



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 07/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4650

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 07/10/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001207-7

IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA GONÇALVES REIS

ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por ANA CLÁUDIA GONÇALVES REIS, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que notificou verbalmente a impetrante a optar por um dos dois cargos que exerce (bioquímica e farmacêutica), ambos na Unidade Mista de Saúde Irmã Camila.

Sustenta que há compatibilidade de horário entre os dois cargos, visto que em um trabalha pela manhã (das 7h às 12h30), enquanto que em outro, trabalha pela tarde (das 13h às 19h), e, que, por serem da área da saúde, a Constituição Federal autoriza tal acumulação.

Diante disso, alega que seu direito líquido e certo de exercer suas funções em ambos os cargos foi violado, pelo que, requer, preliminarmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita; e, por entender estarem presentes o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, requer a concessão de medida “initio litis”, para determinar que: a) a autoridade coatora se abstenha de forçar a Impetrante a optar por um dos cargos; b) caso, já tenha optado, que seja resguardado o direito da impetrante de retornar ao cargo para o qual não realizou a opção.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Segundo entendimento jurisprudencial, “... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental.” (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, ab initio, os argumentos da referida irrisignação, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, quais sejam: a verossimilhança da argumentação, pois se depreende dos autos que a impetrante ocupa cargos privativos de profissionais de saúde, tendo sua profissão regulamentada, e que juntou declaração (fl. 24) da qual, a princípio, infere-se compatibilidade entre as cargas horárias; e a existência do “periculum in mora”, na medida em que sua opção por um dos contratos causaria prejuízo à remuneração e daria ensejo à convocação de outros técnicos que ficaram em colocação inferior à da impetrante.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir da impetrante a opção por um dos cargos, e, caso já tenha ocorrido tal opção, que esta seja desconsiderada, mantendo-a no cargo de farmacêutica, até ulterior deliberação.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifiquem-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI** – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000634-3

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: JESSENILDO FARIAS DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001209-5

AGRAVANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADA: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLÁUDIO PINTO FLORES E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000514-7

RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR^a. CARLEN PERSCH PADILHA E OUTROS

RECORRIDO: ELISON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. RONALDO ROSSI

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013391-2

AGRAVANTE: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/10/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167063-1
1º RECORRENTE / 2º RECORRIDO: JOÃO PAULO DOS SANTOS VERAS E OUTRA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
2º RECORRENTE/ 1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

DECISÃO

JOÃO PAULO DOS SANTOS VERAS e ESTADO DE RORAIMA interpuseram recursos especiais, ambos com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal.

Além disso, foi ainda interposto recurso extraordinário pelo 2º Recorrente, ESTADO DE RORAIMA, com base no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal.

No seu recurso especial (fls. 414/421), o 1º recorrente, JOÃO PAULO DOS SANTOS VERAS, alega, em síntese, que houve contrariedade e negativa de vigência ao disposto nos arts. 944 e 948, II do Código Civil.

Por sua vez, o 2º recorrente, em seu recurso especial (fls. 447/465), aduz que houve violação ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil.

Já nas razões do recurso extraordinário (fls. 424/445), afirma o 2º recorrente que houve afronta aos arts. 37, §6º e 93, IX da Constituição Federal.

Apenas o ESTADO DE RORAIMA apresentou contrarrazões (fls. 469/474), pugnando pelo não conhecimento do recurso especial diante da tentativa de reexaminar o contexto fático probatório (Súmula nº 07).

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL DO 1º RECORRENTE – JOÃO PAULO

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise da produção de provas – tais como depoimentos de testemunhas, certidão de óbito, laudos médicos, entre outras.

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais, motivo pelo qual há óbice no seguimento deste.

Logo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade ao disposto nos arts. 944 e 948, II do Código Civil recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, resta impossibilitado o seguimento ao recurso especial interposto.

II – DO RECURSO ESPECIAL DO 2º RECORRENTE – ESTADO DO RORAIMA

Da análise do recurso especial interposto pelo Estado de Roraima verifica-se sua tempestividade, contudo não pode ser admitido.

O conhecimento do presente recurso encontra óbice nos termos da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que acórdão combatido fundara suas conclusões na análise da produção de provas – tais como depoimentos de testemunhas, certidão de óbito, laudos médicos, entre outras.

Da mesma forma que o recurso da outra parte, é visível neste o intuito de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais diante da constatada omissão estatal, motivo pelo qual há óbice no seguimento deste.

Nota-se claramente que a apreciação da alegada contrariedade ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, não é possível o seguimento do recurso especial interposto.

III – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita afronta à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REQUISITO PREVISTO EM EDITAL. 1. CONTROVÉRSIA DECIDIDA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. 2. **ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 2º DA MAGNA CARTA DE 1988. INEXISTÊNCIA. 1. Caso em que entendimento diverso do adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada à espécie ea análise dos fatos e provas constantes dos autos. Providências vedadas na instância recursal extraordinária. 2. A suposta violação ao art. 2º do Texto Magno não prospera. Isso porque é firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que “o regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes”** (MS 23.452, da relatoria do ministro Celso de Mello). Agravo regimental desprovido”. 4. **Finalmente, a jurisprudência desse Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, em casos como o dos autos, onde a solução da controvérsia depende da interpretação de normas de edital de concurso público, eventual ofensa constitucional somente poderia ocorrer de forma reflexa ou indireta, o que impede o trâmite do recurso extraordinário.**” (STF – AI 816320 AgR RJ, 1ª Turma – Rel. Min. Ayres Britto. Julgamento: 28/06/2011, DJe-155, DIVULG 12/08/2011, PUBLIC 15/08/2011). Grifos acrescidos.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA.

AGRAVO IMPROVIDO. I – **É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta.** II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III – Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV – Agravo regimental improvido.” (STF – AI 776350 AgR MG – 2ª Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgamento: 23/11/2010. DJe-234, DIVULG 02/12/2010, PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescidos.

Ademais, consoante se infere dos autos, a análise da apontada contrariedade ao artigo 37, §6º da Constituição Federal também implicaria na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – **Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes.** Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescidos.

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - **Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação.** II - **O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte.** III - **O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF - AI 640272 Agr/ DF - DISTRITO FEDERAL. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Primeira Turma, DJe-134, DIVULG 30-10-2007, PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **nego seguimento aos recursos interpostos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.188832-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS****ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS****DECISÃO**

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea “a” e 102, III, alínea “a”, ambas do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 365/371.

No recurso especial (fls. 376/388) alega, em síntese, que houve violação ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 390/404) alega que houve afronta aos arts. 37, §6º e 93, IX da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

Não foram ofertadas contrarrazões consoante certidão de fl. 406.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise da produção de provas – tais como depoimentos de testemunhas, certidão de óbito, laudos médicos, entre outras.

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais diante da constatada omissão estatal, motivo pelo qual há óbice no seguimento deste.

Logo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento ao recurso especial interposto.**

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita afronta à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REQUISITO PREVISTO EM EDITAL. 1. CONTROVÉRSIA DECIDIDA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA

LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. 2. **ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 2º DA MAGNA CARTA DE 1988. INEXISTÊNCIA.** 1. **Caso em que entendimento diverso do adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada à espécie ea análise dos fatos e provas constantes dos autos. Providências vedadas na instância recursal extraordinária.** 2. **A suposta violação ao art. 2º do Texto Magno não prospera. Isso porque é firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que “o regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes”** (MS 23.452, da relatoria do ministro Celso de Mello). Agravo regimental desprovido”. 4. Finalmente, a jurisprudência desse Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, em casos como o dos autos, onde a solução da controvérsia depende da interpretação de normas de edital de concurso público, eventual ofensa constitucional somente poderia ocorrer de forma reflexa ou indireta, o que impede o trâmite do recurso extraordinário.” (STF – AI 816320 AgR RJ, 1ª Turma – Rel. Min. Ayres Britto. Julgamento: 28/06/2011, DJe-155, DIVULG 12/08/2011, PUBLIC 15/08/2011). Grifos acrescidos.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I – **É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta.** II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III – Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV – Agravo regimental improvido.” (STF – AI 776350 AgR MG – 2ª Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgamento: 23/11/2010. DJe-234, DIVULG 02/12/2010, PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescidos.

Ademais, consoante se infere dos autos, a análise da apontada contrariedade ao artigo 37, §6º da Constituição Federal também implicaria na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – **Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes.** Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescidos.

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - **Cabe ao Poder**

Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte. III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. IV - Agravo regimental improvido. (STF - AI 640272 Agr/ DF - DISTRITO FEDERAL. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Primeira Turma, DJe-134, DIVULG 30-10-2007, PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). Grifos acrescentados.

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.163944-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a" e 102, III, alínea "a", ambas do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 262/268.

No recurso especial (fls. 273/278) alega, em síntese, que houve violação ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 287/301) alega que houve afronta aos arts. 37, §6º e 93, IX da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

Não foram ofertadas contrarrazões consoante certidão de fl. 303.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise da produção de provas – tais como depoimentos de testemunhas, certidão de óbito, laudos médicos, entre outras.

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais diante da constatada omissão estatal, motivo pelo qual há óbice no seguimento deste.

Logo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento ao recurso especial interposto.**

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita afronta à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REQUISITO PREVISTO EM EDITAL. 1. CONTROVÉRSIA DECIDIDA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. 2. **ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 2º DA MAGNA CARTA DE 1988. INEXISTÊNCIA. 1. Caso em que entendimento diverso do adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada à espécie ea análise dos fatos e provas constantes dos autos. Providências vedadas na instância recursal extraordinária. 2. A suposta violação ao art. 2º do Texto Magno não prospera. Isso porque é firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que “o regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes”** (MS 23.452, da relatoria do ministro Celso de Mello). Agravo regimental desprovido”. 4. **Finalmente, a jurisprudência desse Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, em casos como o dos autos, onde a solução da controvérsia depende da interpretação de normas de edital de concurso público, eventual ofensa constitucional somente poderia ocorrer de forma reflexa ou indireta, o que impede o trâmite do recurso extraordinário.**” (STF – AI 816320 AgR RJ, 1ª Turma – Rel. Min. Ayres Britto. Julgamento: 28/06/2011, DJe-155, DIVULG 12/08/2011, PUBLIC 15/08/2011). Grifos acrescidos.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I – **É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta.** II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III – Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV – Agravo regimental improvido.” (STF – AI 776350 AgR MG – 2ª Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgamento: 23/11/2010. DJe-234, DIVULG 02/12/2010, PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescidos.

Ademais, consoante se infere dos autos, a análise da apontada contrariedade ao artigo 37, §6º da Constituição Federal também implicaria na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – **Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes.** Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescentados.

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - **Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação.** II - **O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte.** III - **O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF - AI 640272 Agr/ DF - DISTRITO FEDERAL. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Primeira Turma, DJe-134, DIVULG 30-10-2007, PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). Grifos acrescentados.

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167035-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea “a” e 102, III, alínea “a”, ambas do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 228/234.

No recurso especial (fls. 239/251) alega, em síntese, que houve violação ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 253/268) alega que houve afronta aos arts. 37, §6º e 93, IX da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

Não foram ofertadas contrarrazões consoante certidão de fl. 270.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise da produção de provas – tais como depoimentos de testemunhas, certidão de óbito, laudos médicos, entre outras.

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais diante da constatada omissão estatal, motivo pelo qual há óbice no seguimento deste.

Logo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento ao recurso especial interposto.**

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita afronta à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REQUISITO PREVISTO EM EDITAL. 1. CONTROVÉRSIA DECIDIDA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. 2. **ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 2º DA MAGNA CARTA DE 1988. INEXISTÊNCIA. 1. Caso em que entendimento diverso do adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada à espécie ea análise dos fatos e provas constantes dos autos. Providências vedadas na instância recursal extraordinária. 2. A suposta violação ao art. 2º do Texto Magno não prospera. Isso porque é firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que “o regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes”** (MS 23.452, da relatoria do ministro Celso de Mello). Agravo regimental desprovido”. 4. **Finalmente, a jurisprudência desse Supremo tribunal Federal é pacífica no sentido de que, em casos como o dos autos, onde a solução da controvérsia depende da interpretação de normas de edital de concurso público, eventual ofensa constitucional somente poderia ocorrer de forma reflexa ou indireta, o que impede o trâmite do recurso extraordinário.**” (STF – AI 816320 AgR RJ, 1ª Turma – Rel. Min. Ayres Britto. Julgamento: 28/06/2011, DJe-155, DIVULG 12/08/2011, PUBLIC 15/08/2011). Grifos acrescidos.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I – **É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever**

a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III – Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV – Agravo regimental improvido.” (STF – AI 776350 AgR MG – 2ª Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgamento: 23/11/2010. DJe-234, DIVULG 02/12/2010, PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescidos.

Ademais, consoante se infere dos autos, a análise da apontada contrariedade ao artigo 37, §6º da Constituição Federal também implicaria na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – **Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes.** Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescidos.

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - **Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação.** II - **O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte.** III - **O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF - AI 640272 Agr/ DF - DISTRITO FEDERAL. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Primeira Turma, DJe-134, DIVULG 30-10-2007, PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167038-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RECORRIDA: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****DECISÃO**

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea “a” e 102, III, alínea “a”, ambas do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 320/326.

No recurso especial (fls. 331/343) alega, em síntese, que houve violação ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 345/359) alega que houve afronta aos arts. 37, §6º e 93, IX da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

Não foram ofertadas contrarrazões consoante certidão de fl. 361.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise da produção de provas – tais como depoimentos de testemunhas, certidão de óbito, laudos médicos, entre outras.

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais diante da constatada omissão estatal, motivo pelo qual há óbice no seguimento deste.

Logo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, resta impossibilitado o seguimento ao recurso especial interposto.

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita afronta à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REQUISITO PREVISTO EM EDITAL. 1. CONTROVÉRSIA DECIDIDA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. 2. **ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 2º DA MAGNA CARTA DE 1988. INEXISTÊNCIA. 1. Caso em que entendimento diverso do adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada à espécie ea análise dos fatos e provas constantes dos autos. Providências vedadas na instância recursal extraordinária. 2. A suposta violação ao art. 2º do Texto Magno não prospera. Isso porque é firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que “o regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgride o princípio da separação de poderes”** (MS 23.452, da relatoria do ministro Celso de Mello). Agravo regimental desprovido”. 4. Finalmente, a jurisprudência desse Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, em casos como o dos autos, onde a solução da controvérsia depende da interpretação de normas de edital de concurso público, eventual ofensa constitucional somente poderia ocorrer de forma reflexa ou indireta, o que impede o trâmite do recurso extraordinário.” (STF – AI 816320 AgR RJ, 1ª Turma – Rel. Min. Ayres Britto. Julgamento: 28/06/2011, DJe-155, DIVULG 12/08/2011, PUBLIC 15/08/2011). Grifos acrescidos.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I – **É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta.** II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III – Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV – Agravo regimental improvido.” (STF – AI 776350 AgR MG – 2ª Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgamento: 23/11/2010. DJe-234, DIVULG 02/12/2010, PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescidos.

Ademais, consoante se infere dos autos, a análise da apontada contrariedade ao artigo 37, §6º da Constituição Federal também implicaria na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – **Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes.** Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescidos.

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte. III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. IV - Agravo regimental improvido.” (STF - AI 640272 Agr/ DF - DISTRITO FEDERAL. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Primeira Turma, DJe-134, DIVULG 30-10-2007, PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). Grifos acrescentados.

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167048-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea “a” e 102, III, alínea “a”, ambas do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 196/202.

No recurso especial (fls. 207/219) alega, em síntese, que houve violação ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 221/236) alega que houve afronta aos arts. 37, §6º e 93, IX da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

Não foram ofertadas contrarrazões consoante certidão de fl. 238.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I – DO RECURSO ESPECIAL

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise da produção de provas – tais como depoimentos de testemunhas, certidão de óbito, laudos médicos, entre outras.

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais diante da constatada omissão estatal, motivo pelo qual há óbice no seguimento deste.

Logo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade ao disposto nos arts. 131, 165, 458, II do Código de Processo Civil e aos arts. 43 e 945 do Código Civil recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento ao recurso especial interposto.**

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita afronta à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DE REQUISITO PREVISTO EM EDITAL. 1. CONTROVÉRSIA DECIDIDA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. 2. **ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 2º DA MAGNA CARTA DE 1988. INEXISTÊNCIA. 1. Caso em que entendimento diverso do adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada à espécie ea análise dos fatos e provas constantes dos autos. Providências vedadas na instância recursal extraordinária. 2. A suposta violação ao art. 2º do Texto Magno não prospera. Isso porque é firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que “o regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes”** (MS 23.452, da relatoria do ministro Celso de Mello). Agravo regimental desprovido”. 4. Finalmente, a jurisprudência desse Supremo tribunal Federal é pacífica no sentido de que, em casos como o dos autos, onde a solução da controvérsia depende da interpretação de normas de edital de concurso público, eventual ofensa constitucional somente poderia ocorrer de forma reflexa ou indireta, o que impede o trâmite do recurso extraordinário.” (STF – AI 816320 AgR RJ, 1ª Turma – Rel. Min. Ayres Britto. Julgamento: 28/06/2011, DJe-155, DIVULG 12/08/2011, PUBLIC 15/08/2011). Grifos acrescidos.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I – **É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta.** II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III – Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV – Agravo regimental improvido.” (STF – AI 776350 AgR MG – 2ª Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgamento: 23/11/2010. DJe-234, DIVULG 02/12/2010, PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescidos.

Ademais, consoante se infere dos autos, a análise da apontada contrariedade ao artigo 37, §6º da Constituição Federal também implicaria na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – **Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes.** Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - **Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescidos.

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - **Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação.** II - **O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte.** III - **O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.** IV - Agravo regimental improvido.” (STF - AI 640272 Agr/ DF - DISTRITO FEDERAL. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Primeira Turma, DJe-134, DIVULG 30-10-2007, PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010. 01.003256-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: ELIAS CORDEIRO DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que as questões postas no recurso em epígrafe tratam da mesma a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019208-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: ELIAS CORDEIRO DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que as questões postas no recurso em epígrafe tratam da mesma a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003860-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: ELIAS CORDEIRO DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que as questões postas no recurso em epígrafe tratam da mesma a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000470-2

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADO: JORGE SANTOS DE CARVALHO
DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

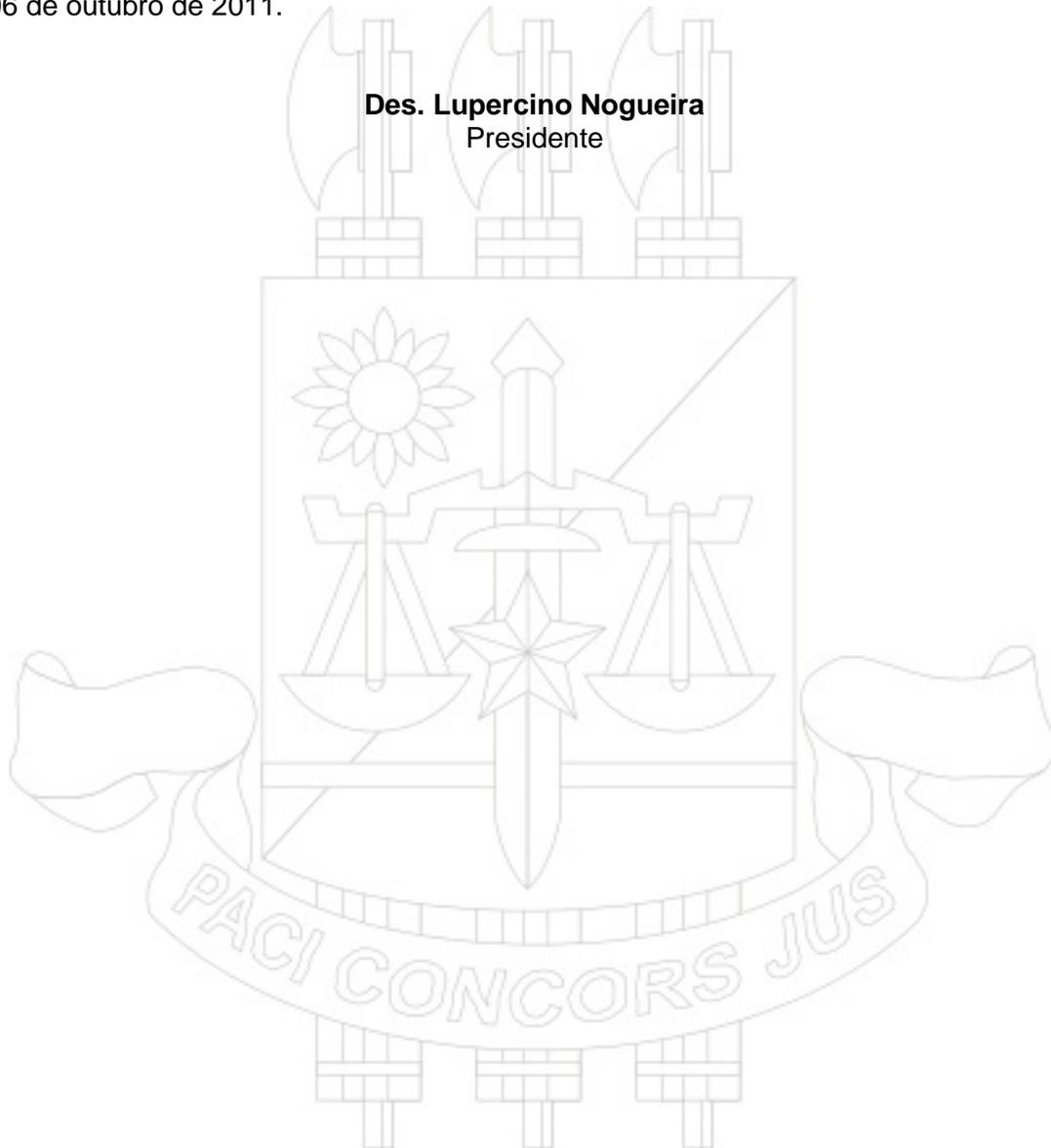
DESPACHO

Considerando que as questões postas no recurso em epígrafe tratam da mesma a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 07/10/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001177-2 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL****AGRAVADOS: DEMOCILDES B. ANGELO – ME E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (Ag Rg no Ag Rg no REsp 89057/MG).
2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.
3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900523-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****APELADA: ERILENE CRISTINA LOPES PEREIRA****ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO – APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – INEXISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO – AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. INVERSÃO DO ÔNUS.

1. O candidato aprovado dentro do número de vagas oferecidas no certame tem direito subjetivo à nomeação, durante o período de validade do concurso, e não apenas expectativa de direito até que vença o aludido prazo.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000919-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
PACIENTE: ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 273, § 1.º-B, C/C O ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. A manutenção da custódia cautelar se faz necessária por persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública – art. 312, c/c o art. 313, I, do CPP – nova redação), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado / Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000504-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESEINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUTORIZAÇÃO DO ART. 557, DO CPC PARA DECIDIR MONOCRATICAMENTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DIANTE DA FALTA DO PREJUÍZO - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - LAPSO TEMPORAL ENTRE A CITAÇÃO POR EDITAL E A SENTENÇA SUPERIOR A 5 ANOS — NEGADO PROVIMENTO.

1) O relator poderá negar provimento a recurso em confronto com jurisprudência do Tribunal ao qual encontra-se vinculado, do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça (CPC: art. 557, caput).

2) Nos termos da Lei n.º 6.830/80, a decretação da prescrição intercorrente exige prévia intimação da Fazenda Pública, contudo, tal norma encontra-se flexibilizada pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo necessário a demonstração de prejuízo.

3) No caso em tela não houve suspensão do processo para localização de bens passíveis de penhora, portanto, não há que se falar em aplicação do artigo 40, § 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 (arquivo provisório).

4-) O artigo 40 da Lei n.º 6.830/80 (Lei Ordinária) não pode se sobrepor ao Código Tributário Nacional (Lei Complementar), por ser norma de hierarquia inferior, e sua aplicação sofre limites impostos pelo artigo 174, do referido Código.

5-) A partir da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, o despacho que ordena a citação nas ações de execução fiscal passou efetivamente a interromper o lapso prescricional. In casu, todavia, tem-se dos autos que a execução fiscal foi ajuizada em 18. AGO.1999, muito antes da vigência da citada norma, que alterou o artigo 174, do CTN. Portanto, no caso, aplica-se a lei revogada.

6-) Por meio da interpretação harmoniosa do artigo 174, do Código Tributário Nacional, com o § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, no caso em tela, a interrupção da prescrição não ocorreu com o despacho que determinou a citação do devedor, mas com a citação efetivada por meio de edital, conforme publicação do DPJ n.º 2832, de 21.FEV.2004 (fl. 33).

7-) Mesmo diante da interrupção da prescrição com a citação por edital do devedor (DPJ n.º 2832, de 21.FEV.2004), tenho convicção da presença da prescrição, pois passados mais de cinco anos até a prolação da sentença (fls. 218/219), publicada no DPJ n.º 4373, de 10.GO.2010, sem medidas capazes de obter a constrição do patrimônio do contribuinte devedor, e nenhuma outra causa de suspensão ou interrupção da prescrição.

6) Sentença mantida, decisão monocrática não reconsiderada - Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente da Câmara em exercício

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000850-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

PACIENTE: WEDER JÂNIO SILVA SAMPAIO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – PROCEDÊNCIA.

1 - No que diz respeito à alegada falta de justa causa para a manutenção da segregação cautelar, entendendo não persistirem os motivos que a autorizam, pois, verificando-se não ser o réu servidor público, e conseqüentemente sem ligação direta com a organização criminosa que realizava a retirada do combustível dos postos da prefeitura, não há razão para manter a prisão.

2 - A prisão cautelar não pode ser decretada se ausentes os motivos elencados no artigo 312 do CPP.

3 - É certo que as condições pessoais favoráveis, embora não sejam garantidoras de eventual direito à liberdade, devem ser devidamente valoradas, quando não demonstrados na decisão os motivos que justifiquem a permanência da custódia excepcional. Tratando-se de réu primário, possuidor de bons antecedentes, com profissão definida e residência fixa no distrito da culpa, nada impede que lhe seja concedido o direito de aguardar em liberdade o julgamento do processo.

4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado/Relator

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.003722-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DRA. LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS
APELADO: JOÃO JOSÉ RODRIGUES COSTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – PROCESSO CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. APELAÇÃO. FEITO DEVOLUTIVO. DEFEITO NA FORMA DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O Recurso de apelação, por sua natureza, devolve à instância superior toda a matéria constante do processo.

2. Os autos devem ser integralmente impressos e autuados para remessa à instância superior, quando lá não há sistema compatível com o processo eletrônico.

3. Por esse motivo, à parte não cabe escolher quais peças serão trasladadas do processo para formação do recurso, sob pena de inviabilizar a análise da sua irresignação.

4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. TANIA MARIA VASCONCELOS – Julgadora

Esteve presente o Dr. _____ - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000836-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CELSO GARLA FILHO

PACIENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE MACEDO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR DESIGNADO: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – PECULATO EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONCURSO MATERIAL – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS AUTORIZADORES – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – OFENSA À ORDEM PÚBLICA - AUSENTES – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem. Vencido o Juiz convocado Dr. Leonardo Cupello (Relator originário).

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (06/09/2011).

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente e Relator designado

DESª. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

JUIZ CONVOCADO DR. LEONARDO CUPELLO – Relator originário

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.190625-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: DR. WALLACE ANDRADE DE ARAÚJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO (ART. 344, CP). CONJUNTO PROBATÓRIO INDICIÁRIO SÓLIDO E COINCIDENTE. AUTORIA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Fica inviabilizado o pedido de absolvição, uma vez comprovada a materialidade delitiva, sendo certo que o recorrente foi o autor do crime, utilizando-se de interposta pessoa para ameaçar vítima de abuso sexual, identificada pela Operação Arcanjo (instaurada para apurar a prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes). 2. Se o emprego da ameaça foi realizado com o fim de favorecer o acusado, investigado da Operação Arcanjo, fica caracterizado o crime de coação no curso do processo (art. 344, CP). 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 08 190625-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do

egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918408-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ALFREDO CORREA PAZ NETO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. CADERNO DE PROVAS DEVIDAMENTE ANALISADO. DOCUMENTOS QUE NADA ACRESCENTAM EM FAVOR DA PARTE QUE O APRESENTOU. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ART. 131 DO CPC. ARGUMENTO AFASTADO. PREQUESTIONAMENTO: ADMISSÃO SOMENTE SE PRESENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRECEDENTE DO TJDF. EMBARGOS REJEITADOS. Em homenagem ao princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), o julgador não está obrigado a discorrer sobre todo e qualquer documento trazido aos autos, principalmente quando este nada acrescenta em favor da parte que o apresentou.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918528-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: JÚLIO LEMOS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. CADERNO DE PROVAS DEVIDAMENTE ANALISADO. DOCUMENTOS QUE NADA ACRESCENTAM EM FAVOR DA PARTE QUE O APRESENTOU. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ART. 131 DO CPC. ARGUMENTO AFASTADO. PREQUESTIONAMENTO: ADMISSÃO SOMENTE SE PRESENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRECEDENTE DO TJDF. EMBARGOS REJEITADOS. Em homenagem ao princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), o julgador não está obrigado a discorrer sobre todo e qualquer documento trazido aos autos, principalmente quando este nada acrescenta em favor da parte que o apresentou.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918400-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA (OAB/RR N.º 368) E OUTRO
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. CADERNO DE PROVAS DEVIDAMENTE ANALISADO. DOCUMENTOS QUE NADA ACRESCENTAM EM FAVOR DA PARTE QUE O APRESENTOU. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ART. 131 DO CPC. ARGUMENTO AFASTADO. PREQUESTIONAMENTO: ADMISSÃO SOMENTE SE PRESENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRECEDENTE DO TJDF. EMBARGOS REJEITADOS. Em homenagem ao princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), o julgador não está obrigado a discorrer sobre todo e qualquer documento trazido aos autos, principalmente quando este nada acrescenta em favor da parte que o apresentou.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000995-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ELIANE MARGARETH DA SILVA SANDOVAL

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ.

1 – Verifica-se a colaboração decisiva da defesa, pois, a Defensoria mais de quatro meses para apresentar os memoriais finais da paciente e mais dois meses para apresentar os memoriais finais do corréu.

2 – Pacífico o entendimento de que, encerrada a instrução criminal, não se considera o excesso de prazo anteriormente ocorrido para efeito de concessão de habeas corpus, nos termos da Súmula 52 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de setembro de 2011.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente em exercício

Des. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado / Relator

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000880-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: THAMER PONTES DIB

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR DESIGNADO: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – PECULATO EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONCURSO MATERIAL – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS AUTORIZADORES – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – OFENSA À ORDEM PÚBLICA - AUSENTES – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem. Vencido o Juiz convocado Dr. Leonardo Cupello (Relator originário).

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (06/09/2011).

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente e Relator designado

DESª. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

JUIZ CONVOCADO DR. LEONARDO CUPELLO – Relator originário

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001125-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

AGRAVADO: FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), nos autos do processo n.º 010.2011.904.301-5, que negou a tutela pleiteada pelo Agravado, mas deferiu a inversão do ônus da prova por se tratar de relação de consumo, e deferiu pedido de justiça gratuita.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega, em síntese, que a decisão deve ser reformada por meio do presente agravo de instrumento, pois, há risco de a decisão causar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Segue afirmando que, caso mantida a r. decisão agravada, a Agravante poderá ter que arcar com as custas de laudo pericial, além de incumbir-lhe exclusivamente a comprovação que as alegações do Agravado não procedem.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto e total provimento, para reformar a r. decisão interlocutória que determinou a inversão do ônus probatório.

É o sucinto relato. DECIDO.

DA CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO

Cabe ao Relator do Agravo de Instrumento, monocraticamente, aferir se a questão levada a sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do artigo 522, do CPC, avaliando no caso concreto se a decisão agravada é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Sobre o tema, são as lições de Carreira Alvim:

“Com a nova redação trazida pela Lei nº 11.187/2005, o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com o explícito propósito de restringir a utilização do agravo de instrumento nos Tribunais, impôs ao relator a conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos casos que não tratem de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e não mais apenas possibilitou a conversão, que era o que rezava a redação da lei anterior. Agora, não estando presentes os casos previstos no artigo 522, caput, e no artigo 527, II, o relator não terá opção senão realizar a conversão do agravo de instrumento em retido. A conversão não se trata mais de uma faculdade processual, mas agora de um dever processual”. (In Novo Agravo. 6ª edição. Ed. Forense, 2006, p. 107). (Sem grifos no original)

No caso em tela, a parte Agravante aponta como grave prejuízo gerado pela decisão atacada, o dano provável irreparável, uma vez que, se a Agravante não confirmar as alegações contidas em sua contestação, terá contra si decisão desfavorável.

Contudo, da análise dos autos, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação, pois, a inversão do ônus da prova é ordem que se impõe nas relações de consumo por observância direta da lei.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

DA CONCLUSÃO

Por estas razões, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo da 4ª Vara Cível.

Publique-se e intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001116-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BCS SEGUROS S.A
ADVOGADO: DR. MARCELO CAMPOS
AGRAVADA: DEUSALINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto em face decisão proferida pelo MM. Juiz da 3.ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de cobrança cumulada com indenização por danos morais n.º 010.2011.901.370-3, que anunciou o julgamento antecipado da lide, tendo em vista a ausência de produção de prova oral (fls. 16/17).

DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

Sustenta a Agravante que “r. decisão deve ser reformada, eis contrária a norma processual civil vigente e a boa doutrina [...] o douto Juízo ‘a quo’, não observou os argumentos da agravante no que tange a necessidade de produção de prova, em especial a prova pericial, antecipando o julgamento da lide”.

Alega a Agravante que “está sujeita a sofrer danos irreparáveis e/ou de difícil reparação, o que só o efeito suspensivo do presente recurso pode evitar, em especial o julgamento da lide, com possível condenação

sem a apuração de todos os fatos e provas pertinentes a demanda em questão [...] a necessidade de produção de prova para apontar a ocorrência de invalidez permanente, bem como o grau da mesma, com o fito de estipular o percentual a ser pago [...] quanto ao valor pleiteado no caso em apreço, é necessário que seja anexado aos autos laudo do IML informando o grau de redução funcional que porventura atingiu a vítima ...”.

Segue afirmando que “o trabalho da perícia médica qualitativa é, por conseguinte, um meio de garantir o postulado da igualdade consagrado na Constituição Federal [...] objetivando, inicialmente, apurar se há efetivamente um quadro de invalidez, e se é permanente. Posteriormente, faz-se a quantificação das lesões, determinado o percentual que incidirá sobre o valor total da cobertura”.

DO PEDIDO

Requer o deferimento do efeito suspensivo do decisum, para reformar a decisão a quo e em consequência, seja produzida a prova pericial.

É o breve relato.

DECIDO.

DA PREVISÃO LEGAL

O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, dispõe que o agravo de instrumento será admitido quando impugnar decisão suscetível de causar a parte lesão grave e difícil reparação:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (sem grifos no original)

A Agravante sustenta que a decisão recorrida pode causar lesão grave e de difícil reparação, visto o anúncio de julgamento antecipado da lide.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS (lesão grave ou de difícil reparação)

No caso, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação, pois, se infrutífera a ação indenizatória, nenhum prejuízo será causado a Agravante, já que o pedido em seu mérito não trará condenação ao Agravado. E caso seja reconhecido o pedido, caberá grau de recurso e revisão das provas bastante constituídas.

Sobre o tema, Luiz Fux preleciona que se torna “regra o agravo retido, e reservando o agravo de instrumento para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e outras especificadas na redação proposta da alínea b, do § 4º, do art. 523 do Código de Processo Civil”. (in Curso de Direito Processual Civil - Processo de Conhecimento, Forense: Rio de Janeiro, 2008, p. 846-847).

A propósito transcrevo comentários de Tereza Wambier Arruda Alvim, citada na obra Curso de Direito Processual Civil de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Para reforçar a regra segundo a qual as interlocutórias devem ser atacadas por agravo retido, somente cabendo agravo de instrumento nas hipóteses já indicadas, o inciso II do art. 527 do CPC teve sua redação alterada pela Lei n.º 11.187/2005, suprimindo-se o verbo 'poderá converter...' e substituindo-o pela forma imperativa 'converterá...', na expectativa de que o dispositivo venha a ser realmente aplicado pelos tribunais e os relatores passem a, de fato, determinar a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, 'salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida...'. A modificação do tempo verbal talvez tenha uma força psicológica, destinando-se a 'convencer' os relatores a efetivamente aplicar a regra, a fim de determinar a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Não se pode entender que, na redação anterior, ao relator se conferia uma faculdade para converter o agravo de instrumento em agravo retido, vindo a regra, agora, com a 'alteração', a encerrar conteúdo cogente, obrigatório, imperativo: de um lado, o relator não poderia extinguir

o procedimento recursal, pelo não cabimento, devendo aproveitar o ato e converter o recurso em agravo retido; de outro, presentes os pressupostos não poderia o relator deixar de converter, processando agravo de instrumento em hipótese não permitida. Logo, cabe ao relator converter o agravo de instrumento em agravo retido, quando não for caso de agravo de instrumento.” (vol. 3, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense, p. 144)

Para corroborar com essa compreensão transcrevo julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. LESÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VERIFICADA. 1. O STJ tem entendido pelo cabimento de Mandado de Segurança quando o Agravo de Instrumento é convertido em Agravo Retido, ante a inexistência de recurso judicial para impugnar a medida. [...].

3. Verifica-se nos autos que o Agravo de Instrumento, originalmente interposto, impugnou decisão liminar favorável aos autores da Ação de Repetição de Indébito combinada com a obrigação de fazer e a de não fazer, a fim de que a concessionária suspendesse a cobrança dos pulsos excedentes das contas telefônicas e da assinatura mensal até o julgamento da demanda. Determinou ainda que a empresa não interrompesse os serviços, bem como não incluísse o nome do consumidor no rol dos inadimplentes.

4. Nesse contexto, está evidenciado que não se identificam no acórdão recorrido os apontados vícios de teratologia e lesão a direito líquido e certo, porquanto a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido de nenhum modo ofendeu dispositivos processuais.

5. As razões de recurso, por seu turno, não logram demonstrar a existência de prejuízo irreparável que justificasse, em caráter absolutamente excepcional, o ajuizamento do Mandado de Segurança.

6. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no RMS 28428 / AM, HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, j. 18/08/2009)”

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 527, II, DO CPC. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO DO DANO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO ADMINISTRATIVO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

1. A aplicação do art. 527, II, do CPC, que enseja a possibilidade de conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ante a inexistência de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, não desafia o recurso especial com o escopo de valorizar as circunstâncias ensejadoras de providência, porquanto a isso equivale sindicatar matéria fática (Súmula 07/STJ), mercê de competir à Corte antecipadamente a conhecer do meritum causae sem esgotamento de instância (REsp 735840/ RN; Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 03.04.2006 p. 256).

2. Nesse prisma, decidiu o Tribunal de origem pela inexistência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, a fim de manter a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, mediante a análise dos autos frente a questão de fundo. Entender, agora, o contrário significa reexame do conjunto fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial (cf., Súmula 7 do STJ).

3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no AgRg no Ag 815824/ RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe 22/09/2008).(sem grifo no original)

A Agravante juntou aos autos, cópia da ação principal que tramita em primeira instância, onde verifico que os laudos acostados são suficientes, a possibilitar o convencimento do magistrado a quo, sobre a indenização devida ou não, diante dos argumentos factuais e legais necessários.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22.SET.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.186713-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDISON DICK

ADVOGADOS: DRA. CLORY FREITAS E OUTROS

APELADA: SARA DA SILVA DICK

ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIN FILHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Por meio da petição de fls. 304/305, os filhos do recorrente notificaram seu falecimento ocorrido no dia 16 de julho, requerendo a habilitação processual e, após a oitiva da apelada, a extinção do recurso por falta de interesse no prosseguimento do feito.

Embora devidamente intimada (DJe edição n.º 4634, de 15.09.2011), o prazo para manifestação da recorrida transcorreu in albis.

É o breve relato. Decido.

O pedido de desistência deve ser homologado, pois veiculado nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência

Intimem-se. Publique-se.

Após, dê-se baixa e remeta-se à origem.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000836-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CELSO GARLA FILHO

PACIENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE MACEDO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Considerando o pedido de extensão feito à fl. 108, referente ao paciente Anderson Jean Fontelles de lima, julgo o mesmo prejudicado em face de outro pedido liminar feito no HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001122-8, o qual está tramitando normalmente.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO – relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000880-2 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO****PACIENTE: THAMER PONTES DIB****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Considerando o pedido de extensão feito à fl. 95, referente ao paciente Anderson Jean Fontelles de lima, julgo o mesmo prejudicado em face de outro pedido liminar feito no HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001122-8, o qual está tramitando normalmente.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO – relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001090-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO****PACIENTE: MOISÉS COSTA DOS SANTOS****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO****DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com cópia da decisão que indeferiu a revogação da prisão preventiva, peça indispensável à análise de seus fundamentos.

ISSO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz Convocado/Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001175-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****AGRAVADA: ADRIANA FERRARI CASARIN****ADVOGADA: DRA. POLYANA FERREIRA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO****DO RECURSO**

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação ordinária cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela nº 0922183.11.2011.823.0010, a qual deferiu a antecipação de tutela determinando que o Estado proceda à nomeação e posse da Agravada aprovada na 45ª classificação para o cargo de farmacêutica (fls. 97/100).

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que a decisão a quo causa ao ente público lesão grave e de difícil reparação.

Segue afirmando que “a Agravada induziu a erro o juízo de primeiro grau, quando afirmou ter logrado aprovação, pois apesar de ter alcançado a nota mínima na prova de múltipla escolha, foi considerada ELIMINADA/REPROVADA do certame por não figurar entre os candidatos aprovados na proporção de 3:1 em relação a quantidade de vagas ofertadas do certame, respeitado o empate na última colocação, não indo além da primeira fase do certame”.

Aduz que “da vestuta escala de plantão com a lista de aprovados do certame, verifica-se constar diversos nomes de candidatos aprovados a frente do requerente e regularmente nomeados pela Administração, o que põe em cheque os documentos angariados aos autos em prova inequívoca da existência de contratação precária pelo Estado, situação que foi solvida com a criação de vagas e a nomeação sponte própria dos aprovados no certame, até o limite do cadastro de reserva”.

Acrescenta que “a nomeação dos aprovados não se mostrou suficiente para atender a demanda no Estado, o que exigiu a contratação temporária para suprir as necessidades inadiáveis na esfera da saúde pública, até seja realizado novo certame público, conforme Termo de Ajustamento de Conduta [...] nos termos do EDITAL N. 009/2007, de 30 de Novembro de 2007 a agravada integra a lista dos candidatos não convocados à prova de títulos no referido certame. Ou seja, trata-se de candidata que não participou de todas as fases do Concurso e, portanto, eliminada”.

Sustenta que “não se mostra razoável e nem proporcional a decisão que deferiu a tutela, uma vez que inexistente prova inequívoca da verossimilhança das alegações e nem do dano de difícil reparação [...] ao contrário, o dano maior recai justamente em face da Administração e dos próprios administrados, diante de um comando judicial de ‘nomeação’ de candidato que não obteve êxito no concurso e se quer participou de todas as fases, causando insegurança jurídica e violando diversos dispositivos constitucionais [...] a nomeação e posse do agravado traz ínsito o risco de irreversibilidade da medida, na forma do §2º, do art. 273 do CPC, por se tratar de verba com caráter alimentar...”.

DO PEDIDO

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo, para suspender a decisão de 1.ª instância, e, no mérito, anular a decisão a quo.

É o sucinto relato.

DECIDO.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo o recurso interposto e, defiro seu processamento, pois presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade (CPC: arts. 524 e 525), não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC: art. 557), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Passo à análise da liminar, destacando que para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

As lições de Hely Lopes Meirelles são oportunas:

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(In Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, por sua vez, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise perfunctória dos autos, presente encontra-se o perigo da demora, visto que com a nomeação e posse da Agravada, o Estado terá que arcar com suas verbas salariais sem previsão orçamentária, sendo que esta, em um juízo de cognição sumária, não foi aprovada no concurso público n. 009/2007, para o cargo de farmacêutico, o qual previa 40 (quarenta) vagas.

Quanto ao fumus boni iuris, encontra-se igualmente presente, vez que nos termos do edital n. 009/2007, publicado no diário oficial de 30 de novembro de 2007, a Agravada figurou na lista de candidatos não convocados para prova de títulos, conforme edital n. 009/2007 (fls. 39).

Frise-se, que se a classificação ocorresse dentro do número de vagas, estaria patente o direito da Agravada, o que não é o caso presente.

DO EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO A QUO

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento nos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, atribuo efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão combatida (fls. 97/100).

Requistem-se informações ao MM. Juiz da 8.ª Vara Cível.

Intime-se a Agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26.SET.2001.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001149-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: BCS SEGUROS S.A E OUTROS

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

AGRAVADA: LEUDIMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto em face decisão proferida pelo MM. Juiz da 3.^a Vara Cível, da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de cobrança cumulada com indenização por danos morais n.º 010.2011.901.391-9, que anunciou o julgamento antecipado da lide, tendo em vista a ausência de produção de prova oral (fls. 16/18).

DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

Sustenta a Agravante que “r. decisão deve ser reformada, eis contrária a norma processual civil vigente e a boa doutrina [...] o douto Juízo ‘a quo’, não observou os argumentos da agravante no que tange a necessidade de produção de prova, em especial a prova pericial, antecipando o julgamento da lide”.

Alega a Agravante que “está sujeita a sofrer danos irreparáveis e/ou de difícil reparação, o que só o efeito suspensivo do presente recurso pode evitar, em especial o julgamento da lide, com possível condenação sem a apuração de todos os fatos e provas pertinentes a demanda em questão [...] a necessidade de produção de prova para apontar a ocorrência de invalidez permanente, bem como o grau da mesma, com o fito de estipular o percentual a ser pago [...] quanto ao valor pleiteado no caso em apreço, é necessário que seja anexado aos autos laudo do IML informando o grau de redução funcional que porventura atingiu a vítima ...”.

Segue afirmando que “o trabalho da perícia médica qualitativa é, por conseguinte, um meio de garantir o postulado da igualdade consagrado na Constituição Federal [...] objetivando, inicialmente, apurar se há efetivamente um quadro de invalidez, e se é permanente. Posteriormente, faz-se a quantificação das lesões, determinado o percentual que incidirá sobre o valor total da cobertura”.

DO PEDIDO

Requer o deferimento do efeito suspensivo do decisum, para reformar a decisão a quo e em consequência, seja produzida a prova pericial.

É o breve relato.

DECIDO.

DA PREVISÃO LEGAL

O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, dispõe que o agravo de instrumento será admitido quando impugnar decisão suscetível de causar a parte lesão grave e difícil reparação:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (sem grifos no original)

A Agravante sustenta que a decisão recorrida pode causar lesão grave e de difícil reparação, visto o anúncio de julgamento antecipado da lide.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS (lesão grave ou de difícil reparação)

No caso, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação, pois, se infrutífera a ação indenizatória, nenhum prejuízo será causado a Agravante, já que o pedido em seu mérito não trará condenação ao Agravado. E caso seja reconhecido o pedido, caberá grau de recurso e revisão das provas bastante constituídas.

Sobre o tema, Luiz Fux preleciona que se torna "regra o agravo retido, e reservando o agravo de instrumento para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e outras especificadas na redação proposta da alínea b, do § 4º, do art. 523 do Código de Processo Civil". (in Curso de Direito Processual Civil - Processo de Conhecimento, Forense: Rio de Janeiro, 2008, p. 846-847).

A propósito transcrevo comentários de Tereza Wambier Arruda Alvim, citada na obra Curso de Direito Processual Civil de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Para reforçar a regra segundo a qual as interlocutórias devem ser atacadas por agravo retido, somente cabendo agravo de instrumento nas hipóteses já indicadas, o inciso II do art. 527 do CPC teve sua redação alterada pela Lei n.º 11.187/2005, suprimindo-se o verbo 'poderá converter...' e substituindo-o pela forma imperativa 'converterá...', na expectativa de que o dispositivo venha a ser realmente aplicado pelos tribunais e os relatores passem a, de fato, determinar a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, 'salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida...'. A modificação do tempo verbal talvez tenha uma força psicológica, destinando-se a 'convencer' os relatores a efetivamente aplicar a regra, a fim de determinar a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Não se pode entender que, na redação anterior, ao relator se conferia uma faculdade para converter o agravo de instrumento em agravo retido, vindo a regra, agora, com a 'alteração', a encerrar conteúdo cogente, obrigatório, imperativo: de um lado, o relator não poderia extinguir o procedimento recursal, pelo não cabimento, devendo aproveitar o ato e converter o recurso em agravo retido; de outro, presentes os pressupostos não poderia o relator deixar de converter, processando agravo de instrumento em hipótese não permitida. Logo, cabe ao relator converter o agravo de instrumento em agravo retido, quando não for caso de agravo de instrumento.” (vol. 3, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense, p. 144)

Para corroborar com essa compreensão transcrevo julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. LESÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VERIFICADA. 1. O STJ tem entendido pelo cabimento de Mandado de Segurança quando o Agravo de Instrumento é convertido em Agravo Retido, ante a inexistência de recurso judicial para impugnar a medida. [...].

3. Verifica-se nos autos que o Agravo de Instrumento, originalmente interposto, impugnou decisão liminar favorável aos autores da Ação de Repetição de Indébito combinada com a obrigação de fazer e a de não fazer, a fim de que a concessionária suspendesse a cobrança dos pulsos excedentes das contas telefônicas e da assinatura mensal até o julgamento da demanda. Determinou ainda que a empresa não interrompesse os serviços, bem como não incluísse o nome do consumidor no rol dos inadimplentes.

4. Nesse contexto, está evidenciado que não se identificam no acórdão recorrido os apontados vícios de teratologia e lesão a direito líquido e certo, porquanto a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido de nenhum modo ofendeu dispositivos processuais.

5. As razões de recurso, por seu turno, não logram demonstrar a existência de prejuízo irreparável que justificasse, em caráter absolutamente excepcional, o ajuizamento do Mandado de Segurança.

6. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no RMS 28428 / AM, HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, j. 18/08/2009)”

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 527, II, DO CPC. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO DO DANO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO ADMINISTRATIVO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

1. A aplicação do art. 527, II, do CPC, que enseja a possibilidade de conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ante a inexistência de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, não desafia o recurso especial com o escopo de valorizar as circunstâncias ensejadoras de providência, porquanto a isso equivale sindicância matéria fática (Súmula 07/STJ), mercê de competir à Corte antecipadamente a conhecer do meritum causae sem esgotamento de instância (REsp 735840/ RN; Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 03.04.2006 p. 256).

2. Nesse prisma, decidiu o Tribunal de origem pela inexistência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, a fim de manter a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, mediante a análise dos autos frente a questão de fundo. Entender, agora, o contrário significa reexame do conjunto fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial (cf., Súmula 7 do STJ).

3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no AgRg no Ag 815824/ RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe 22/09/2008).(sem grifo no original)

A Agravante juntou aos autos, cópia da ação principal que tramita em primeira instância, onde verifico que os laudos acostados são suficientes, a possibilitar o convencimento do magistrado a quo, sobre a indenização devida ou não, diante dos argumentos factuais e legais necessários.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22.SET.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001195-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA
PACIENTE: ANTÔNIO EDIELSON PEREIRA NUNES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a decisão de fl. 09 demonstra satisfatoriamente a necessidade da manutenção da prisão cautelar.

Segundo, porque “a Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento” (STF, 2.ª Turma, AI 162.089-8/DF-AgRg, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 15.3.1996, p. 7.209).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001102-0 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: WARNER VELASQUE RIBEIRO****PACIENTE: VALDEMAR GENUINO FERREIRA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO****DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com cópia da decisão que indeferiu o “pedido de soltura”, peça indispensável à análise de seus fundamentos.

ISSO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz Convocado/Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001243-2 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BRAZ ASSIS BEHNCK****ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Braz Assis Behnck, contra a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 2ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0703670-76.2011.823.0010, que deferiu medida cautelar inaudita altera pars, determinando o imediato afastamento do agravante da função de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista, a fim de se evitar que continue a descumprir a lei, impedindo a declaração de extinção do mandato do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, em razão da suspensão de seus direitos políticos, motivada por sua condenação penal transitada em julgada. Ainda, determinou que o afastamento perdure até que se cumpra a extinção do mandato acima mencionado, devendo o réu informar ao juízo, sendo o caso, o cumprimento da ordem.

O agravante sustenta que a decisão não tem respaldo legal e que lhe causa grave lesão, de impossível reparação, vez que, “jamais se poderá repor o tempo em que ficar alijado do cargo para o qual foi regulamente eleito, resultando inócuo este recurso, acaso haja de se esperar seu final julgamento.

Aduz, ainda, que o vereador Alfonso Rodrigues mantém seu mandato por força de decisão do TRE/RR, lavrada pelo Juiz Stélio Dener, que reconheceu a competência da Casa Legislativa Municipal para decidir acerca do assunto.

Pleiteia, então, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para que seja determinada a suspensão imediata da decisão agravada. No mérito, requer seja provido o recurso para o

fim de ser reformada a decisão liminar que determinou o afastamento do agravante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

É o breve relato. Decido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

Isso porque verifico relevância na argumentação trazida, pois, a medida concedida parece-me violar inúmeros direitos consagrados no Estado Democrático de Direito, e, sem adentrar o mérito da causa, no mínimo verifica-se demasiadamente imaturo o feito para a providência tomada pelo juiz de primeira instância.

No caso dos autos, o magistrado determinou liminarmente o afastamento do Presidente da Câmara dos Vereadores desta Capital para que, em verdade, o vice o sucedesse na prática de um ato específico, para, então, retornar ao cargo.

Ora, não me parece consectário da separação dos poderes, tampouco do Estado Democrático de Direito, provimento judicial que determine liminarmente o afastamento de um membro do Legislativo, devidamente investido em mandato eletivo e em cargo representativo para a prática específica de um ato por um sucessor.

Por outro lado, acaso a decisão impugnada permaneça a produzir efeitos, patente o prejuízo para o recorrente, materializado no cerceamento do direito ao exercício do cargo para o qual fora eleito, em decorrência reflexa do sufrágio universal.

Quanto ao tema, inúmeras decisões desta Corte já foram proferidas, a exemplo da que se segue:

“Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, nos autos da ação civil pública por ato de improbidade administrativa– proc. no. 0060.11.000628-9, verbis: “Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars, determinando à prefeitura de São Luiz que efetive as providências solicitadas pelo Ministério Público (item 01 – “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, e item 02, do pedido de fls. 19/22) para regularizar a situação dos Servidores Públicos à sua disposição; assim como DEFIRO a medida cautelar de INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS JAMES MOREIRA BATISTA (PREFEITO); JOVÁ SILVA DE MELO (SECRETÁRIOS DE FINANÇAS); JOSÉ MARCO DE SÁ (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO); VALDECI ANTUNES (VEREADOR); JOSSILEUSON ALVES LIMA (VEREADOR); LUCIMAR DE OLIVEIRA (VEREADOR); OSVALDINO JUNIOR RODRIGUES (VEREADOR), com espeque no artigo 7o da Lei no 8.429/92, bem como DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS JAMES MOREIRA BATISTA (PREFEITO), JOVÁ SILVA DE MELO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS) E JOSÉ MARCO DE SÁ (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO), com supedâneo no art. 20, parágrafo único da Lei no 8.429/92, devendo assumir o comando da prefeitura, de forma interina, o senhor vice-prefeito, determinando....” (sic) O agravante alegou merecer suspensão o decisum atacado, pois não há menção a ato praticado diretamente pelo recorrente que materialize tentativa de tumulto processual a justificar o seu afastamento, além de se encontrarem presentes nos autos da ação originária todos os documentos necessários ao ajuizamento da ação e à instrução do feito. Frisou não terem sido obstados os trabalhos do Tribunal de Contas do Estado pelo fato de alguns processos licitatórios se encontrarem na Secretaria Extraordinária de Representação, em Boa Vista, diante da normalidade deste trâmite e da demonstração de os autos estarem em local certo e apontado pelos servidores, sem qualquer aspecto de irregularidade. Asseverou representar a decisão o afastamento permanente do recorrente, posto atrelar o seu retorno ao julgamento da lide, que fatalmente ocorrerá após o término do mandato eletivo. Afirmou não ser plausível o argumento utilizado pelo magistrado de piso para justificar o afastamento, pois oriundo da premissa de um relatório feito pelo Tribunal de Contas do Estado, sem que tivesse a chance de contraditá-lo ou, mesmo, de verificar a responsabilidade pelos atos praticados. Colacionou diversos julgados no sentido de reprovação do afastamento cautelar de agente político com base em mera possibilidade de este atrapalhar a instrução processual. Ao final, sustentando a existência dos pressupostos legais, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, com a determinação de retorno do recorrente ao cargo de Prefeito do Município de São Luiz do Anauá. No mérito, requereu o provimento do recurso. É o relatório. Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação. Vislumbro o bom direito a amparar a pretensão do agravante; o argumento utilizado pelo magistrado de piso para reconhecer ter havido conduta apta a atrapalhar a instrução processual não é plausível. O fato de alguns processos licitatórios se encontrarem na Secretaria Extraordinária de Representação sediada na capital do estado não caracteriza, por si só, óbice ao mister fiscalizatório do Tribunal de Contas do Estado. Não restou comprovada a má-fé ou o intuito deliberado de ocultar provas

ou de dificultar o acesso a documentos; ao contrário, no momento em que foram solicitados, houve uma informação dos servidores municipais, indicando o lugar certo, numa secretaria municipal sediada na cidade de Boa Vista, onde também se situa a corte de contas estadual. O afastamento cautelar com base no § 1º do art. 20 da Lei no 8429/92 exige a indicação precisa dos fatos que levaram o julgador a concluir ter o agente político se valido do cargo para impedir ou tumultuar a instrução processual. Não bastam considerações genéricas, vinculadas à mera possibilidade de que, em permanecendo no cargo, o agente político venha a atrapalhar a investigação. Esta é a mens legis: o agente político cujo afastamento é pretendido deve ter atuado concretamente para impedir a produção de provas ou concorrido para o prejuízo da instrução. Aqui, a lei não deixa margem para simples presunção teórica da possibilidade de ocorrência de ameaça à instrução do processo. De outra banda, acaso permaneça a disposição do despacho impugnado, patente o prejuízo para o recorrente, materializado no cerceamento do direito ao exercício do cargo para o qual fora eleito pelo sufrágio universal, na vigência do regime democrático: a uma, por não haver fixado o prazo do afastamento e, a duas, por estabelecer uma condição de improvável alcance antes do término de seu mandato. A medida pesa, ademais, contra o próprio estado democrático de direito, que não atribui a um único cidadão, embora juiz da causa, sem prova concreta, real e bastante, derrogar a vontade popular, fator máximo das decisões de mando do regime democrático. A própria constituição do país institui proteção especial ao exercício do mandato eletivo, estabelecendo em seu corpo normativo o processo de sua cassação. O próprio magistrado prolator da decisão atacada, transcrevendo trechos da inicial, insere em seu relatório: "A inicial de fls. 02/29 narra, em síntese, que por meio de denúncia, o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, instaurou procedimento com o fito de investigar possíveis irregularidades em processos licitatórios, convênios, assim como situações irregulares de Servidores Públicos da prefeitura deste município de São Luiz do Anauá." (Grifei) A medida é, inquestionavelmente, desproporcional e incabível em situações como a presente. Neste sentido, trago à baila elucidativos arestos do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE E SEQUESTRO DE BENS. REQUERIMENTO NA INICIAL DA AÇÃO PRINCIPAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS ANTES DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. POSSIBILIDADE. ARTS. 7º E 16 DA LEI 8429/92. AFASTAMENTO DO CARGO. DANO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. 1. É lícita a concessão de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC) em sede de medida cautelar preparatória ou incidental, antes do recebimento da Ação Civil Pública, para a decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de sequestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92), porquanto medidas assecuratórias do resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, reparação do dano ao erário ou de restituição de bens e valores havidos ilicitamente por ato de improbidade. Precedentes do STJ: Resp 821.720/DF, DJ 30.11.2007; REsp 206222/SP, DJ 13.02.2006 e REsp 293797/AC, DJ 11.06.2001. 2. Os arts 7º e 16, §§ 1º e 2º, da Lei 8.429/92, que tratam da indisponibilidade e do sequestro de bens, dispõem: Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito. Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público. § 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil. § 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais." 3. O art. 20 da Lei 8429/92, que dispõe sobre o afastamento do agente público, preceitua: "Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual." 4. A exegese do art. 20 da Lei 8.249/92 impõe cautela e temperamento, especialmente porque a perda da função pública, bem assim a suspensão dos direitos políticos, porquanto modalidades de sanção, carecem da observância do princípio da garantia de defesa, assegurado no art. 5º, LV da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), requisitos que, em princípio, não se harmonizam com o deferimento de liminar inaudita altera pars, exceto se efetivamente comprovado que a permanência do agente público no exercício de suas funções públicas importará em ameaça à instrução do processo. 5. A possibilidade de afastamento in

limine do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, porquanto medida extrema, exige prova incontroversa de que a sua permanência poderá ensejar dano efetivo à instrução processual, máxime porque a hipotética possibilidade de sua ocorrência não legitima medida dessa envergadura. Precedentes do STJ: REsp 604.832/ES, DJ de 21.11.2005; AgRg na MC 10.155/SP, DJ de 24.10.2005; AgRg na SL 9/PR, DJ de 26.09.2005 e Resp 550.135/MG, DJ de 08.03.2004. 6. É cediço na Corte que: "Segundo o art. 20, caput, da Lei 8.429/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanção por improbidade administrativa, só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, o afastamento cautelar do agente de seu cargo, previsto no parágrafo único, somente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta sua indispensabilidade. A observância dessas exigências se mostra ainda mais pertinente em casos de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução de ações de improbidade, pode, na prática, acarretar a própria perda definitiva. Nesta hipótese, aquela situação de excepcionalidade se configura tão-somente com a demonstração de um comportamento do agente público que, no exercício de suas funções públicas e em virtude dele, importe efetiva ameaça à instrução do processo" (AgRg na MC 10155/SP, DJ 24.10.2005). 7. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade de deferimento de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC), apenas, para a decretação de indisponibilidade (art. 7o, da Lei 8429/92) e de seqüestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92)". (REsp 929483 / BA, 1a Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 17/12/2008) . "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. A norma do art. 20, parágrafo único, da Lei no 8.429, de 1992, que prevê o afastamento cautelar do agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa, só pode ser aplicada em situação excepcional, quando, mediante fatos incontroversos, existir prova suficiente de que esteja dificultando a instrução processual. Agravo regimental não provido". (AgRg na SLS 867/CE, Corte Especial, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe 24/11/2008) A excepcionalidade da medida, como dito alhures, deve ser observada ainda com mais rigor no caso de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução das ações de improbidade, pode, na prática, acarretar a própria perda do mandato (neste sentido STJ: MC no 5.214, MG, Relator p/ acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 15.09.2003). Em definitivo, revela-se imprescindível que o resultado visado não possa ser obtido por outros meios não comprometedores do bem jurídico protegido pela norma - o exercício do cargo. Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar parcialmente efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, no sentido de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, em relação ao agravante, até o julgamento do recurso, ou ulterior decisão em contrário, tão só para reintegrá-lo no cargo de prefeito municipal. Oficie-se, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá. Publique-se . Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

(TJRR. AGRAVO DE INSTRUMENTO No. 0000.11.000667-3 – BOA VISTA/RR. Rel. Des. Robério Nunes. J. 18.05.2011. DJe 4559, 26.05.2011. p. 08)

Ante tais fundamentos, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0703670-76.2011.823.0010, no que tange ao afastamento do agravante do cargo de Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Boa Vista.

Comunique-se à MM. Juíza da causa e lhe sejam requisitadas as informações de estilo, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Providencie-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, V, CPC). Lavre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins. Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE OUTUBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2131 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 13 a 16.10.2011, do Des. **MAURO CAMPELLO**, Diretor da Escola do Judiciário, para participar do XXVI Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM, a realizar-se na cidade de Ipojuca-PE, no período de 13 a 16.10.2011.

N.º 2132 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 23 a 26.08.2011.

N.º 2133 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 4.ª Vara Cível, no período de 10 a 31.10.2011.

N.º 2134 – Convalidar a designação do servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 02 a 16.08.2011, em virtude de licença do titular.

N.º 2135 – Convalidar a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Administração de Sistemas, no período de 12 a 26.09.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2136 – Convalidar a designação do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí, nos dias 16, 23 e 30.09.2011 e 03.10.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 2137 – Designar a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, nos dias 26 e 31.10.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 2138 – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, no dia 27.10.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 2139 – Convalidar a designação do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Seção Judiciária do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos períodos de 22 a 31.08.2011 e de 08 a 27.09.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2140 – Convalidar a designação da servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadora de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, no período de 19 a 24.09.2011, em virtude de recesso da titular.

N.º 2141 – Designar a servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 8.ª Vara Cível, no período de 26.09 a 03.10.2011, em virtude de recesso da titular.

N.º 2142 – Designar a servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 26.09 a 07.10.2011, em virtude de recesso da titular.

N.º 2143 – Designar o servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 24.10 a 01.11.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2144 – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 17 a 30.10.2011, em virtude de férias da servidora Francisca Anélia Rodrigues da Silva.

N.º 2145 – Determinar que o servidor **LUIZ EUGÊNIO BRAMBILA**, Técnico Judiciário, da Seção de Licenças e Afastamentos passe a servir na 4.ª Vara Cível, a contar de 10.10.2011.

N.º 2146 – Determinar que o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, da 4.ª Vara Cível passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 10.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2147, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o teor do Memo n.º 018/2011, do Gabinete do Des. Gursen de Miranda,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o afastamento concedido ao Des. Gursen de Miranda, para realizar inspeção na 2.ª Zona Eleitoral/ Caracaraí-RR, nos dias 06 e 07.10.2011, objeto da Portaria n.º 1752, de 11.08.2011, publicada no DJE n.º 4612, de 12.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2148, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o teor do Ofício n.º 062/2011-SINDOJERR, de 07.10.2011, que informa a suspensão do movimento grevista,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 2084, de 28.09.2011, publicada no DJE n.º 4644, de 29.09.2011, que determinou à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas o desconto remuneratório dos participantes da paralisação correspondente aos dias de greve, comunicada por meio do Ofício n.º 041/2011-SINDOJERR, de 23.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 07/10/2011****Documento Digital nº 16575/11****Origem:** 4ª Vara Criminal**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora **Joelma Andrade Figueiredo Melville** por ter respondido pela Chefia de Gabinete da 4ª Vara Criminal, no período de 01 a 05.08.11 e 08 a 12.08.11.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17948/11****Origem:** Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Henrique Negreiros Nascimento** por ter respondido pela Chefia da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, nos períodos de 16 a 30.09.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 07 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 18152/11****Origem:** 6ª Vara Cível**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Henrique de Melo Tavares** para responder pela escrivania da 6ª Vara Cível, nos períodos de 20 a 23.09.11, 29.09 a 11.10.11 e 13 a 17.10.11, em virtude do recesso da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18222/11**Origem:** José Clean da Silva Sousa**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Suspenda-se o pagamento da gratificação de produtividade ao servidor José Clean da Silva Sousa, a contar de 21.09.2011.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 18451/11****Origem:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Mayara Rodrigues de Melo Bonfim** para substituir o Assessor Jurídico II, da Comarca de Mucajaí, no período de 26.09 a 07.10.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 18568/11****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Designação de servidores.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, nos termos do parecer retro.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 07 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18569/11**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Ivy Marques Amaro** por ter respondido pela Ouvidoria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 26 a 30.09.11, em virtude do afastamento do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 07 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 18583/11****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Minuta de Termo de Compromisso**DECISÃO**

1. Aprovo a minuta apresentada.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Tecnologia da Informação para providenciar a assinatura dos demais celebrantes.
3. Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 18664/11****Requerente:** Paulo Cezar Dias Menezes**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de saldo remanescente das férias referentes ao exercício de 2008, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o usufruto no período solicitado.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Virtual nº. 19115/2011**Requerente:** Francisco Elair de Morais.**Assunto** : Unimed - Inclusão Dependente – Margem Consignável Insuficiente.**DECISÃO**

1. A atenção à Saúde deve estar plena e adequadamente integrada às políticas públicas governamentais, por constituir um direito de todo cidadão e um dever do estado, sendo este o entendimento adotado pela atual administração deste tribunal; neste diapasão, apesar da informada insuficiência de margem consignável do autor, excepcionalmente, defiro o pedido com base nos artigos 196 e 227 da Constituição Federal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 19376/2011****Requerente** : Cassiano Andre de Paula Dias**Assunto** : Inclusão de Dependente Legal Junto a UNIMED**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, defiro o pedido, com base no artigo 196 da Constituição Federal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 10675/2011****Requerente:** Walter Menezes (servidor aposentado)**Assunto** : Abono Permanência.**DECISÃO**

1. O pedido do autor foi indeferido à fl. 77, tendo transcorrido o prazo para recurso sem manifestação, conforme se pode ver da certidão de fl. 98, mostrando-se extemporâneas as razões de fls. 103/104.
2. Publique-se; após, retornem os autos ao arquivo.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 17719-2011**Requerente:** Josemar Ferreira Sales**Assunto** : Plano Odontológico - Inclusão Dependente – Margem Consignável Insuficiente.**DECISÃO**

1. A atenção à Saúde deve estar plena e adequadamente integrada às políticas públicas governamentais, por constituir um direito de todo cidadão e um dever do estado, sendo este o entendimento adotado pela atual administração deste tribunal; neste diapasão, apesar da informada insuficiência de margem consignável do autor, excepcionalmente, defiro o pedido com base nos artigos 196 e 227 da Constituição Federal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 17773/2011.**Requerentes:** Luciano de Paula Menezes Silva**Assunto** : Homologação de Serviços Extraordinários e Pagamento de Horas Extras - Juri**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10; defiro o pedido.
2. Autorizo a prestação dos serviços extraordinários informados à fl. 02, bem como o pagamento das horas extras, após realização do serviço e análise do comunicado de frequência pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, nos termos do artigo 71 da LCE nº 053/2011, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 17988/2011**Origem** : Juizado da Infância e da Juventude**Assunto** : Substituição - Homologação**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 05/07), bem como a manifestação do Secretário daquele órgão (fl.07v); defiro, de acordo com o artigo 35, § 1º. da LCE nº. 053-2001 e artigo 19 da LCE nº. 175/2011, a indicação do servidor Marcell Santos Rocha para responder pela Coordenação da Divisão de Proteção daquele Juizado, no período de 12 a 29 de setembro do corrente ano, em virtude do afastamento do titular.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 18294-2011**Requerente** : Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe**Assunto** : Participação no VII Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas CONEPA – Com ônus para o TJRR.**DECISÃO**

1. Defiro parcialmente o pedido.
2. Autorizo o afastamento da servidora Shirlene Rordrigues da Silva Fraxe para participar do “VII Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CONEPA”, no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano, na cidade de Campo Grande -MS.
3. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 18812-2011**Requerente** : Laura Campelo Gandolfo**Assunto** : Exoneração de Servidora Comissionada.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (08/09), defiro o pedido de exoneração da servidora Laura Campelo Gandolfo do cargo de Assessora Especial II, a contar de 28 de setembro de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

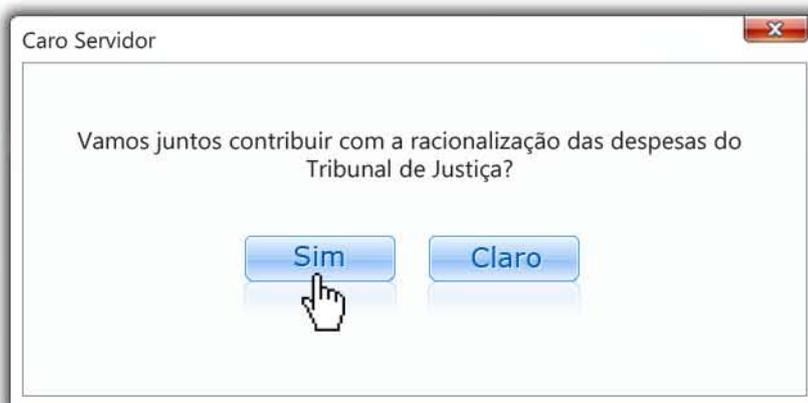
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 07/10/2011

Documento Digital nº. 2011/19407

Ref.: Ficha de Participação nº. 114/2011

DECISÃO

Trata-se de reclamação, feita por JONATAN GONÇALVES VIEIRA JUNIOR, na qual narra supostos fatos criminosos.

O art. 40 do CPP estabelece que “Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia”.

Por essa razão, encaminhe-se cópia deste documento digital ao Ministério Público para as providências que entender necessárias.

Após, por não haver acusação contra servidor ou magistrado deste Poder, archive-se.

Publique-se e comunique-se ao Reclamante.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

BRENO COUTINHO

Juiz Auxiliar da CGJ

PACI CONCORS JUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 07/10/2011

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Convite n.º 001/2011
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Adequação na Residência Oficial do Magistrado da Comarca de Caracarái.
ABERTURA: 20/10/2010 às 09h:30min
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Caso não seja convidado e queira adquirir o convite impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com **o carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do [site www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame, comparecendo na CPL, juntamente com um CD-R ou *pen-drive* e **o carimbo do CNPJ**.

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 020/2011

PROCESSO: 2011/13205

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material de consumo – limpeza e copa.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **10/10/2011** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **24/10/2011** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **24/10/2011** às **12h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



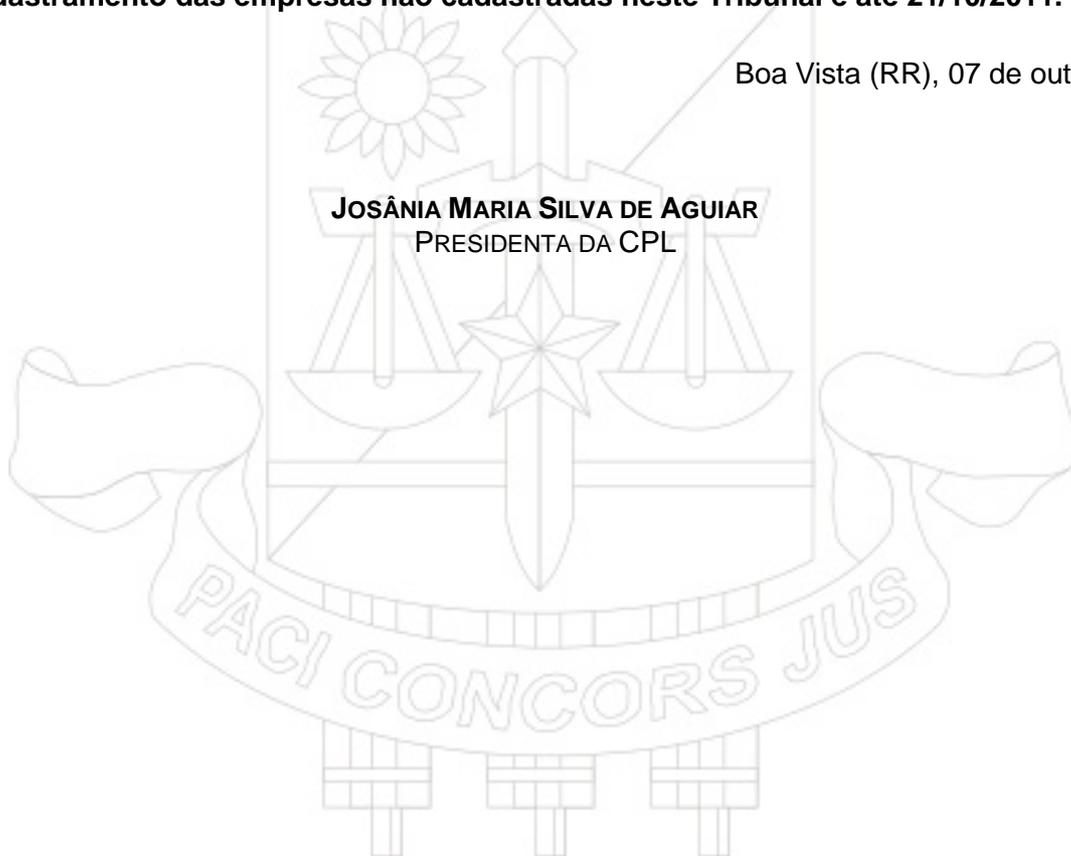
AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 013/2011
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de café da manhã.
ABERTURA: 26/10/2011 às 09h30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 21/10/2011.**

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 07.10.2011.**Procedimento Administrativo n.º **2011/19138**Origem: **Comarca de Pacaraima/RR**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprimento de alvará de soltura.	
Período:	De 22 a 23 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/19037**Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí/RR
Motivo:	Realização de audiência no Processo Administrativo Disciplinar Virtual n.º. 2011/15706.
Período:	Dia 04 de outubro de 2011.
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Técnico Judiciário/Presidente da CPS

Marley da Silva Ferreira
Kleber Eduardo Raskopf

Técnico Judiciário/Membro da CPS
Técnico Judiciário/Membro da CPS

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/19175

Origem: Comarca de Mucajaí – Gabinete

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Buscar selos holográficos de autenticidade	
Período:	13 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Aline Moreira Trindade	Analista Processual / Escrivã Judicial	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/19139

Origem: Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 33.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR, nas Zonas Rurais do município de Amajari/RR (P.A/Amajari, Vila Brasil, Sítio São Luiz/Vicinal Tronco – Trairão), e nas seguintes localidades do município de Pacaraima/RR: Nova Esperança, Ingarumã, Nova Samã, Boca da Mata, Sede da Reserva do Alto São Marcos, Entrocamento, Sabiá, Gauriba e Fazenda Encrenca.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais, abastecimento e lavagem de carro.	
Período:	De 28 a 30 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Edmar de Matos Costa	Motorista	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/17634

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Buscar selos holográficos, cumprir alvará de soltura e entregar ofícios	
Período:	02 a 03 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Vaancklin dos Santos Figueredo	Analista Processual/Escrivão	1,5 (uma e meia)
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Eneias da Silva	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/18898**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	21 e 22 de setembro de 2011	
NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Enéias da Silva	Motorista	1,0 (uma)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/18910**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Conduzir o Magistrado Evaldo Jorge Leite	
Período:	28 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva	Motorista	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 7388/2011

Origem: Serviços Gerais do Fórum

Assunto: Aquisição e instalação de piso podotáteis.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do NCI às fls. 188/188 verso e o parecer jurídico de fls. 190/190 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP 841/2011, homologo a Tomada de Preços nº 011/2011 e adjudico o lote único, que teve por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de piso podotátil nos prédios da Comarca de Boa Vista onde atualmente estão instalados os setores judiciais e administrativos do Poder Judiciário, à empresa **CONSTRUVIAS LTDA.**, com o valor de R\$ 12.265,99 (doze mil duzentos sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, a Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 6821/2011 - FUNDEJURR

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do lote único da ata de registro de preços nº 003/2011.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 70/70 verso, bem como a manifestação da SGA de fl. 71.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria GP Nº 841/2011, autorizo o recebimento dos itens “04” e “14” listados na Nota de Empenho nº 046/2011, conforme solicitado à fl. 60, exclusivamente por exigência do interesse público.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 18677/2011

Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira

Assunto: Ajudo de Custo.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico da SGP de fls. 11/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP nº 841/2011 e art. 3º § 2º da Resolução TP nº 013/2008, autorizo o pagamento da Ajuda de Custo ao servidor **Francisco Jamiel Almeida Lira**.
3. Publique-se.
4. Após, à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 4659/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 006/11 – empresa J. Brilhante Comercial Ltda., aquisição de material de copa.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 34.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 31, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 35.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Após, à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 18838/2011

Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos

Assunto: Ajudo de Custo.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico da SGP de fls. 11/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP nº 841/2011 e art. 3º § 2º da Resolução TP nº 013/2008, autorizo o pagamento da Ajuda de Custo à servidora **Ingrid Gonçalves dos Santos**.
3. Publique-se.
4. Após, à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 15409/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização dos Lotes 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 13/2011.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 17.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 15, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 19.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Após, à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 15410/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 13/2011.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 19.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 16, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 20.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Após, à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 18677/2011

Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira

Assunto: Ajudo de Custo.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico da SGP de fls. 11/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP nº 841/2011 e art. 3º § 2º da Resolução TP nº 013/2008, autorizo o pagamento da Ajuda de Custo ao servidor **Francisco Jamiel Almeida Lira**.
3. Publique-se.
4. Após, à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16951

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/14704

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de Caracarái, com a recomendação de fl. 39-verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/15767

Origem: Assessoria Jurídica da EJURR

Assunto: Participação do Diretor da EJURR no II Encontro Nacional das Escolas dos Servidores e Gestores de Pessoas do Poder Judiciário.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17102

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16405

Origem: Central de Mandados

Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Central de Mandados, com a recomendação de fl. 23, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16506

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de diárias referente à viagem feita ao Município de Bonfim

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17189**Origem: Des. Almiro Padilha – Corregedor-Geral de Justiça****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/17703****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Juizado da Infância e Juventude, para ciência da recomendação de fl. 21-verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital nº 17497/2011****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Solicita cancelamento de férias dos servidores.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro parcialmente o pedido, a fim de alterar as férias somente dos servidores Álvaro Antonio Fernandez Marques, Mário Melo Moura, Elissângela Teles Portela, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais dispostos na Resolução nº 11/2008;
3. Com relação ao pedido de alteração das férias da servidora Alessandra Maria Rosa da Silva, em virtude da vedação imposta pelo artigo 2º da norma citada, que autoriza a acumulação de férias até o máximo de dois períodos, não há a possibilidade de sua efetivação para o período solicitado, pois resultaria na acumulação das férias relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, excedendo o permitido pelo referido dispositivo.
4. Quanto ao pedido de alteração de férias do servidor Jeckson Luiz Triches, verifica-se que este se encontra prejudicado, uma vez que o servidor já está usufruindo as férias relativas ao exercício de 2010, conforme informado pelo próprio servidor e escrivão da Comarca de Rorainópolis.
5. Publique-se.
6. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº 18966/2011**Origem: Walterlon Azevedo Tertulino - Analista Processual****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando que os plantões indicados pelo servidor foram realizados já na vigência da Resolução TP nº 06/2011, não conheço do pedido, tendo em vista que conforme disposição do art. 16, §1º, da nova Resolução, a fiscalização do cumprimento dos plantões, a partir do dia 17.02.2011, e o controle de usufruto das folgas, ficaram a cargo da chefia imediata do servidor, que deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão o comunicado de frequência mensal (Portaria da Presidência nº 685/2008), apenas para registro do plantão realizado e da folga já usufruída, sendo necessário, neste último caso, informar a qual plantão se refere à folga.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 19302/2011**Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal/SGP****Assunto: Progressão Funcional.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 05/05-v;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 4º, IV, da Portaria nº 841, de 16.03.2011, homologo a avaliação de desempenho de fl. 03, concedendo progressão funcional ao servidor Marcus Alexandre Nakashima de Melo, Técnico Judiciário, em sua respectiva carreira, do nível IX para o Nível X, com aplicação a contar de 20.10.2011, de acordo com o documento de fl. 02, com fundamento no art. 15 e 16, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
3. Publique-se e certifique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para registro.

Boa Vista, 07 de outubro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1458 – Alterar as férias do servidor **ENÉIAS DA SILVA**, Motorista – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 1459 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16.11 a 15.12.2011.

N.º 1460 – Conceder ao servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 24.10 a 02.11.2011, 21 a 30.11.2011 e 05 a 14.12.2011.

N.º 1461 – Conceder à servidora **LILIAN TAJUJÁ ROCHA**, Chefe da Seção Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 24.01 a 02.02.2012 e 16.07 a 04.08.2012.

N.º 1462 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05 a 16.12.2011.

N.º 1463 – Conceder ao servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 16.11 a 03.12.2011.

N.º 1464 – Alterar o recesso forense do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, referente a 2010, anteriormente marcado para os períodos de 13 a 27.10.2011 e 16 a 18.11.2011, para serem usufruídos nos períodos de 10 a 14.10.2011 e 03 a 15.11.2011.

N.º 1465 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Coordenador, no período de 08.08 a 01.09.2011.

N.º 1466 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, no período de 29.08 a 12.10.2011.

N.º 1467 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, no período de 14.08 a 12.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 094	000078-RR-A: 107, 137
000223-AM-N: 137	000078-RR-N: 094
000374-AM-N: 094	000079-RR-A: 092
000450-AM-N: 094	000087-RR-B: 122, 193
000625-AM-N: 094	000087-RR-E: 124, 126
001008-AM-N: 094	000088-RR-E: 076
001174-AM-N: 102	000089-RR-E: 063
001363-AM-N: 094	000090-RR-E: 091, 128
001636-AM-N: 094	000092-RR-B: 077
001707-AM-N: 094	000094-RR-E: 077
001799-AM-N: 094	000095-RR-E: 119, 129
001840-AM-N: 094	000097-RR-A: 094, 123
001970-AM-N: 094	000099-RR-E: 065
002124-AM-N: 094	000100-RR-B: 094
002237-AM-N: 123	000100-RR-N: 114, 137
002501-AM-N: 094	000101-RR-B: 091, 094, 128, 131, 147
003201-AM-N: 094	000103-RR-B: 132
003490-AM-N: 094, 123	000105-RR-B: 091, 095, 109, 114, 122, 123, 125, 150
004093-AM-N: 094	000110-RR-E: 080
004876-AM-N: 096, 097	000112-RR-B: 219
005051-AM-N: 102	000112-RR-E: 196
005261-AM-N: 137	000113-RR-E: 109
006181-AM-N: 094	000114-RR-A: 093, 124, 125, 126
000726-CE-N: 094	000114-RR-B: 113
012320-CE-N: 112	000116-RR-E: 094
018239-CE-N: 137	000118-RR-A: 072
009100-DF-N: 094	000118-RR-N: 094, 134, 151, 240
003371-ES-N: 094	000119-RR-A: 134
014204-PR-N: 228	000120-RR-B: 073, 133
048945-PR-N: 088, 137	000125-RR-N: 124
057405-RJ-N: 094	000128-RR-B: 087, 122, 193
079226-RJ-N: 072	000130-RR-N: 139, 181
151056-RJ-N: 100	000135-RR-B: 120
000005-RR-A: 094	000136-RR-E: 138, 151
000005-RR-B: 092, 111, 193	000137-RR-B: 149
000008-RR-N: 094	000137-RR-E: 119
000010-RR-A: 094, 125	000138-RR-B: 129
000014-RR-N: 094	000138-RR-E: 126, 146
000021-RR-N: 094	000140-RR-E: 077
000025-RR-A: 101, 144	000140-RR-N: 092, 204
000030-RR-N: 240	000145-RR-A: 094
000042-RR-B: 094, 118	000146-RR-A: 129
000042-RR-N: 137	000147-RR-B: 074
000047-RR-B: 094	000149-RR-A: 094, 099
000051-RR-B: 094	000149-RR-N: 079, 104
000060-RR-N: 127	000153-RR-E: 199
000063-RR-E: 094	000153-RR-N: 073, 137
000072-RR-B: 101	000154-RR-E: 196
000073-RR-B: 116	000155-RR-A: 094
000074-RR-B: 002, 139	000155-RR-B: 138
000077-RR-A: 067	000155-RR-N: 089, 090
	000156-RR-E: 199
	000157-RR-B: 084, 089
	000160-RR-N: 108, 125
	000162-RR-A: 129, 141

000164-RR-N: 120	000239-RR-B: 130
000171-RR-B: 076, 089, 090, 121, 135	000240-RR-B: 076
000172-RR-B: 067	000240-RR-E: 093, 125
000172-RR-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 185, 186, 188	000242-RR-A: 117
000174-RR-E: 111, 137	000246-RR-B: 206, 208, 209, 214, 216, 217, 218, 219, 220
000175-RR-B: 115, 126	000247-RR-B: 068
000177-RR-N: 108, 226	000248-RR-N: 017
000178-RR-N: 076, 080, 093, 114, 138, 151, 278	000253-RR-B: 094
000180-RR-E: 076, 089, 090, 135	000254-RR-A: 108, 151, 212
000181-RR-A: 128	000257-RR-N: 217
000184-RR-A: 112, 135	000258-RR-N: 196
000186-RR-E: 083	000260-RR-N: 099
000187-RR-B: 108	000262-RR-N: 082
000187-RR-E: 076, 080, 278	000263-RR-N: 077, 110, 115, 125
000188-RR-E: 093, 137	000264-RR-N: 093, 124, 126, 127, 137
000189-RR-N: 126, 150, 269	000269-RR-A: 097, 098
000190-RR-E: 130, 142	000269-RR-N: 124, 127
000190-RR-N: 073, 081, 112	000270-RR-B: 077, 119, 126, 142, 148, 149
000191-RR-E: 077, 119	000273-RR-B: 107
000192-RR-A: 111	000276-RR-A: 196
000195-RR-A: 065	000276-RR-B: 080, 114
000196-RR-E: 114, 150	000282-RR-N: 113
000197-RR-A: 138	000285-RR-A: 234
000200-RR-A: 124	000285-RR-N: 119, 129
000201-RR-A: 065, 210	000288-RR-A: 069, 070, 196, 199
000203-RR-N: 076, 080, 105, 106, 107, 114, 138, 278	000289-RR-A: 100, 142
000208-RR-A: 115	000289-RR-N: 111
000208-RR-E: 077, 119, 125, 130, 142	000291-RR-A: 100, 142
000209-RR-A: 067	000292-RR-A: 080, 145
000209-RR-N: 064, 225	000295-RR-A: 149
000210-RR-N: 193	000297-RR-A: 196, 227
000211-RR-N: 133	000298-RR-B: 079
000212-RR-E: 142	000299-RR-B: 145
000215-RR-E: 076, 089, 090, 121, 135	000299-RR-N: 083, 094, 196
000215-RR-N: 138	000300-RR-A: 094
000216-RR-E: 091, 128, 131	000310-RR-B: 125
000218-RR-B: 201, 233	000311-RR-N: 181, 184
000222-RR-N: 066, 151	000315-RR-B: 071, 203
000223-RR-A: 120	000315-RR-N: 117
000223-RR-N: 129	000316-RR-N: 125
000225-RR-E: 095, 114, 119, 122, 125	000317-RR-A: 121, 196
000225-RR-N: 277	000317-RR-N: 150
000226-RR-N: 077, 108, 119, 125, 130, 142	000323-RR-N: 112
000228-RR-N: 132	000333-RR-N: 205, 207, 211, 213
000229-RR-B: 114	000336-RR-N: 064
000230-RR-E: 196	000337-RR-N: 135
000231-RR-N: 112, 142	000352-RR-A: 196
000232-RR-E: 146	000352-RR-N: 195
000233-RR-B: 093	000355-RR-A: 196
000233-RR-N: 092, 111	000356-RR-N: 135
000236-RR-N: 111, 140	000363-RR-A: 196
000237-RR-N: 133	000368-RR-N: 078
	000385-RR-N: 126, 146, 196
	000386-RR-N: 194
	000391-RR-N: 094

000393-RR-N: 227
 000394-RR-N: 077, 119, 125, 130, 142
 000410-RR-N: 117
 000413-RR-N: 066, 111, 137
 000420-RR-N: 125
 000421-RR-N: 117
 000424-RR-N: 107
 000429-RR-N: 132
 000430-RR-N: 146, 187
 000433-RR-N: 196
 000441-RR-N: 074, 083
 000444-RR-N: 121, 135
 000451-RR-N: 063
 000456-RR-N: 073
 000457-RR-N: 004
 000463-RR-N: 046, 145
 000464-RR-N: 196
 000467-RR-N: 089
 000473-RR-N: 196, 224
 000481-RR-N: 103, 191, 196
 000482-RR-N: 078
 000483-RR-N: 080, 093, 114, 143, 278
 000484-RR-N: 065
 000493-RR-N: 063, 161
 000497-RR-N: 001
 000504-RR-N: 065, 076, 121, 135
 000510-RR-N: 196
 000512-RR-N: 196
 000513-RR-N: 087
 000514-RR-N: 193
 000519-RR-N: 137
 000535-RR-N: 183
 000542-RR-N: 112, 142, 196
 000544-RR-N: 060
 000550-RR-N: 137
 000554-RR-N: 137
 000556-RR-N: 146
 000557-RR-N: 065, 142, 195
 000565-RR-N: 073
 000566-RR-N: 146
 000568-RR-N: 077, 119
 000570-RR-N: 140
 000573-RR-N: 075
 000576-RR-N: 093, 188, 278
 000581-RR-N: 077
 000588-RR-N: 128
 000600-RR-N: 278
 000601-RR-N: 178, 180
 000607-RR-N: 069, 070, 241
 000618-RR-N: 078
 000624-RR-N: 200
 000635-RR-N: 069, 070, 199
 000642-RR-N: 086
 000643-RR-N: 076, 080, 105, 106, 188, 278
 000668-RR-N: 062

000686-RR-N: 222
 000687-RR-N: 089
 000693-RR-N: 196
 000705-RR-N: 061
 000722-RR-N: 278
 005274-RS-N: 094
 025285-RS-N: 149
 050037-RS-N: 094
 008917-SP-N: 094
 018877-SP-N: 094
 024572-SP-N: 094
 084206-SP-N: 096
 091907-SP-A: 094
 101382-SP-N: 094
 126504-SP-N: 104
 000220-TO-N: 064

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Embargos À Execução

001 - 0015379-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015379-7

Autor: G.V.Q.

Réu: V.M.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 22.148,38.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Inventário

002 - 0015383-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015383-9

Autor: Deuzuri Singh Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Franquimário Amaral de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

003 - 0015384-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015384-7

Autor: A.M.G.

Réu: A.L.S.-A.L.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015387-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015387-0

Autor: B.S.B.S.

Réu: M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 40.792,02.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0014858-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014858-1

Autor: K.F.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0014861-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014861-5

Autor: L.O.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0014864-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014864-9

Autor: F.P.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0014866-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014866-4

Autor: F.C.N.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0014867-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014867-2

Autor: D.K.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0014869-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014869-8

Autor: V.H.P.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0014870-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014870-6

Autor: H.C.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

012 - 0014859-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014859-9

Autor: H.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.540,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0014860-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014860-7

Autor: D.C.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0014863-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014863-1

Autor: A.L.R.A. e outros.

Sentenciado: P.B.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

015 - 0014856-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014856-5

Autor: J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0014857-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014857-3

Autor: D.R.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

017 - 0014837-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014837-5

Autor: C.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2011.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Regulamentação de Visitas

018 - 0014865-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014865-6

Autor: K.T.L.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 454,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Auto Prisão em Flagrante

019 - 0015403-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015403-5

Réu: Gilmar Rosa da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

020 - 0001006-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001006-2

Sentenciado: Fabiano Wilkar Elias

Inclusão Automática no SISCOM em: 06/10/2011. Inclusão Automática no SISCOM em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0015381-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015381-3

Réu: Jonas Silva Moreno

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0013960-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013960-6

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013963-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013963-0

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

024 - 0015388-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015388-8

Réu: J.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0013354-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013354-2

Indiciado: F.M.C.

Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013355-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013355-9

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015386-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015386-2
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

028 - 0015382-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015382-1
Réu: L.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0013961-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013961-4
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013962-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013962-2
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015380-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015380-5
Indiciado: E.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015385-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015385-4
Indiciado: I.M.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

033 - 0014669-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014669-2
Infrator: J.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0011432-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011432-8
Autor: L.A.S.L.
Réu: M.C.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

035 - 0011433-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011433-6
Infrator: E.P.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

036 - 0118798-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118798-6
Réu: Danielle de Souza Carneiro
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0165537-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165537-6
Réu: Valmor Lourenço da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0200533-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200533-0

Réu: Janilton Pinto Mendes

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0212714-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212714-0

Réu: Jozias Moreira da Costa Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0212913-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212913-8

Réu: Ariel Mota dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000678-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000678-1

Réu: Gilliard Rodrigues da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002580-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002580-7

Réu: Sydia Jeanne Carvalho Nascimento

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014250-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014250-3

Réu: B.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015472-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015472-2

Réu: Antonio Marques Filinto

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016712-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016712-0

Réu: Fabricio da Silva Costa

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0018118-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018118-8

Réu: L.R.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

047 - 0006816-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006816-9

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006818-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006818-5

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006819-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006819-3

Indiciado: J.E.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

050 - 0012222-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012222-2
 Réu: Josiel Silva de Almeida
 Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011. Transferência Realizada em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

051 - 0010647-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010647-2
 Indiciado: V.C.B.V.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010648-13.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010648-0
 Réu: Antonio Barreto Soares
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013951-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013951-5
 Indiciado: C.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0015378-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015378-9
 Indiciado: A.J.P.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

055 - 0010644-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010644-9
 Réu: Jose Ribamar Silva Siverino
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010645-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010645-6
 Réu: Anibal Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010646-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010646-4
 Réu: João Soares Assunção Filho
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010649-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010649-8
 Réu: Damião da Silva Rosa
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

059 - 0010650-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010650-6
 Autor: F.V.S.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

060 - 0074138-87.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074138-2
 Autor: L.B.F.P.
 Réu: R.R.F.P.
 Despacho: 01- Ante a inércia da parte autora, faz-se desnecessária a conclusão dos presentes autos. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

061 - 0013295-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013295-7
 Autor: D.J.F.S. e outros.
 Réu: J.J.C.S.
 Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 31. oficie-se à fonte pagadora para que deixe de ser descontado os alimentos, nos termos da sentença proferida às fls. 22 (enviar cópia da sentença em anexo). Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Zenon Luitgard Moura

Alvará Judicial

062 - 0009852-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009852-1
 Autor: Andréa Chee a Tow Mesquita
 Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, para pagamento das custas finais. Prazo 15 (quinze) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .
 Advogado(a): Ana Caroline Sequeira Leite e Silva

Averiguação Paternidade

063 - 0045322-32.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.045322-0
 Autor: C.S.
 Réu: A.R.F.
 Despacho: 01- Manifeste-se a parte azequente acerca da certidão de fls. 172, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Roberto Guedes de Amorim Filho

064 - 0064999-14.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064999-9
 Autor: D.W.C.O.
 Réu: S.W.B.
 Despacho: 01- Ao Ministério público. Boa Vista-RR,03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível . ** AVERBADO **
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz

Cumprimento de Sentença

065 - 0029004-71.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.029004-4
 Autor: C.M.V.C.
 Réu: L.E.L.T.
 Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 278, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .
 Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

066 - 0093807-92.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093807-7
 Autor: L.S.C.S.
 Réu: L.G.L.S.
 Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 212. Intime-se, POR EDITAL, a parte credora, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, com as advertências do art. 267, Inciso III, § 1º do CPC. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

067 - 0129071-05.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129071-3
 Autor: C.S.N.
 Réu: A.R.F.
 Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério público. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .
 Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

068 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Autor: J.F.C.S.R.

Réu: J.R.S.C.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 125. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível . Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Divórcio Litigioso

069 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 151 e 152, habilitem-se no sistema. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

Impug. Assist. Judiciária

070 - 0004856-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004856-7

Autor: A.G.M.

Réu: P.L.M.

Despacho: 01- Defiro fls. 19 e 20, habilitem-se no sistema. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

Inventário

071 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a douda causídica (OAB/RR 315-B). 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

072 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Autor: Pérciles de Almeida Lima e outros.

Réu: Espólio de João Alves Lima

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR, nos termos da parte final da sentença de fls. 243. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 04/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível . ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

073 - 0065516-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Réu: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Vista ao doudo causídico OAB/RR 565. Boa Vista-RR, 04/10/2011. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. ESCRIVÁ 1ª VARA CÍVEL.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

074 - 0106151-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106151-2

Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista a PROGE/RR. 02- em seguida, ao Ministério Público. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

075 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Maria José Martins Pires

Réu: Espólio de Maria Martins Costa

Despacho: 01- Considerando as inúmeras retificações e, com o fito de evitar tumulto processual, determini à inventariante que apresente novas declarações arrolando todos os herdeiros (inclusive os que herdarão por representação) e bens da falecida, nos termos do art. 993 do CPC. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

076 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho: 01- Ciente da respeitável decisão proferida às fls. 237/239. 02- manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 03- Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros de Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza

077 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao ministério público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Welington Alves de Oliveira

078 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Autor: Simaria da Silva Araújo

Réu: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

079 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Autor: Aquilina Marta Oliveira Loureiro

Réu: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho: 01- Renove-se o mandado de fls. 156. Comunique o fato a Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

080 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01- Considerando o documento em anexo, dê-se vista à PFN/RR. 02- conclusos, então. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível . Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

081 - 0179608-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179608-9

Autor: Antonia Pacheco da Silva e outros.

Réu: Espolio de Elson Lima Almeida

Despacho: 01- O cartório entre em contato, via e-mail, com a corregedoria Geral de Justiça, com o intuito de obter o endereço atualizado da inventariante nomeado às fls. 104. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

082 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Autor: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Réu: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho: 01- Em face da inercia dos herdeiros, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

083 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espolio de Filomena de Souza Soares

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Vista ao doudo causídico OAB/RR 299-N. Boa Vista-RR, 04/10/2011. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. ESCRIVÁ 1ª VARA CÍVEL.

Advogados: Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes, Marco Antônio da Silva Pinheiro

084 - 0000867-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000867-8

Autor: Edilena Costa de Sousa

Réu: Espólio de Joab Alves de Oliveira Filho

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério público. 02- Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

085 - 0001723-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001723-2

Autor: Jefferson da Silva Santos

Réu: Espólio de Josefa Joventina da Silva Santos

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 48 v, proceda-se como requerido.

Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Despacho: 01- Aguarde-se por mais de 30 (trinta) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.

Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

087 - 0008997-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008997-5

Autor: Olália Araújo Braga

Réu: Espólio de Elias de Araujo Braga

Despacho: 01- O Cartório retifique a capa dos autos, nos termos do despacho de fls. 277. 02- Após, manifeste-se a inventariante acerca de fls. 279/281. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

088 - 0012051-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012051-5

Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.

Réu: Espólio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil

Despacho: 01- Pela derradeira vez, o inventariante compareça ao Cartório desta Vara para cumprir o ato ordinatório de fls. 65 v. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

Outras. Med. Provisionais

089 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial. Diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreiro de Andrade Pereira

Remoção de Inventariante

090 - 0214624-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

Restauração de Autos

091 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Melo e Tavares Ltda

Despacho: 01- Publique-se o edital no D.J.E. , em observância ao disposto no art. 232, III, do CPC. Boa Vista-RR, 03/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Separação Consensual

092 - 0026706-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026706-7

Autor: A.F.A. e outros.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Vista ao douto causídico OAB/RR 005-

B. Boa Vista-RR, 03/10/2011. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. ESCRIVÃ 1ª VARA CÍVEL. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

Separação Litigiosa

093 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

Despacho: 01- Ao Ministério público. Boa Vista-RR, 04/10/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

3ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

**Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior**

Falência Empresarial

094 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Autor: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Ato Ordinatório: AOS CREDORES- PROCEDER COM MANIFESTAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. BV., 06/10/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

4ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

095 - 0120511-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler
 Despacho: Solicite informação do cumprimento do mandado de fls.114; realize busca do endereço do réu via Infojud (on line), após nova expedição da citação nos termos do mandado de fls.114, na impossibilidade realize citação por hora certa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Consignação em Pagamento

096 - 0096217-26.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096217-6
 Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
 Réu: Jucia Souza da Silva
 Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para em 48h, indicar o endereço da ré atualizado, sob pena da extinção do feito, com o levantamento dos documentos acostados na exordial. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

097 - 0127207-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127207-5
 Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
 Réu: Aberlon Sales Lopes
 Despacho: Realize a busca do endereço via Infojud, após citação do devedor fiduciante para pagar em 05 dias ou contestar em 05 dias usque art.3º, §§ 2º e 3º da Lei 911/69. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

098 - 0128412-93.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128412-0
 Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
 Réu: João Raimundo Soares Filho
 Despacho: Defiro o requerimento de fls.112, pelo prazo de 10 dias, intime-se. A contar da carga. Para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

099 - 0005103-11.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005103-4
 Autor: Braz Assis Behnck
 Réu: André Chagas Correia
 Despacho: Defiro os requerimentos de fls.228 dos autos. Após intime pessoalmente o exequente para manifestar em 48h, sob pena da extinção do feito, e expedição de certidão judicial atualizada. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

100 - 0005314-47.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005314-7
 Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Lourival Soares Campelo
 çç
 Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

101 - 0005642-74.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005642-1
 Autor: Banco Econômico S/a
 Réu: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.
 Despacho: Em razão da informação de fls.216 a 218, as demais informações deverão ser feitas pelo Banco do Brasil, ag.0250X, onde está sendo feito o depósito judicial. Expedindo alvará de levantamento a cada 03 meses, até o cumprimento da obrigação e antes de cada expedição solicitar informação do montante depositado na conta judicial, especificando também, as quantidades das parcelas estão sendo levantadas. Arquivo provisório, até tal prazo, continuamente. Até cumprir a obrigação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

102 - 0166619-30.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166619-1
 Autor: Comercial Risadinha Ltda
 Réu: o P a Barros Casa do Mascote
 Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e

despesas pelo executado. P.R.I.C. e, após, com o trânsito e julgado, expeça-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

103 - 0179656-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179656-8

Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Réu: Antonia da Conceição Pereira da Silva

Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I.C. e, após, com o trânsito em julgado, expeça-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada, descontando o valor de fl.75. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista(RR), 04 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Tirular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Impug. Cumpr. Sentença

104 - 0005169-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005169-6

Autor: B.C.S.

Réu: A.I.C.B.

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para manifestar em 48h, sob o despacho de fl.56 e da certidão de fl.56-v sob pena de ulterior deliberação, e extinção do feito. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcos Antônio C de Souza

Monitória

105 - 0117114-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre

Despacho: Em razão da certidão de fls.80, realize a citação do réu por hora certa, em horários distintos usque art.172, § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

106 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Despacho: Realize a citação no endereço de fls.86, podendo ser realizado por hora certa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

107 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Construtora Sgo Ltda e outros.

Despacho: Em se tratando de autos de execução, conforme percebe-se às fls.207 e ss dos autos. Não estando dentro das metas estipuladas na portaria conjunta nº 009/2011, de fls.284 remeta-se os autos à vara de origem.. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

108 - 0091015-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Intime-se a Unimed-BV - Cooperativa de trabalho médico, para que exiba os documentos solicitados às fls.202 dos autos, no prazo de 10 dias, conforme artigos 355 a 363 do CPC, sob pena do ônus que poderá acarretar pelo art.359, do CPC. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

109 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Francisco William Azevedo da Costa
 Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo executado. P.R.I.C. e, após, com o trânsito e julgado, expeça-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

110 - 0182328-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182328-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hildecy Alves dos Santos

Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 83. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

111 - 0006114-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006114-0

Autor: Paulo Julio Sinésio Filho

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Cumpra novamente o despacho de fl.191 dos autos, no endereço de fls.158. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Alci da Rocha, Aldiane Vidal Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

112 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Despacho: Intime o autor pessoalmente, para manifestar em 48h, sob a certidão de fl.240-v. Sob pena da extinção do feito, e expedição de certidão judicial atualizada nos moldes da Recomendação Conjunta nº 01/2010, da Presidência e CGJ do TJ/RR, e das metas do CNJ. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota, Walla Adairalba Bisneto

113 - 0006236-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006236-1

Autor: Antonio Olcino Ferreira Cid

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para manifestar em 48h, para requerer o que de direito em face a certidão de fl.194-v dos autos. Sob pena da extinção do feito e expedição de certidão judicial de crédito atualizada. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

114 - 0006341-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006341-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: e Coelho de Sousa

Despacho: Defiro o requerimento de fl.380 dos autos. Expeço novo mandado, intimando o advogado do exequente para acompanhar o novo ato conforme solicitado a fl.380, o qual deverá dirigir a Central de Mandados acordando com o respectivo oficial a data e horário que realizará tal desiderato. Intime o exequente sobre o despacho de fls.375 dos autos, no prazo de 05 dias para manifestar. Após seja os autos conclusos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

115 - 0006434-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006434-2

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Wilson Virgílio Real Rabelo

Despacho: Defiro os requerimentos de fls.352 e 353. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

116 - 0006634-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006634-7

Autor: Kleber Romalino Alves

Réu: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda

Despacho: Em razão da certidão de fls.247 dos autos. Aguarde por 20 dias, após, solicite informação sobre a haste pública, se realizada. Cumpra-se o despacho de fls.246 dos autos. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

117 - 0043164-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043164-8

Exequente: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Despacho: Defiro requerimento de fls.212 e 213 dos autos. Intimando o seu patrono para indicar o atual endereço e telefone de contato dos exequentes. Realize penhora "on line" do executado e via Renajud. Quanto ao bem adjudicado, intime o exequente para que indique o paradeiro do mesmo, e se está na posse do exequente, para manifestar no prazo máximo de 05 dias, a contar da intimação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

118 - 0044975-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044975-6

Autor: Ademar Soligo e outros.

Réu: Maria da Conceição Silva Ventura

Despacho: Em razão da resposta de fl.184, solicite informação em que conta está sendo depositado o valor descontado. Expeça alvará judicial para o levantamento. Após, intime o exequente para indicar conta para que o depósito seja feito direto sob sua responsabilidade e prestação de conta trimestralmente até o valor total do cumprimento da obrigação. Informando o órgão responsável pela execução, que realize o depósito na conta a ser indicada pelo exequente até o cumprimento da obrigação executada. Após arquivem-se os autos juntando as prestações aos autos independentemente de desarquivamento. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

119 - 0157157-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157157-3

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Dentre os requerimentos de fls.445 defiro a devolução do mandado, mediante solicitação imediata. Os demais foi determinado no despacho, de fls.446 dos autos. Após a devolução do mandado reverberado intime-se o exequente para em 05 dias manifestar. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

Despejo

120 - 0081860-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081860-0

Autor: Ana Maria da Silva Medeiros

Réu: Oliveira e Moura Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 29/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

Embargos de Terceiro

121 - 0221454-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221454-2

Autor: Luiz Alves dos Santos

Réu: Mafalda da Costa Paiola

Decisão: A embargada foi regularmente citada, tendo apresentado contestação dentro do prazo legal (fl.43). Por isso, indefiro o requerimento de certificação da intempestividade da contestação. Na fase postulatória, a parte autora requereu a produção de provas genericamente. Após o ato ordinatório que facultou a especificação de provas, a parte ré permaneceu inerte, e a parte autora informou que não pretende produzir novas provas. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 29/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Monitória

122 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL e para efetuar o pagamento da taxa de publicação no DJE, conforme Resolução nº 35, art. 3º, XI - 2011. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Outras. Med. Provisionais

123 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls.504 e 505. Cumpra-se. Após, intime-se o exequente para manifestar no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

124 - 0074298-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074298-4

Autor: Espolio de Almerindo Sancho

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Despacho: O réu formulou requerimento dirigido ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Por isso, determino que os autos sejam encaminhados ao Presidente da mencionada Corte, com nossas homenagens. Boa Vista, 29/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

125 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Certifique se a herdeira Andréa Chee-A-Tow Mesquita compõe a lide. Em resposta positiva, realize a penhora on line, contra a mesma. Intime o exequente pessoalmente para manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito, se há inventário em nome do executado falecido. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sileno Kleber da Silva Guedes, Wellington Alves de Oliveira

126 - 0119747-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119747-2

Autor: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 30/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Hugo Leonardo Santos

Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

6ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

127 - 0007592-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007592-6

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda

Réu: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz

Despacho: Em razão do despacho de fl.257-v, realize a quebra do sigilo fiscal. Após intime o exequente pessoalmente para manifestar em 48h, conforme entendimento do STJ, na pessoa de qualquer representante ou quem esteja fazendo as vezes, ainda seu funcionário, representando de fato a Pessoa Jurídica, não ocorrendo nova certificação no sentido da fls.264-v. Sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

128 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Realize a intimação do executado nos endereços de fl.661, para apresentar resposta no prazo legal do art.475 J e L do CPC. Intimação do casal. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

129 - 0007842-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007842-5

Autor: Romero Jucá Filho e outros.

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros.

FINALIDADE: Informar o Dr. Emerson Luis Delgado, que os autos se encontram em cartório para carga/vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, porém, para tanto será necessário o comprovamento do recolhimento das custas dos desarquivamento. ** AVERBADO **

Advogados: Camila Arza Garcia, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

Procedimento Ordinário

130 - 0170753-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho: Determino a juntada da petição do autor, que comprova o pagamento das custas processuais para a diligência do Senhor Oficial de Justiça, em cumprimento ao despacho de fls. 165; Cumpra-se o duto despacho de fls. 165 dos autos, com a intimação pessoal do representante legal da requerida, no prazo e na forma do despacho supramencionado. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 04/10/2011. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva, Wellington Alves de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento de Bens

131 - 0012988-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012988-0

Autor: Cleide Guivara do Nascimento

Réu: Espólio de Olivar Guivara e outros.

Despacho: O rito de arrolamento é destinado, no âmbito do direito processual, à partilha amigável celebrada entre as partes capazes (art. 1.031 do CPC). No presente caso, só há o pedido de um dos herdeiros (a inventariante). O ilustre causídico só representa os interesses da inventariante. Assim, s,m,j, não há como se prosseguir na modalidade de inventário escolhido. Portanto, intime-se a inventariante a adequar-se ao rito próprio de INVENTÁRIO ou amoldar-se por sua conta às disposições inerentes ao ARROLAMENTO, em dez dias, pena de extinção. Boa Vista, 23 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

132 - 0000334-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000334-0

Autor: F.M.J.B. e outros.

Réu: F.A.B.

Despacho: Retornem o auto ao arquivo. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Olivânia Moraes Melo, Rosângela Pereira de Araújo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

133 - 0020499-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020499-7

Autor: C.E.S.S.

Réu: J.S.A.

Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Proceda o Cartório na forma ali indicada. Boa Vista, 22 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

134 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Autor: D.B.R.A.S.

Réu: J.S.S.

Despacho: Concedo nova oportunidade para o exequente manifestar-se sobre os cálculos de fls. 272/273. Prazo 20 (vinte) dias. Boa Vista, 22 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

135 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Autor: R.S.B.S.

Réu: A.S.C.

Despacho: 1- Venham-me os autos em apenso conclusos. 2- Considerando o que dos autos consta, bem como a reunião das execuções e, ainda, a hasta pública frustrada, defiro a substituição da penhora por ativos financeiros. 3- Desta forma, levante-se a penhora realizada. 4- Autorizo, outrossim, o bloqueio on-line de ativos financeiros em nome do executado, fixando honorários em 10% sobre o valor da execução. Considere-se a planilha de fl. 283. 5- Sendo positiva a penhora proceda-se ao bloqueio, lavrando-se auto de penhora e intimando o executado para impugnação. 6- Caso negativa, dê-se vista à parte exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

Guarda

136 - 0018235-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018235-0

Autor: N.C.C.

Réu: L.P.M.N.

Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

137 - 0000486-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000486-8

Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva

Despacho: Proceda a inventariante na forma do r. despacho de fl. 316, reservando o quinhão da herdeira falecida de fl. 321 aos seus

descendentes por representação (fl. 321 - relação dos filhos). . Boa Vista, 22 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Bernardo Gonçalves Oliveira, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Fillype Gurgel de Sousa, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

138 - 0024674-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024674-9

Autor: F.S.N.

Réu: E.E.F.N.

Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

139 - 0028411-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028411-2

Autor: Vanda Lima da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Manoel da Silva

Despacho: Manifeste-se a inventariante em, 30 (trinta) dias, adotando as providencias necessárias, pena de arquivamento. Boa Vista, 22 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

140 - 0165917-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165917-0

Autor: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros.

Réu: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

Despacho: Reitere-se pela derradeira vez a intimação objeto do despacho de fl. 147v. Boa Vista, 23 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Josué dos Santos Filho

141 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Epolio De: Cicero João de Oliveira

Despacho: Reitere-se a intimação objeto do r. despacho de fl. 152, com igual prazo. Boa Vista, 22 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

142 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Autor: Janaina Ferreira Brock e outros.

Réu: Espólio De: José Brock

Despacho: Providencie o inventariante o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, a fim de garantir o cumprimento da r. decisão de fls. 213/217. Boa Vista, 23 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Paula Cristiane Araldi, Walla Adairalba Bisneto, Welington Alves de Oliveira

143 - 0208593-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208593-4

Autor: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Réu: Espólio de Eufrazio Lopes da Silva e outros.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à inventariante (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

144 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espólio de Neseyh Syagha

Despacho: 1- Defiro o aditamento às primeiras declarações de fl. 176. 2- Lavre-se termo das primeiras declarações, incluindo-se o bem acima. 3- Após, muito embora citado a Fazenda Estadual (fl. 95) quedou-se inerte, vista à P.G.F/RR, mais precisamente à Procuradoria Fiscal, para ultimas providencias quanto ao calculo do ITCMD, junto à SEFAZ. (art. 1.002, do CPC). 4- Observe-se, inclusive, os valores, estimados pela inventariante, dos bens nas primeiras declarações, quanto ao cálculo do tributo, pois, estão em principio fora da realidade legal. 5- Vista por 15 dias à Fazenda Estadual. Boa Vista, 23 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

145 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

Despacho: Indefiro os pedidos constantes na petição de fls. 188/190, porquanto a requerente não ser mais inventariante. Cumpra-se, na sua integralidade, o despacho de fl. 181, com vista à DPE. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

146 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espólio de Ivair Paganoti dos Santos

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à inventariante (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

147 - 0000698-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000698-7

Autor: B.A.S.

Réu: E.P.F.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência de fl. 41. Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Svirino Pauli

148 - 0013545-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013545-5

Autor: Lennon Coelho Rolin e outros.

Réu: Espólio de Rumilton Silva Rollim

Despacho: 1- Nomeio como inventariante do espólio de RUMILTON SILVA ROLLIN, o herdeiro LENNON COELHO ROLLIN, que deverá ser intimado a prestar termo de compromissos em 05 (cinco) dias. 2- Após prestar o termo acima, deverá esclarecer qual o valor existente na conta do espólio junto ao Banco do Brasil, pois à fl. 31, há dois saldos diferentes nos extratos apresentados. 3- Após, cls. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Procedimento Ordinário

149 - 0101346-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101346-3

Autor: A.C.S.R.

Réu: J.T.N.P.

Despacho: Nos termos da cota ministerial retro, é melhor, ou seja, mais adequado manejar o interessado ação de regulamentação de visitas, diante do óbice da mãe. As visitas acordadas foram as do tipo livres. Assim, não há como compelir a acordante nestes autos, ao cumprimento de uma cláusula aberta. Boa Vista, 22 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Diogenes Santos Porto, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Separação Litigiosa

150 - 0116362-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116362-3

Autor: C.L.R.

Réu: M.M.G.S.

INTIMAÇÃO: Autos desarmados e à disposição do(a) requerente (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães

151 - 0119230-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119230-9

Autor: E.F.R.

Réu: I.A.R.

Despacho: Apresente a interessada planilha de cálculos, que a levou aos valores indicados na petição retro. Prazo 10 (dez) dias. Boa Vista, 22 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Oleno Inácio de Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Vara Itinerante

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Dissol/liquid. Sociedade

152 - 0014177-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014177-6

Autor: N.Q.P. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

153 - 0014213-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014213-9

Autor: T.M.A.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

154 - 0014214-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014214-7

Autor: N.G.G. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

155 - 0014215-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014215-4

Autor: M.H.F.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

156 - 0014855-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014855-7

Autor: E.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

157 - 0014830-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014830-0

Exequente: G.T.S.C. e outros.

Executado: G.A.C.C.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

158 - 0014172-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014172-7

Autor: A.V.S.A. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

159 - 0014174-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014174-3

Autor: F.M.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

160 - 0014208-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014208-9

Autor: S.G.N.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

161 - 0216594-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216594-2

Autor: A.M.M. e outros.

O pedido de fl. 34 resta prejudicado face à sentença de fl.32. Aguarde-se pelo trânsito em julgado da r. sentença. Certifique-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

162 - 0012636-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012636-5

Autor: H.V.S.S.

Réu: P.P.S.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0014436-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014436-6

Autor: P.H.L.L. e outros.

Final da Sentença: (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fl. 02/03) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, com o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. P.R.I e Cumpra-se Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

164 - 0014464-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014464-8

Autor: M.E.B. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

165 - 0014470-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014470-5

Autor: J.S.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

166 - 0013124-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013124-9

Autor: E.S.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

167 - 0013126-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013126-4

Autor: F.A.O.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

168 - 0014450-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014450-7

Autor: V.C.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

169 - 0014451-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014451-5

Autor: M.M.N.Ô. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

170 - 0014452-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014452-3

Autor: J.M.G. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

171 - 0014453-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014453-1

Autor: J.R.P.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

172 - 0014455-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014455-6

Autor: J.M.S.F. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

173 - 0014456-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014456-4

Autor: E.A.S.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

174 - 0014458-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014458-0

Autor: R.C.M.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

175 - 0014459-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014459-8

Autor: M.N.O. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

176 - 0014466-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014466-3

Autor: F.I.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

177 - 0014469-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014469-7

Autor: J.V.C.F. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

178 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Exequente: C.G.M.L. e outros.

Diga a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

179 - 0010467-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010467-7

Exequente: P.H.L.L.

Executado: C.W.S.L.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0012618-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012618-3

Exequente: G.S.C.

Executado: R.F.C.G.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

181 - 0004079-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004079-6

Exequente: R.T.S.O. e outros.

Executado: R.O.

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Maria da Glória de Souza Lima

182 - 0004665-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004665-2

Exequente: M.E.R.B. e outros.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista(RR), 30 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0014834-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014834-2

Exequente: N.Y.C.T.

Executado: M.J.S.T.

(...) Intimem-se os autores, por meio de sua advogada, para esclarecer se a demanda é revisional ou execução de alimentos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 22 de setembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Yonara Karine Correia Varela

Guarda

184 - 0011108-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011108-4

Autor: M.C.P.

Réu: J.A.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

185 - 0013116-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013116-5

Autor: E.G.P.T. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

186 - 0013134-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013134-8

Autor: A.E.B.O. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

187 - 0013997-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013997-0

Autor: M.R.C.G.

Réu: P.R.T.

Diga a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

188 - 0011649-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011649-7

Autor: M.F.G.

Réu: A.F.L.

Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Aguarde-se pelo cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Cumpra-se. Em, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Elceni Diogo da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

189 - 0093029-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093029-8

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0096274-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096274-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado JANDER MEDEIROS DOS SANTOS, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do CP e art. 244-B, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Nos termos do art. 413, § 3º, do CPP, deixo de decretar a prisão cautelar do acusado, vez que permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados concretamente neste momento os requisitos autorizadores da prisão. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 04/10/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0100969-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100969-3

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

192 - 0107224-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107224-6

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado MAURO SILVA DE CASTRO patrono do acusado FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

194 - 0007461-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007461-3

Réu: Ronie Von Ramos da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

1ª Vara Militar

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

195 - 0154172-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154172-5

Indiciado: A. e outros.

SESSÃO DE JULGAMENTO ADIADA PARA O DIA 30/11/2011, ÀS 15:30 HORAS.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

196 - 0011554-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011554-1

Indiciado: A. e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO Decisão: Analisando os requerimentos formulados, percebo que razão assiste ao representante do Ministério Público. Os pedidos de adiamento ora formulados já foram realizados e acolhidos na audiência anterior, oportunidade em que foi concedido o prazo comum de 5 dias para que os causídicos tivessem acesso aos autos em Cartório, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa por todos novamente invocado nesta oportunidade. Assim, não vislumbro qualquer cerceamento de defesa, tampouco ofensa aos princípios mencionados. Ademais, é de conhecimento de todos que, das decisões proferidas em audiência, o prazo é contado da sua realização, ex vi do art. 798, § 5º, b, do Código de Processo Penal, ato de que todos os advogados aqui presentes também participaram, não havendo que se discutir acerca de data de publicação da referida decisão em Diário de Justiça do Estado de Roraima, não havendo nos autos qualquer informação de que o acesso aos autos tenha sido vedado. Também não

prospera o pleito de cisão do processo ora formulado, pois, como já mencionado na decisão que determinou a conexão, a medida visa otimizar a instrução processual dos autos em análise, evitando-se repetições desnecessárias e decisões contraditórias. Do mesmo modo não há necessidade de prazo para aditamento das defesas preliminares, visto que a vista dos autos foi oportunizada, momento em que as defesas poderiam pleitear o que entendessem de direito para a defesa dos seus clientes, mas nada requereram. Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de adiamento da audiência, prosseguindo-se nos seus posteriores atos. Quanto aos pedidos de liberdade formulados decidirei após a manifestação do Ministério Público.(...)DESAPCHO: 1) Diante do requerimento formulado pela defesa de ELIZE MATEUS FREITAS, determino a suspensão da presente audiência até o dia 04 de outubro de 2011, às 08:30 horas, para oitiva da testemunha IURI com testemunha do juízo, bem como interrogatório dos réus; 2) Saem as partes intimadas da data; 3) Requisite-se os réus ao DESIPE; 4) Requisite-se a testemunha a superintendência De Polícia Federal via telefone, devendo o Sr. Escrivão certificar nos autos; 5) Cumpra-se. Boa Vista, 03.10.2011.ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho:

Despacho: 1) Homologo a desistência da testemunha de defesa IURI; 2) Determino o prosseguimento da audiência com o interrogatório dos réus; 3) Cumpra-se.(...)Despacho: Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e às ilustres Defesas dos réus para, querendo, requererem diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)Despacho: 1) Considerando o tempo em que os réus encontram-se custodiados e levando em consideração o pedido do l. Promotor de justiça, defiro a vista requerida pelo vista requerida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas; 2) Após, retornem os autos conclusos para decisão; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04.10.2011. Dr. Ricardo Fabrício Seganfredo.

Advogados: Algacir Dallagassa, Almir Rocha de Castro Júnior, Alysson Batalha Franco, André Luiz Vilória, Celso Garla Filho, Cleyton Lopes de Oliveira, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcelo Martins Rodrigues, Marcio Lenardo Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Juceneuda Lima Sobral, Nelson Vieira Barros, Paulo Luis de Moura Holanda, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Rogério Ferreira de Carvalho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Tyrone José Pereira, Walla Adairalba Bisneto, Warner Velasque Ribeiro

197 - 0009855-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009855-4

Réu: Egberto Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 10:30 horas. E Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

198 - 0013636-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013636-2

Réu: Claudio Hepp

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

199 - 0007627-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007627-9

Réu: José Alexandre Pereira Campos

Intime-se o Advogado do Réu para que proceda a comprovação mencionada no item 5 da decisão de fls. 53, sob pena de revogação da prisão domiciliar e decretação de prisão preventiva do Réu JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS.

Advogados: Marlídia Pereira Lopes, Mike Arouche de Pinho, Náia Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

Proced. Esp. Lei Antitox.

200 - 0018088-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018088-3

Réu: Diana Maria Pereira de Araujo e outros.

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais finais do ilustre representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/06, para condenar os réus da seguinte forma: Em relação ao acusado JEDEON TEIXEIRA, qualificado nos autos, absolva-lo das imputações que lhes foram feitas relativo aos crimes previstos nos artigos 33 "caput" (Tráfico de Drogas), 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas) e 40 inciso II (o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública), todos da Lei 11.343/2006, nos termos do artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas para sua condenação com relação aos crimes lhe

imputados.i) No que tange a corrê DIANA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificado nos autos, condená-la como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput"(Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei n.º 11.343/2006. ii)Por fim, em relação ao corrêu JACIEL DE JESUS MINEIRO SILVA, qualificado nos autos, condená-lo como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei n.º 11.343/2006.(...) Em relação a corrê DIANA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO(...)Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.300 (UM MIL TREZENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com nova redação acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 16 (DEZESSEIS) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.000 (DOIS MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido.(...)O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007).(...) heil por bem negar o direito do réu de apelar em liberdade.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta respondendo pela 2ª VC.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

201 - 0012036-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012036-6

Réu: Kelly Silva da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

202 - 0012039-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012039-0

Réu: Jorgete Ferreira de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0012063-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012063-0

Réu: Fernando Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Aneilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

204 - 0070067-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070067-7

Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa

Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

205 - 0076572-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076572-8

Sentenciado: Marcio da Silva Barbosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

206 - 0083804-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083804-6

Sentenciado: Eliezer Pereira da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

207 - 0096983-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

208 - 0108504-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108504-0

Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

209 - 0134093-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

210 - 0134097-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

211 - 0154789-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154789-6

Sentenciado: Gercimar Belem da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

212 - 0155670-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155670-7

Sentenciado: Alcione Falcão de Oliveira

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

213 - 0164664-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

214 - 0168733-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168733-8

Sentenciado: Idison Alves da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

215 - 0183849-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183849-1

Sentenciado: Milton Lobato da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0183892-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183892-1

Sentenciado: Manoel da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0207623-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207623-0

Sentenciado: José Rubenildo Fonseca Lima

Decisão: Regressão de regime.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0002014-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002014-7

Sentenciado: Reginaldo Silva de Souza

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

219 - 0011155-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011155-7

Sentenciado: Manoel Pereira de Souza Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vera Lúcia Pereira Silva

220 - 0016374-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016374-9

Sentenciado: Lara Mendes Mafra

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

221 - 0001055-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001055-9

Sentenciado: José Herculano da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0001113-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001113-6

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

223 - 0009659-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009659-0

Sentenciado: Franciene Cavalcanti

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

224 - 0003820-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003820-4

Réu: Catherine Pereira Dean Ramos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

225 - 0166217-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166217-4

Réu: Rosimar Alves de Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/02/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

226 - 0214650-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214650-4

Réu: Darling Stonei dos Santos Pereira

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/02/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

227 - 0009591-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009591-5

Réu: M.J.A.R.

Intimar o advogado para apresentar Alegações Finais, nos autos em epígrafe, no prazo legal.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Nádia Leandra Pereira

Carta Precatória

228 - 0013690-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013690-9

Réu: Virginia Helena Duim Bolognesi

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 20/10/2011 às 10h30min.

Advogado(a): André Luiz G. Salvador

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

229 - 0127182-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127182-0

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

230 - 0013228-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013228-8

Réu: Raimundo Lopes de Araujo

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 12, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, diante do disposto no art. 41-C da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente ao 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Juiz AIR MARIN JÚNIOR - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

231 - 0177641-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177641-2

Indiciado: A.M.C.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0200386-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200386-3

Réu: Paulo Barbosa Ferreira

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0009278-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009278-1

Réu: E.M.L.

Despacho: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2011 ÀS 09:30h. Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

(a) Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

234 - 0002526-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002526-8

Réu: R.M.S.F. e outros.

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. absolver os Réus RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO, TONY CARVALHO NERY e MAICON FERREIRA DA SILVA das acusações de cometimento dos crimes de resistência, de porte ilegal de arma e de formação de quadrilha que lhes são imputadas, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; 3.1.2. absolver os Réus RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO, TONY CARVALHO NERY e MAICON FERREIRA DA SILVA da acusação de cometimento do crime de roubo praticado contra as Vítimas BRENDA RODRIGUES CABRAL, BRUNO CABRAL, BRUNO MACEDO CABRAL, MARIA SILVANA RODRIGUES CABRAL e SUPERMERCADO SUPER ROCHA que lhes é imputada, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; 3.1.3. absolver o Réu MAICON FERREIRA DA SILVA da acusação de cometimento do crime de roubo praticado contra as Vítimas CARLOS MENDES RODRIGUES, MARLY BARROS RODRIGUES e MILLEID DA SILVA RODRIGUES que lhe é imputada, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 3.1.4. condenar os Réus RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO, TONY CARVALHO NERY como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, II e V, do Código Penal, por uma vez, pelo crime de roubo praticado contra as Vítimas CARLOS MENDES RODRIGUES, MARLY

BARROS RODRIGUES e MILLEID DA SILVA RODRIGUES. Passo a dosar a pena a ser aplicada individualmente. (...) 3.4. DISPOSIÇÕES FINAIS EM RELAÇÃO A AMBOS OS RÉUS. As penas serão cumpridas inicialmente em regime fechado. Não permito aos Réus RAIMUNDO e TONY o recurso em liberdade, eis que se mantêm presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva decretada em fls. 228, confirmados por esta condenação. Face ao âmbito de sua divulgação, à limitação material das consequências e, principalmente, à manutenção da triste lembrança dos fatos pelo resto das vidas das Vítimas, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido, por cada um dos Réus RAIMUNDO e TONY, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela DPE. Expeça-se Alvará de Soltura em relação ao Réu MAICON FERREIRA DA SILVA. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se os Réus e as Vítimas. Encaminhem-se a arma, a munição e a máscara cirúrgica apreendidas para destruição. Expeçam-se Guias de Execução Provisória. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeçam-se Guias de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

235 - 0005704-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005704-8

Réu: A.L.C. e outros.

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. absolver o Réu ANDERSON LIMA DA CRUZ das acusações de cometimento dos crimes de resistência e de porte ilegal de arma que lhe são imputadas, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; 3.1.2. condenar o Réu ANDERSON LIMA DA CRUZ como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, por três vezes; e para 3.1.3. condenar o Réu RICARDO FELIX DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, por três vezes; Passo a dosar individualmente a pena a ser aplicada em relação a cada crime. (...) 3.4. DISPOSIÇÕES FINAIS EM RELAÇÃO A AMBOS OS RÉUS. As penas serão cumpridas inicialmente em regime fechado. Não permito aos Réus o recurso em liberdade, eis que se mantêm presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva decretada em fls. 92, confirmados por esta condenação. Face ao âmbito de sua divulgação, à limitação material das consequências e, principalmente, à manutenção da triste lembrança dos fatos pelo resto das vidas das Vítimas, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido, por cada um dos Réus e para cada uma das três Vítimas, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela DPE. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se os Réus e as Vítimas. Encaminhem-se a arma e a munição apreendidas para destruição. Restituam-se a motocicleta e os capacetes apreendidos a qualquer representante capaz do Réu RICARDO FELIX DA SILVA, mediante comprovação da propriedade do veículo. Expeçam-se Guias de Execução Provisória. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeçam-se Guias de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0005925-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005925-9

Réu: J.B.S.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0006033-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006033-1

Réu: H.P.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0008949-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008949-6

Réu: R.G.C. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

239 - 0125652-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125652-6

Réu: Dhemison Almeida de Castro

Pronúncia (...) Nesta senda, pronuncio DHEMERSON ALMEIDA CASTRO, como incurso no art. 121, §2º, inc. II do CPB. E nos termos da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal de Júri. Mantenho a liberdade do réu. (...) P.R. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista, 29/09/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

240 - 0007660-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007660-2

Réu: Joseph Walles da Silva Souza e outros.

Decisão: (...) relaxa a prisão de MIZAEEL, com amparo no art. 5º, LXV, da CF/88. Expeça-se Alvará de Soltura (...). Juiz Breno Coutinho. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, José Fábio Martins da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

241 - 0007943-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007943-2

Criança/adolescente: S.O.S.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Yngryd de Sá Netto Machado

Perda/supen. Rest. Pátrio

242 - 0218837-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218837-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.C.S. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

243 - 0010642-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010642-3

Réu: Wanderlei da Silva Cruz

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0010643-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010643-1

Réu: Ivanildo Wawanawetery

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

245 - 0202497-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202497-6

Réu: Fábio Brandão Júnior

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0218958-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218958-7

Réu: João Carlos Oliveira Vasconcelos

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0220207-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220207-5

Réu: Hailton da Cunha Vasconcelos

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0223113-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223113-2

Réu: Nivaldo Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

249 - 0177818-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177818-6

Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0220339-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220339-6

Réu: Egberto Pereira da Silva

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0002347-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002347-1

Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0008016-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008016-4

Réu: Andre Luis Pinho Heller

DECISÃO- SUSPENÇÃO DO PROCESSO(...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art.366 do CPP. Anote-se. Dê-se ciência ao MP. BOA VISTA-RR, 04/10/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0010255-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010255-4

Réu: Francimar dos Santos Queiroz

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:(...) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...) Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0010622-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010622-5

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:(...) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídido onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...) Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

255 - 0194726-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194726-8

Indiciado: S.C.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0213872-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213872-5

Réu: Bruno Silva de Lima

SENTEÇA(...) Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, e em consonância com a manifestação ministerial, em sede de alegações finais, com relação aos delitos de ameaça (art. 147, duas vezes, c/c o art. 61, II, -f-, última parte, ambos do Código Penal), declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO SILVA DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão da punitiva estatal, nos termos do art. 107, inciso IV, primeira figura do CP e, com relação ao delito de lesões corporais (art. 129, § 9º do CP), ausente a materialidade delitiva, julgo improcedente a denúncia, ABSOLVENDO O RÉU da imputação que lhe é feita, por não existir prova de ter o citado réu concorrido para a infração, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.(...) Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0006310-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006310-5

Réu: Rui Magalhães

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0010979-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010979-1

Réu: Antonio Carlos Pereira Alves Filho

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0012072-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012072-3

Réu: Marcelo Cardoso de Oliveira

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0000305-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000305-9

Réu: Ronaldo de Souza Damasceno

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0000442-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000442-0

Réu: Herivelton Ferreira da Silva

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

262 - 0011847-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011847-7

Réu: R.C.F.L.

SENTENÇA(...) Ademais, conforme se depreende da nova redação do capítulo VI, do Título VIII, do CPP, a existência de antecedentes criminais, inclusive com condenação, por si não autoriza um decreto de prisão preventiva nem impede a concessão de fiança. Outrossim, conquanto o infrator seja usuário de drogas, tal circunstância também não é bastante à caracterização de situação autorizadora de decreto de prisão preventiva e a circunstância de o delito ter sido praticado em gozo de regime de albergue deverá ser conhecida pelo juízo da vara de execuções criminais, na forma e para os fins do art. 36, § 2º, do CP, o que já se providenciou na decisão concessiva de liberdade provisória com fiança e medidas cautelares, com a determinação de expedição de ofício informando a ocorrência da prisão em flagrante. Pelo exposto, rejeito a representação para decreto de prisão preventiva do infrator ROBSON CRUZOÉ FERREIRA DE LIMA. BV, 04/10/11 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

263 - 0016802-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016802-9

Réu: Antonio de Jesus Cunha

Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

264 - 0002648-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002648-2

Indiciado: J.A.S.

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0002782-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002782-9

Indiciado: J.F.S.M.

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0018325-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018325-9

Indiciado: C.F.B.

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0000076-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000076-6

Indiciado: N.J.A.F.

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

268 - 0002744-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002744-9

Réu: Antonio de Jesus Cunha

Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 10:30 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0003048-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003048-4

Réu: Raimundo Santos da Silva

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

270 - 0005822-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005822-0

Réu: Antonio Nonato da Silva

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0011894-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011894-1

Indiciado: F.V.S.F.

DESPACHO. Feito extinto. D.R.A, em apartado, a petição de fl.40, como pedido de revisão de acordo, juntando-se neste cópias do temo de fls.26/26v, da Sentença de fl.33 e deste despacho, fazendo-se conclusos os formalizados autos. cumpra-se. BV,04/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0014898-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014898-9

Indiciado: S.A.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0018315-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018315-0

Indiciado: M.R.S.

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0003493-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003493-0

Indiciado: W.S.S.

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0006120-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006120-6

Autor: Carlos Mendes de Souza

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0008261-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008261-6

Réu: Raimundo Moura Souza

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0010173-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010173-9

Réu: Claudinero Reis de Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2011 às 12:00 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

278 - 0010558-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010558-1

Réu: Rodrigo Otavio Vieira dos Santos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa da vítima para apresentar réplica à contestação.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tadeu Peixoto Duarte, Tatiany Cardoso Ribeiro

279 - 0010641-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010641-5

Réu: Camilo Costa Passos

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0010673-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010673-8

Réu: Cristian Castro Lima

DESPACHO Oficie-se à CGJ/RR, para ciência. Aguarde-se o final do movimento grevista, salvo quanto às medidas urgentes, neste e nos demais procedimentos em curso no Juizado. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

281 - 0000289-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000289-5

Réu: Alexssandro Conceição Camurça

AO MP. BV,04/10/2011, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

002237-AM-N: 014

008039-MT-A: 037

000168-RR-B: 010, 011, 017

000177-RR-B: 026, 027

000193-RR-B: 033

000200-RR-B: 004, 018, 019

000203-RR-A: 020

000245-RR-B: 014, 024

000263-RR-B: 014

000269-RR-A: 009

000369-RR-A: 027

000519-RR-N: 024

000568-RR-N: 007

198040-SP-A: 014, 015

212016-SP-N: 028, 030, 031, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042

234065-SP-N: 025, 026

261030-SP-N: 014, 015

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbad Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000991-17.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000991-5
 Autor: N.L.C. e outros.
 Réu: F.S.C.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001016-30.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001016-0
 Autor: A.S.F.
 Réu: A.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001022-37.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001022-8
 Autor: J.S.F.S.F.
 Réu: I.G.S.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001078-70.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001078-0
 Autor: I.W.S.C.
 Réu: I.F.C.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Averiguação Paternidade

005 - 0014520-74.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014520-0
 Autor: I.S.A.
 Réu: E.R.A.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001064-86.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001064-0
 Autor: Keizimara de Jesus Mendes
 Réu: José Andreson
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0000994-06.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000994-1
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Francisco Kleber da Silva Damasceno
 Sentença:(...) ante o exposto, com base nos fundamentos elencados, JULGO PROCEDENTE o pedido COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 269, inciso I do CPC, e consequentemente, declaro consolidação a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos da requerente e proprietária fiduciária, observando-se as determinações supra. Custas pelo requerido. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa, a serem pagos pelo mesmo e corrigidos desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C. CCI/RR, 28 de setembro de 2011, DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DA COMARCA DE CCI.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

008 - 0000481-04.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000481-7
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Neilson Teixeira Barros
 Decisão:expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (marca HONDA modelo CG 125, TITAN JKS, ANO 2002/2002, VERDE PLACA NAK 1012, CHASSI 9C2JC3212R501139, RENAVAL 145774201). Executada a linhar, cite-se o réu para, em 15 dias (§ parágrafo 3º do decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004), contestar ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requer purgação da mora (Dec.-Lei 911/69, art. 3º). A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a

providência para transporte do veículo. Portanto, incumbe à parte autora a indicação de responsável pegal para o cumprimento da diligência e recebimento do veículo em questão. faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOM e publicação. Exepedientes necessários. CCI/RR, 04 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

009 - 0001044-95.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001044-2
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Laticínios Roraima Ltda
 Despacho: Intime-se o patrono da parte autora para juntar aos autos os documentos ORIGINAIS bem como apresentar o comprovante bancário das custas, nos termos do art. 284 do CPC (10 dias). Publique-se na íntegra. CCI, 20/09/2011. Patricia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Declaração de Ausência

010 - 0000867-68.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000867-9
 Autor: Maria Ines Freire de Jesus e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Divórcio Consensual

011 - 0000760-24.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000760-6
 Autor: A.R.S.
 Réu: D.B.R.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

012 - 0001075-52.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001075-8
 Autor: E.S. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2011 às 15:00 horas.Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 0001093-73.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001093-1
 Autor: J.P.
 Réu: F.M.S.P.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicial

014 - 0001847-93.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001847-7
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Cicero Silva Souza
 Despacho:Defiro o pedido de vistas por 05 dias.Inclua-se o causídico de fl.322 no SISCOM.Caracarái, 30/09/2011, Luiz Alberto de Moraes Júnior,Juíz de Direito Titular.
 Advogados: Edson Prado Barros, Érico Carlos Teixeira, Gustavo Amato Pissini, Jaime César do Amaral Damasceno, Sandro Pissini Espindola

015 - 0000027-24.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000027-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: R Barata e outros.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espindola

Execução de Alimentos

016 - 0000257-03.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000257-3
 Exequente: I.K.S.R. e outros.
 Executado: I.R.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000863-31.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000863-8
 Exequente: R.A.S.S. e outros.
 Executado: F.P.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

018 - 0001073-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001073-1
 Exequente: A.V.V. e outros.
 Executado: A.A.V.V.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares
 019 - 0001076-03.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001076-4
 Exequente: E.M.R.
 Executado: J.R.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Guarda

020 - 0000463-80.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000463-5
 Autor: R.S.C. e outros.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Interdição

021 - 0000104-33.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000104-5
 Autor: Isabel Coelho de Araújo
 Réu: Manoel Pereira de Souza
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Administrativos

022 - 0000320-91.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000320-7
 Autor: Franciney da Fonseca Galvão
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

023 - 0001021-52.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001021-0
 Requerente: L.T.S.
 Requerido: A.S.
 Decisão: Defiro gratuidade. CCI/RR, 29 de setembro.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

024 - 0000999-28.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000999-0
 Autor: Gilberto Machado Menezes
 Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/10/2011.
 Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Edson Prado Barros

025 - 0001157-83.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001157-4
 Autor: Eguimar da Silva Sanches
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 Decisão: Compulsando os autos, verifico que a parte requerida não apresentou resposta quanto ao recurso de apelação interposto nos termos gizados pelo art. 518 do CPC e sim contestação. Recebo a apelação em seu duplo efeito nos termos do art. 520 CPC. Faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se constando os nomes dos causídicos: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065 e EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906. Caracarái/RR, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

026 - 0001159-53.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001159-0
 Autor: Lourdes Tagliari Bruel
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 Decisão: Recebo a apelação em seu duplo efeito nos termos do art. 520 CPC. Faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se constando os nomes dos causídicos: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065 e EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906. Caracarái/RR, 30 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

027 - 0000355-51.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000355-3
 Autor: Lucélia dos Santos Costa
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

PUBLICAÇÃO:

Decisão: Vista ai autor nos termos do art. 327, do CPC. CCÍ, 12/09/2011
 Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

028 - 0000356-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000356-1
 Autor: Alzira Ferreira Serrão
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias. Decorrido o prazo supra, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Caracarái/RR, 29 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0000388-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000388-4
 Autor: N.R.C.B.
 Réu: R.F.R.A.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000389-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000389-2
 Autor: Silvana Pereira da Silva
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias. Decorrido o prazo supra, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Caracarái/RR, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0000442-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000442-9
 Autor: Raimundo Bezerra da Silva
 Réu: Inss
 Decisão: Atente o cartório que a citação do INSS não é feita por meio de publicação no Diário Oficial e sim por meio de mandado, e ainda, na forma pessoal diretamente ao representante legal da instituição. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC (prazo: quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Inclua-se no SISCOM os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Expedientes necessários. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. PUBLIQUE-SE. Caracarái/RR, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0000447-29.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000447-8
 Réu: Inss
 Decisão: Atente o cartório que a citação do INSS não é feita por meio de publicação no Diário Oficial e sim por meio de mandado, e ainda, na forma pessoal diretamente ao representante legal da instituição. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC (prazo: quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Inclua-se no SISCOM os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Expedientes necessários. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. PUBLIQUE-SE. Caracarái/RR, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000554-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000554-1
 Autor: Maria de Nazare Lima dos Santos

Réu: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

034 - 0000556-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000556-6

Autor: F.S.C.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

035 - 0000145-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000145-8

Autor: Pedro dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: Atente o cartório que a citação do INSS não é feita por meio de publicação no Diário Oficial e sim por meio de mandado, e ainda, na forma pessoal diretamente ao representante legal da instituição. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal previsto no art. 188 do CPC (prazo: quádruplo), sob pena de revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. Faça-se constar na intimação/citação os termos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. Inclua-se no SISCOM os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Expedientes necessários. Faça-se constar nos autos uma tarja de identificação por tratar-se de pessoa idosa (havendo prioridade no cumprimento dos atos processuais, nos termos dos arts. 1º, 2º, 71 e parágrafos 1º a 4º da Lei 10.741/03. PUBLIQUE-SE. Caracarái/RR, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0000399-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000399-1

Autor: José dos Santos

Réu: Inss

Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias. Decorrido o prazo supra, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Caracarái/RR, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

037 - 0000403-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000403-1

Autor: Margarida Maria Gusmão da Silva

Réu: Inss

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias. Decorrido o prazo supra, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Caracarái/RR, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

038 - 0000407-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000407-2

Autor: Ruan Rodrigues Bezerra

Réu: Inss

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias. Decorrido o prazo supra, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Caracarái/RR, 29 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0000416-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000416-3

Autor: Maria Lenir Cabral da Silva

Réu: Inss

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos

originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias. Decorrido o prazo supra, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Caracarái/RR, 29 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0000426-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000426-2

Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva

Réu: Inss

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias. Decorrido o prazo supra, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Caracarái/RR, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

041 - 0000431-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000431-2

Autor: Elci Bessa dos Santos

Réu: Inss

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias. Decorrido o prazo supra, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Caracarái/RR, 29 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

042 - 0000436-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000436-1

Autor: Dorotéia Pereira Melgueiro

Réu: Inss

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias. Decorrido o prazo supra, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Caracarái/RR, 28 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

043 - 0013103-23.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013103-8

Réu: Advaldo Roberto de Matos e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

044 - 0013498-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013498-0

Indiciado: R.F.S.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

045 - 0000108-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000108-6

Sentenciado: Claudinei Spies

Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

046 - 0000658-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000658-0

Indiciado: O.R.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/10/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Petição

047 - 0014422-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014422-9

Autor: Cintia Oliveira Brandao

Réu: Zé Pequeno e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000351-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000351-2

Autor: Misael Fragoso da Silva Filho

Réu: Banco do Brasil

Sentença:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, condeno a parte requerida a:Desconstituir o débito existente na conta bancária do requerente pertinente aos valores descontados a título de pagamento de cartão de crédito e pagamento de serviço prestado oriundo do pacote de proteção ouro.ressarcir o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral .ressarcir o montante de R\$ 347,24 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) a título de dano material o qual deverá ser pago em razão do estatuído no art. 42,parágrafo único do CDC.O valor imposto nesta condenação será pago à parte autora, tão logo transite em julgado a sentença.O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a s.ubstituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Os danos materiais, desde o efetivo dano.Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405).Sem custas e verba honorária.Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Caracarái, 01 de outubro de 2011.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR,JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

049 - 0000732-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000732-3

Autor: Delmar da Rosa Dornelles

Réu: Jurisier Santos Nascimento

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

050 - 0000980-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000980-8

Indiciado: M.M.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

051 - 0001053-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001053-3

Indiciado: A.M.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

052 - 0000588-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000588-9

Autor: R.C.F.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000634-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000634-1

Autor: E.C.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

054 - 0014747-64.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014747-9

Indiciado: W.J.V.O. e outros.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000149-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000149-2

Indiciado: P.R.O.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000173-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000173-0

Indiciado: M.S.S.M.

Audiência ADIADA para o dia 18/10/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000342-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000342-1

Infrator: E.R.M.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000979-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000979-0

Indiciado: C.L.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000984-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000984-0

Indiciado: W.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001046-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001046-7

Indiciado: A.M.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001047-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001047-5
Indiciado: A.M.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proc. Apur. Ato Infracion

062 - 0012610-46.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012610-3
Indiciado: E.S.S.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0013416-47.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013416-2
Infrator: J.M.C.
Aguarda resposta e-mail.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

003 - 0010986-29.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010986-8
Réu: Elessandro Nogueira da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000480-86.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000480-8
Réu: Fernando Almeida
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000897-39.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000897-3
Réu: Celestina Gonçalves Correia da Silva
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000853-20.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000853-6
Réu: Eronilson Bispo Feitosa
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/10/2011 às 08:45 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000362-RR-A: 002
000619-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

Inquérito Policial

001 - 0000144-82.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000144-0
Indiciado: S.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

002 - 0000573-49.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000573-0
Autor: Daniel Arraes de Andrade
Réu: Jucinária Tavares da Silva Arraes
Despacho: Considerando a inércia da parte ré para somar a irregularidade de representação, decreto a revelia do réu, nos termos do art. 13, II do CPC. Dessa forma, anuncio o julgamento antecipadoda lide, nos termos do art. 330 II. Intime-se. Mucajai/RR, 05 de agosto de 2011. Cláudio R.B. Araújo. Juiz Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajai/RR.
Advogados: Edson Silva Santiago, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003760-MS-N: 029
000176-RR-B: 036
000190-RR-N: 016
000193-RR-B: 023
000246-RR-B: 036
000317-RR-B: 038

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

Alimentos - Provisionais

001 - 0001490-17.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001490-0
Autor: A.R.G. e outros.
Réu: M.A.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.270,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001491-02.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001491-8
Autor: N.J.B.F. e outros.
Réu: J.R.F.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.270,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0001492-84.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001492-6
Autor: R.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 9.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0001478-03.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001478-5
Exequente: R.S.A. e outros.
Executado: R.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 305,19.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Alimentos - Provisionais

005 - 0001477-18.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001477-7
Autor: T.O.S. e outros.
Réu: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.924,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0001486-77.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001486-8
Autor: L.F.F. e outros.
Réu: E.P.
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.920,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0001481-55.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001481-9
Autor: O.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.805,04.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0001493-69.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001493-4
Autor: Ibama
Réu: Madeireira Anauá Ltda
Distribuição por Sorteio em: 05/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 7.067,78.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

009 - 0001546-50.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001546-9
Autor: Oneide Bezerra da Silva
Réu: Edvaldo de Jesus Reis
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/11/2011, ÀS 08:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

010 - 0001545-65.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001545-1
Autor: José Alves Rodrigues
Réu: Osney
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/11/2011, ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0001299-69.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001299-5
Autor: Audilene de Jesus Soares e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0000851-96.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000851-4
Autor: Gil Lene Fortaleza Tavares e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0000797-33.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000797-9
Autor: F.G.S. e outros.
Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

014 - 0001063-20.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001063-5
Autor: Ministério Público e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif municipio.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

015 - 0001124-75.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001124-5
Autor: Yoshiara Sousa de Lima e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

016 - 0000058-75.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000058-5
Réu: Edson Silva Pereira
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota
017 - 0000882-34.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000882-8
Réu: Jair da Silva Lima
Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006038-61.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006038-2

Réu: José Augusto Pereira

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar o réu por infração ao art. 14 da lei 10.826/03, a pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão e dez dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0006102-71.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006102-6

Réu: Eduardo Vales Moreira

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal espeosada nas alegações finais e absolvo o nacional já qualificado.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006130-39.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006130-7

Réu: Dagmo Oliveira Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008296-73.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008296-0

Réu: Arildo Pinto Araújo

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000228-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000228-7

Réu: Jailson Francisco Andrade

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o réu a oito meses de detenção, em regime inicialmente aberto, substituindo-a por uma pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000230-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000230-3

Réu: Jailson Bragança da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/11/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

024 - 0000579-05.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000579-1

Réu: Josieli Peres Pereira

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

025 - 0001082-26.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001082-5

Réu: Francisco Armando Marques e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001084-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001084-1

Réu: Eldes Rainisson Alves Figueira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

027 - 0008228-26.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008228-3

Indiciado: A.F.B.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008230-93.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008230-9

Indiciado: J.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

029 - 0008664-82.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008664-9

Sentenciado: Abner Espindola Mariano

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Silvio Cantero

Inquérito Policial

030 - 0010422-62.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010422-6

Réu: Antonio Osen Rodrigues da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001694-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001694-9

Indiciado: J.G.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001788-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001788-9

Indiciado: V.L.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0001391-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001391-0

Ante o exposto, defiro os pedidos da requerente reconhecendo a necessidade da medida cautelar.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001402-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001402-5

Autor: Marluce Vilaça Mota

Ante o exposto, restando a necessidade de medida cautelar de urgência, defiro os pedidos da requerente.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

035 - 0000628-61.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000628-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003351-82.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003351-7

Réu: S.O. e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Vera Lúcia Pereira Silva

037 - 0009503-73.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009503-6

Réu: Francisco Macedo da Silva

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar FRANCISCO MACEDO DA SILVA, vulgo Maranhão, já qualificado e individualizado, pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, ao cumprimento da pena de três anos de reclusão, além do pagamento de multa de quarenta e cinco dias-multa ao valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente à data do crime. O regime inicial para cumprimento da reprimenda será o inicialmente fechado.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Marcelo Mazur****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Proced. Jesp Cível**

038 - 0000357-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000357-2

Autor: Irene Bacelar Reis

Réu: Antonio Teixeira de Souza

(...)Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Julgo Extinto o Processo com resolução do mérito, na forma do Art.269, III, do CPC. Juntada o exemplar do jornal, archive-se com as cautelas de estilo. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu____Escrevente o digitei. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito. Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Indiciado: J.B.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp. Sumarissimo

039 - 0001238-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001238-3

Indiciado: M.R.J.

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

040 - 0003803-92.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003803-7

Autor: J.C.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009215-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009215-7

Infrator: M.J.S.S.

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000477-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000477-0

Indiciado: P.S.M.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

043 - 0006846-32.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006846-6

Indiciado: R.J.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000907-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000907-4

Indiciado: A.F.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000909-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000909-0

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

070351-MG-N: 005

099140-MG-N: 005

000131-RR-N: 011

000169-RR-B: 004

000360-RR-A: 006, 007, 008, 009, 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta de Ordem

001 - 0001282-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001282-4

Réu: Geneval Alves Vieira

Distribuição por Sorteio em: 05/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

002 - 0001233-50.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001233-7

Indiciado: H.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Autorização Judicial

003 - 0001291-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001291-5

Autor: A.C.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Exec. C/ Fazenda Pública

004 - 0001052-49.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001052-1

Autor: José Rogério Sales

Réu: Município de Caroebe
 DECISÃO1. Houve a intimação para o autor promover o recolhimento das custas iniciais, em vão.2. A certidão da Secretaria assim também atesta.3. Ressalto, no ponto, que não há pedido de gratuidade da Justiça, tampouco observo que, pelas circunstâncias do caso, ela poderia ser concedida de ofício - em respeito ao princípio do livre acesso à jurisdição.4. Por tais razões, a teor do art. 257 do Código de Processo Civil, ordeno o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos com as baixas de estilo.são Luiz (RR), 15 de setembro de 2011.Juiz Bruno Fernando Alves CostaTitular da Comarca de São Luiz
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Exec. Titulo Extrajudicial

005 - 0000520-12.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000520-0
 Autor: Tambasa - Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu Sa
 Réu: Hsneyfran M. de Melo - Me
 Intime a parte autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas, em relação aos bens dados a penhora à fl. 23 verso e quanto a proposta de parcelamento constante em certidão, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.
 Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci

Procedimento Ordinário

006 - 0001272-81.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001272-7
 Autor: Meiry Jane Souza Maciel
 Réu: Inss
 Procedimento OrdinárioProcesso nº 0060.10.001272-7Autor: Meiry Jane Souza MacielRéu: INSSFica o Advogado Anderdon Manfrenato, OAB/RR 360-A, intimado para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/11/2011 às 09:00 horas, a realizar-se na sede deste Juízo, situado na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá - RR.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

007 - 0000047-89.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000047-2
 Autor: Erondina Maria Rodrigues
 Réu: Inss
 Ficam o autor e seu patrono intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2011 às 11 horas no Fórum Juiz Umberto Teixeira - Av. Ataliba Gomes de Laia, 100-Centro - São Luiz do Anauá/RR. As testemunhas da parte autora deverão comparecer independentemente de intimação.Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/11/2011.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

008 - 0000048-74.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000048-0
 Autor: Onez Aparecida Falcão
 Réu: Inss
 Ficam o autor e seu patrono cientes da realização de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2011, às 10 horas, no Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho, Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro - São Luiz do Anauá/RR.Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/11/2011.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0000059-06.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000059-7
 Autor: Alipio Brandt
 Réu: Inss
 Ficam intimados o autor e seu patrono para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2011 às 9h30min. no Fórum Juiz Umberto Teixeira - Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.AUDIENCIA DESIGNADA PARA 17/11/2011 AS 09H30MIN NO FORUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUA - AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100- CENTRO
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0000161-28.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000161-1
 Autor: Maria Rodrigues da Silva
 Réu: Inss
 Ficam o autor e seu patrono intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro 2011, às 10h30min, no Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho, Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro - São Luiz do Anauá/RR.Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/11/2011.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Carta Precatória

011 - 0001057-71.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001057-0
 Réu: Edilberto Veras Pimentel
 Fica o Advogado RONALDO MAURO COSTA PAIVA intimado para participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, referente a Carta Precatória nº 0060.11.001057-0, extraída do processo 4554-71.2010.4.01.4200, que tramita na 1ª Vara Federal/RR, que se realizará no dia 09/11/2011 às 10h30min, na sede deste Juízo, situado na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá - RR
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000370-65.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000370-3
 Réu: Marcelo Ananias da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000371-50.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000371-1
 Réu: Francisco Wedson Carneiro de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0000372-35.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000372-9
 Autor: Ivan Patrício Mandulão
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

004 - 0000373-20.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000373-7
 Autor: Alexsander Lopes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Pedido de Providências

005 - 0000363-73.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000363-8

Autor: Lillian Cristine Caetano Pinto

Réu: Agmael de Souza Moura

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1285 do Código Civil c/c o art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o réu se abstenha de contruir cerca na passagem utilizada pela autora, bem como se abstenha de impedir o livre acesso da mesma ao lote de terras rural encravado.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Inquérito Policial

006 - 0000353-29.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000353-9

Réu: Frankimar Gomes de Araújo e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000739-36.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000739-5

Réu: Manoel Araújo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

002 - 0000740-21.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000740-3

Indiciado: D.A.T.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2011

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 2011 908 268-2

Requerente: Souza Cruz S.A.

Requerida: GONCALVES E FREITAS LTDA, FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS, GILCILENE GONCALVES FREITAS

1ª Praça: 30/11/2011 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2ª Praça: 15/12/2011 às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRA nº. 205 (antigo lote nº. 24) da quadra nº. 23 (antiga Q-132-A), Zona 03, Conjunto Boa Vista I, bairro São Vicente, nesta Capital, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua Caio Vasconcelos, medindo 10,15 mais 5,00 metros; Fundos com o lote 250, medindo 15,15 metros; Lado direito com a rua Uraricoera, medindo 21,23 mais 5,00 metros e Lado esquerdo com o lote 165, medindo 26,23 metros, ou seja, a área de 384,88 metros quadrados. No local foi construído um imóvel residencial em alvenaria e rebocado, com telha em amianto. Toda forrada em tabique e PVC. Três quartos com suítes, sala, cozinha, garagem coberta, cozinha, lavanderia, depósito. Toda murada, com área externa cimentada. O piso do imóvel está revestido com cerâmica em modelos diferentes. Portas e janelas de grade com vidro. Existem árvores frutíferas no quintal. O bem está em bom estado de conservação. Valor do bem: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011.

Henrique de Melo Tavares
Escrivão em exercício

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 10 DIAS)

O DR. **EDUARDO MESSAGGI DIAS** - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.015682-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: C D DA SILVA – ME E OUTROS

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) **C D DA SILVA ME** e **CHARLES DANTAS DA SILVA**, a, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 10 DIAS)

O DR. **EDUARDO MESSAGGI DIAS** - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009638-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s **CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA, FRANCISCO EUGENIO DE ALMEIDA e SIMONE CRISTINA RAMOS DE ALMEIDA**, a, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 10 DIAS)

O DR. **EDUARDO MESSAGGI DIAS** - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009525-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s **CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA, FRANCISCO EUGENIO DE ALMEIDA e SIMONE CRISTINA RAMOS DE ALMEIDA**, a, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois e onze.

1ª VARA CRIMINAL**Editais com a Lista provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2012**

A Doutora **MARIA APARECIDA CURY**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2012, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1. MARIA DAS NEVES DA COSTA – (V)	PROFESSORA
2. DEONICE Q. LOBATO – (V)	DO LAR
3. MANASSÉS DA SILVA SANTOS – (V)	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
4. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA	ANALISTA DE RH
5. DEBORA LANE MARIA DE MORAIS TORRES	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
6. FRANCYS FERREIRA DE SOUZA MACELLARO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
7. JANE ELIZETE BRIETZKE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
8. ANA ROSA PESSOA PEIXOTO	ASSISTENTE SOCIAL
9. CARMEN LUCIA RODRIGUES	REVISOR
10. DYUSKE RODRIGUES EDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
11. GERLAY BORGES DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
12. MARIA ADRIANA GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13. RONALDO ALCOFORADO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
14. ROSANGELA QUEIROZ BATISTA	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
15. VITOR LIEBICH GUSMAO GIGANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
16. ANA PERLA FERREIRA VARAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17. GILMAR MORAIS DE AZEVEDO	CONTADOR
18. LIGIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
19. RIVALDO BONFIM DA CONCEICAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
20. GABRIEL SOUSA DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
21. RICARDO GOMES DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
22. ISLANDIA DE AZEVEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
23. ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI	ANALISTA AMBIENTAL
24. CINTIA SCHULZE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
25. ELISEU AIRES DE OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
26. FRANCISCO HELIO MILANEZ	ANALISTA AMBIENTAL
27. GONZALO RODRIGO ALVAREZ RIVERA	ANALISTA AMBIENTAL
28. JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	ANALISTA AMBIENTAL
29. LUCIELMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	ANALISTA AMBIENTAL
30. MARIANA CARVALHO PARANHOS	ANALISTA AMBIENTAL
31. PEDRO MILTON MOTA FILHO	ANALISTA AMBIENTAL
32. ROBERTO JOSE DE SANTANA NETO	ANALISTA AMBIENTAL
33. SHIRLANY RIBEIRO DE MELO	ANALISTA AMBIENTAL
34. WANIA MARIA GONÇALVES NEVES	ANALISTA AMBIENTAL
35. ANDREA DA SILVA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
36. ANDERSON ALVES DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
37. ANDREIA DE ALMEIDA COUTINHO	ALMOXARIFE
38. MICHELLE MARISE CRUZ	ANALISTA DE RH
39. ROSIMEIRE MACIEL BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
40. MARCIA CHAVES DA CRUZ	PROFESSORA

41. ALESSANDRA COELHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
42. ANA LUCIA SANTOS DE JESUS	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
43. ANTONIO CARLOS ALVES DE MOURA	ENGENHEIRO AGRONOMO
44. ARCENIO MATTE REISDORFER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
45. ARNALDO ROSARIO DUQUE	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
46. CAPITULINO LEITE LOUREIRO NETO	ENGENHEIRO AGRONOMO
47. CARLOS HUMBERTO NEIVA MOREIRA FILHO	ENGENHEIRO AGRONOMO
48. CICERO LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
49. CLEUDIMAR BRITO DOS SANTOS	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
50. EDCARLOS BRITO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
51. EDSON BARBOSA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
52. EDVAN DA SILVA SOUZA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
53. ELIANDER PIMENTEL TRAJANO	ENGENHEIRO AGRONOMO
54. EXPEDITO CAVALCANTI DA CRUZ	ENGENHEIRO AGRONOMO
55. FABIANO SERRAO NOGUEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
56. FLAVIANA GARCIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
57. GILVAN BRAZ FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
58. HAMILTON ALENCAR CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
59. JAMIL LEVEL SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
60. JEAN KLAY TRAJANO BEZERRA	ENGENHEIRO AGRONOMO
61. JOAO JOSANIR MARTINS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
62. JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO SOBRINHO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
63. JOSENALDO BEZERRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
64. KEDSON LIRA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
65. KELLY TAGIANNE SANTOS DE SOUZA	ENGENHEIRO AGRONOMO
66. LETIERRE DE SOUZA TORREYAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
67. LUCIVALDO ALVES DE MELO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
68. MARCOS FRANKLEN MENEZES DA SILVA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
69. MARIA ROZELY DE SOUZA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
70. NADSON GIOVENAZZI VELASCO BARBOSA	ENGENHEIRO AGRONOMO
71. PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS	ENGENHEIRO AGRONOMO
72. REGINALDO DA SILVA DIAS	TÉCNICO EM MECANICA
73. ROSELI RIBEIRO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
74. SUELI DE FREITAS DA SILVA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
75. ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES	SECRETARIO DE ESCOLA
76. ALAISE CARDELLY DINELLY	MERENDEIRO
77. MADALENA FERNANDES DE MELO	TÉCNICA MUNICIPAL
78. ALINE NEVES DA SILVA	MERENDEIRO
79. ALUIZO LOIOLA DE SOUSA	ARTIFICE
80. AMERICO DA SILVA SABINI	ECONOMISTA
81. ANA AMORIM CARLOS	SUPERVISOR ESCOLAR
82. ANA CLAUDIA PEREIRA COELHO	COZINHEIRO
83. ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	MERENDEIRO
84. ANA RAKELL DE CAMPOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
85. LIRIA MARIA MOTA MARQUES	PROFESSORA
86. ANDREA MARISTELA ARRUDA EVANGELISTA	SUPERVISOR ESCOLAR
87. ANDREZA TRINDADE DOS SANTOS SOUZA	ANALISTA EDUCACIONAL
88. PAULO CESAR FIDELIS PAULINO	MOTORISTA
89. ANTONIO DA SILVA SOBRINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
90. ANTONIO MARCOS COELHO SOBRAL	MERENDEIRO
91. ANTONIO SERGIO RODRIGUES COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
92. ARIELTON HOLANDA PACHECO	SECRETARIO DE ESCOLA
93. BIANCA ARAUJO DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
94. CARLA MARCELA FIGUEIREDO MELVILLE	SECRETARIO DE ESCOLA
95. CARLA SHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM SECRETARIADO
96. CARLOS ROGERIO MENEZES DA SILVA	MOTORISTA
97. CECILIA CARDOSO DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
98. LILIAN VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA
99. CLADEILSON SOUSA OLIVEIRA	ANALISTA EDUCACIONAL

100. CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARAO	MERENDEIRO
101. CLAUDIANE DE SOUZA NOGUEIRA	TÉCNICO EM SECRETARIADO
102. CLAYRE SILVANA AMARAL LIMA	ORIENTADOR EDUCACIONAL
103. CLEOMENES RODRIGUES MOISES	ARTIFICE
104. CLEUDINAR CARDOSO DA SILVA TAVARES	ANALISTA EDUCACIONAL
105. CREUSA DIOGO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
106. CRISTIANE AMORIM TORRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
107. DANIELLA ASSUNCAO VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
108. DARCIO CABRAL DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
109. DAYVID DA SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
110. DELZILENE MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
111. DENISE DIAS FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
112. DINALVA BUCKLEY DA SIVA	MERENDEIRO
113. DOMICIANO DE SOUZA NETO	SECRETERIO DE ESCOLA
114. DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
115. EDGAR TELES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
116. EDINILZA BARBOSA MESSIA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
117. EDMILSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	ADMINISTRADOR
118. EDUARDO BARBOSA CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
119. ELBERTH VIANA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
120. ELDA ARRAES DOS SANTOS ADORIAN	MERENDEIRO
121. ELILDO DO NASCIMENTO RIBEIRO	MERENDEIRO
122. ELISANGELA MENEZES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
123. ELIZABETH DINIZ RODRIGUES	MERENDEIRO
124. ELUIZA ALVES DE BRITO	COZINHEIRO
125. EMERSON ROSAS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
126. ESTER SANTAROSA DOS SANTOS BARREIRA	MERENDEIRO
127. KARINA SILVA BRASIL	TÉCNICA MUNICIPAL
128. FRANCILENE SANTOS BARROS	SECRETARIO DE ESCOLA
129. FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
130. JOSÉ ROBERIO AYRES DA COSTA	ANALISTA MUNICIPAL
131. TATIANE DIAS OLIVEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
132. FRANK RAIMUNDO CORREA DA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
133. GEAN GLEIDY LIMA AGUIAR	MERENDEIRO
134. GENIVAL MORAIS	ARTIFICE
135. GIANI MARIA BALBINO DA SILVA	ANALISTA EDUCACIONAL
136. GILSON CABRAL PEREIRA FILHO	MERENDEIRO
137. GLADISTONE BEZERRA SANTOS	ANALISTA EDUCACIONAL
138. HAMILTON CUNHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
139. HELEN SUZANE OLIVEIRA DA SILVA	ANALISTA EDUCACIONAL
140. IADNE DOS SANTOS BIRRIEL	MERENDEIRO
141. ILCE MARINA DE SOUZA CLEMENTE	MERENDEIRO
142. IRENE BENICIO ORRITES	MERENDEIRO
143. ISAIAS DOS SANTOS MARCOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
144. IVANIR BEZERRA DE CARVALHO	MERENDEIRO
145. JACKSON TOME OLIVEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
146. JADISON LUIZ ROQUE DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
147. JANDER NASCIMNETO BEZERRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
148. JEFFERSON FERNANDES PINTO	SECRETARIO DE ESCOLA
149. WALDEMIR MARQUES TRINDADE FILHO	TÉCNICO MUNICIPAL
150. JONAS BATISTA SOUSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
151. JOSE ARLINDO LIMA BARROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
152. CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
153. JOSE DELCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
154. MARIA LUIZA DA SILVA	ADVOGADA
155. JOSE WICKERT JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
156. JOZILENE RIBEIRO DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

157.	JURACY LIMA PEREIRA	MERENDEIRO
158.	KAREN URSULA SOARES LIMA	MERENDEIRO
159.	KELLY FERNANDA SOARES CAVALCANTE	MERENDEIRO
160.	KENENY SAMPAIO VASCONCELOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
161.	LANE GERVASIO DE SOUSA	MERENDEIRO
162.	LEONILDE LIMA CAVALCANTE	MERENDEIRO
163.	LILIANE SOUSA DE JESUS	SECRETARIO DE ESCOLA
164.	LOANA LIA DA CRUZ PEREIRA	ADMINISTRADOR
165.	LUCELIA DE OLIVEIRA CRAVEIRO	SECRETARIO DE ESCOLA
166.	LUCIANDRIO MICHEL DE SOUZA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
167.	LUIZ CANTANHEDE FONTENELE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
168.	LUSETH SARMENTO DE LIMA SILVA	TÉCNICO EM ELETRONICA
169.	MAILZA DA SILVA CHAVES LUCENA	MERENDEIRO
170.	MANOEL GOMES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
171.	MARA JEANNE MEDEIROS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
172.	MARCELO NILTON MARCELINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
173.	MARCIA ANDREIA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
174.	MARCO ANTONIO OUVEIRA GONCALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
175.	MARCONDES DE SOUSA LIMA	MOTORISTA
176.	ANA SONAIRA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA
177.	MARIA CONSOLATA DOS SANTOS ALMEIDA	MERENDEIRO
178.	MARIA DAS DORES CARDOSO PIMENTEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
179.	MARIA DE FATIMA BRIGLIA DE ARAUJO	MERENDEIRO
180.	MARIA IZABEL SILVA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
181.	MARIA REJANE M. FERNANDES COSTA	MERENDEIRO
182.	MARY ANNE DE SOUZA A. LIMA	MERENDEIRO
183.	MICHEL SOUZA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
184.	MONICA SILVA DO ROSARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
185.	NADSON DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
186.	NAUARA PIZATO	ANALSTA EDUCACIONAL
187.	NILSON PINHEIRO VIEIRA	MERENDEIRO
188.	ORLANDO LIMA CAMELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
189.	PATRICIA MONTEIRO FIGUEIREDO	TÉCNICO EM SECRETARIADO
190.	PAULO GIOVANNI OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
191.	PAULO ROBERTO DE ARAUJO M. JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
192.	PAULO SOUZA CAMELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
193.	PERLY PEREIRA DE MORAES JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
194.	RAIMUNDO NONATO DOS S. VELASCO	ARTIFICE
195.	RAQUEL D OLIVEIRA SANTOS	MERENDEIRO
196.	ADRIANA QUETHE MARTINS QUADROS	TÉCNICA MUNICIPAL
197.	RIDELBER BOTELHHO ALVIM	MOTORISTA
198.	RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
199.	RONILSON SILVA NASCIMENTO	MERENDEIRO
200.	ROSIMARY DE SOUSA OLIVEIRA	MERENDEIRO
201.	SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO	PROGRAMADOR DE MICROCOMPUT.
202.	SEGINA ANDRADE PICANCA	MERENDEIRO
203.	SERGIO OLIVEIRA VELOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
204.	SIDNEY SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
205.	SILVANA PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
206.	SUZANA DE SOUZA SANTOS FULIOTTO	MERENDEIRO
207.	SUZETE KISSY DA ROCHA RODRIGUES	ADMINISTRADOR
208.	JANIMARA DE SOUZA VANDERLEY	PROFESSORA
209.	THIAGO DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
210.	TIAGO DE SOUZA CANTANHEDE	SECRETARIO DE ESCOLA
211.	VALDENICE MOREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO
212.	VALDENIZE PEREIRA CARDOSO	ANALISTA EDUCACIONAL
213.	VALERIA DAIZE GIBSON ALVES	ORIENTADOR EDUCACIONAL

214.	VIRGINIA FLORENCIO F A NASCIMENTO	ANALISTA EDUCACIONAL
215.	HELENIZE DA SILVA PEREIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
216.	WANDERLY ARELIANO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
217.	WHANDERSON DA COSTA SILVA	MERENDEIRO
218.	JOCIANNE LIMA PINHEIRO	ANALISTA MUNICIPAL
219.	YARA SUELI OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
220.	ADRIA MARIA BARROS DE MENDONCA	FUNCIONARIO PUBLICO
221.	ANA NERY ARAUJO CRUZ	FUNCIONARIO PUBLICO
222.	ANTONIO ETEVALDO CORREIA	FUNCIONARIO PUBLICO
223.	AQUILA GOMES COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
224.	BRUNO ABREU MUNDIM	MOTORISTA
225.	DEJANETE RODRIGUES CARREIRO	FUNCIONARIO PUBLICO
226.	DENYA LIMA DE MESQUITA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
227.	EDSON LOPES DA SILVA FILHO	CONTADOR
228.	EUDES PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA
229.	GREYCI CARNEIRO GOMES DE LIMA	PROFESSORA
230.	GLAUCO FREIRE SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
231.	HUMBERTO ROMULO CARVAHO GAMA	ALMOXARIFE
232.	JANDIRA ARRUDA ALCANTARA	FUNCIONARIO PUBLICO
233.	JORGE HENRIQUE TEIXEIRA VERDE	FUNCIONARIO PUBLICO
234.	JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
235.	JOSIANE SILVA DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
236.	LARISSA GOES DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
237.	LINDBERG MELO DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
238.	LUIZ GONZAGA RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
239.	FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR
240.	MARCIO APARECIDO PEREIRA PICOLLI	FUNCIONARIO PUBLICO
241.	MARCIO VIEIRA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
242.	MOACIR MOTA DE MESQUITA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
243.	PATRICIA REGIA DA SILVA CORREA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
244.	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO	FUNCIONARIO PUBLICO
245.	ROSANO SILVA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
246.	SONIA MOURA VILHENA	FUNCIONARIO PUBLICO
247.	YURI DE SOUZA CRUZ CASARIN	MOTORISTA
248.	EUZILENE VASCONCELOS MAGALHÃES	PROFESSORA
249.	ANDERSON BRASIL BARRETO VILHENA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
250.	CARLA ROCHA FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
251.	CLAUDIO NAZARENO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
252.	DANIEL ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
253.	DEISE FERNANDES PACHEGO PIRES	TÉCNICO EM SECRETARIADO
254.	EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
255.	FABIANA CARNEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
256.	FERNANDA DGILFA OUBEIRA MACIEL	ANALISTA TÉCNICO EM TURISMO
257.	FRANCILEIA DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
258.	GESIANE VASSOLER DALAZOANA	TÉCNICO EM SECRETARIADO
259.	CARLOS WILLAS DE MOURA	TÉCNICO MUNICIPAL
260.	IDONEDIA DOS SANTOS W. CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
261.	IRACEMA DIAS PERNIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
262.	JAKSON LOPES KOZLOWSKI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
263.	JOSE ELIAS FRAXE	ALMOXARIFE
264.	LEOMAR MACEDO	MOTORISTA
265.	LUNARA BRUCE TRAJANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
266.	MARCIO JANIO CAMPOS DE AZEVEDO	ADMINISTRADOR
267.	MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
268.	NILKEM BARRETO CRISPIM	ANALISTA DE SISTEMAS
269.	REJANE ANGELA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
270.	ROSIMEIRE DA SILVA MARCELINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
271.	STENIO EMERSON MACIEL DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
272.	TELUSSA DE PAULA MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

273.	TWAN TAVARES CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
274.	JOSE ADAMOR DE SENNA C. JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
275.	SISSI MARIA PASSELLI TEROSSI	ADMINISTRADOR
276.	ALEXANDRE CARVALHO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
277.	ANA LUCIA SALES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
278.	ANTERO CORREIA DE SA NETO	ARQUITETO
279.	ANTONIO DE PADUA SOUSA LIMA	ENGENHEIRO CIVIL
280.	CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL
281.	CASAR AUGUSTO DE ALMEIDA	ENGENHEIRO MECANICO
282.	CLERIO GOUVEIA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
283.	DARLENE LEITAO E SILVA	ENGENHEIRO ELETRICISTA
284.	DEVANETE GRIFFO PANCINE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
285.	ELISANGELA CELESTINO GOMES	TOPOGRAFO
286.	ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL
287.	FABIANA DA SILVA MARIANO	DESENHISTA
288.	FABIANA PONTE PEDROSA	ENGENHEIRO DE SEGURO DOTRAB.
289.	FRANCISCO WELLINGTON SOUSA SALES	CONTADOR
290.	GREGORIO ALMEIDA JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL
291.	HENRIBERTO JOSE SCHUERTZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
292.	JOAO BOSCO QUEIROZ CASTRO	ENGENHEIRO CIVIL
293.	JOSE CLAUDIO ARAUJO DA SILVA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA
294.	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
295.	JOSIANE CASTANHA	ADMINISTRADOR
296.	JUCILENE SOUZA VIEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
297.	JUVENIL FREITAS LIMA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA
298.	KARINE JUSSARA SA DA COSTA	ENGENHEIRO CIVIL
299.	KEVIN VILAFORTE DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
300.	LENE BEZERRA MARTINS	ENGENHEIRO CIVIL
301.	LISARB PADILHA PINHEIRO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
302.	ARTEMIZA PEREIRA SANTIAGO	AUXILIAR MUNICIPAL
303.	MARCELO MESQUISTA DA SILVA	ENGENHEIRO ELETRICISTA
304.	MAX WEBER CARVALHO FEITOSA	ARQUITETO
305.	OSVALDO BATISTA COSTA	OPERADOR DE USINA DE ASF. E PISTA
306.	PAULO ROBERTO DE SOUZA	DESENHISTA
307.	RAIMUNDO HERBENIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
308.	REGINO DO AMARAL BARBOSA	TOPOGRAFO
309.	RENATTA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
310.	ROSILENE MOREIRA DE AMORIM	ANALISTA DE RH
311.	SORAYA CAVALCANTE SALUSTIANO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
312.	VALTER LEITE CARNEIRO	MOTORISTA
313.	NORMA SUELI DE A. DO NASCIMENTO	ALMOXARIFE
314.	RENATA GOUVEIRA MELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
315.	ANDRE DARCE CERRI	ENGENHEIRO
316.	ARIANA SOUSA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
317.	CRISTIANE DO NASCIMENTO BRANDAO	TÉCNICO EM TURISMO
318.	EDVALDA NOGUEIRA DE SOUZA CRUZ	TÉCNICO EM TURISMO
319.	ELIZABETH DA CUNHA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
320.	FABIO RODRIGUES MARTINEZ	ECONOMISTA
321.	HELIACY MARINHO DOS PRAZERES	ADMINISTRADOR
322.	LALYNE HADDAD BRANDAO DE OLIVEIRA	ANALISTA TÉCNICO EM TURISMO
323.	MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
324.	REJANE QUEIROZ LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
325.	VIVIANE RENATA ALVES COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
326.	ADAO SOARES DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
327.	ADLINELE CUNHA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
328.	ADRIANO DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
329.	ALDECIRA PEREIRA FAVELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
330.	ALESSANDRO MELO LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
331.	ALEXANDRE FABIANY FARIAS FROTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

332.	ANA REGINA CAMPOS BARRETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
333.	ANDREA ELKE FREITAS C. DE HOLANDA	ANALISTA DE RH
334.	ANGELA CAMARA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL
335.	ANTONIO MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
336.	AURELIANO DE OLIVEIRA ALEXANDRE	COZINHEIRO
337.	CARLA MATILDE ERNEST	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
338.	CARLOS CEZAR BENTES DOS SANTOS	COZINHEIRO
339.	CARMEM RIVANIA DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
340.	CELINA VILA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
341.	CLAUDEMIR FEITOSA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
342.	CLEANY DA SILVA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
343.	CLEILTON QUEIROZ DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
344.	CLEUMA SOUSA GONCALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
345.	CLODOALDO MONTEIRO LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
346.	CRISTIANE DE OLIVEIRA FRANCA	
COELHO		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
347.	CRISTIANE LIRA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
348.	DAGOBERTO KUNZLER MACHADO	
JUNIOR		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
349.	DANIELE PINHEIRO BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
350.	DAYANA JOUSE REIS DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
351.	DIANNE BRASIL DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL
352.	EDILSON RIBEIRO DE LIMA	ARTIFICE
353.	ELIENE ARAUJO DE FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
354.	ELISSAMARA DA SILVA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
355.	ELIZANGELA DINIS PERES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
356.	ESTELMO DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
357.	FABIO ALVES MAGALHAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
358.	FIRMINO EUGENIO FRANCELINO PEDRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
359.	FRANCILENE NEGREIRO SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
360.	FRANCISCO CELIO SALES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
361.	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
362.	FRANCISCO NELSON DE ARRUDA	MOTORISTA
363.	GERUZA MACHADO FRANCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
364.	GIEZI OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
365.	GILSON MELVILLE PINTO GARCIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
366.	GLEEN DAVID SCHIAVETO	MOTORISTA
367.	GLEICYANNE MACHADO DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
368.	GRADEL CAMELO TRAJANO	MOTORISTA
369.	HAMILTON HERMES DE OLIVEIRA FILHO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
370.	IARA MARIA DIAS DE MATTOS	ASSISTENTE SOCIAL
371.	IRENE ELIANE ALEX DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
372.	ISAUQUE CORREIA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
373.	IURI PEREIRA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
374.	IZABEL CHAVES NINA FILHA	COZINHEIRO
375.	IZAIAS ASSIS DO NASCIMENTO	MOTORISTA
376.	JAIME DA SILVA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
377.	JANE FERREIRA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
378.	JANIANE SOUZA DA COSTA	COZINHEIRO
379.	JEANE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
380.	JOAO BATISTA COSTA RIBEIRO	MOTORISTA
381.	JOEL REGO DE AS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
382.	ROSEMARY LIMA BARBOSA	ANALISTA MUNICIPAL
383.	JOSE BRASIL MARINHO	MOTORISTA
384.	JOSE NUNES DE BARROS JUNIOR	ADMINISTRADOR
385.	SILVANIRA SANTANA ALMEIDA	PROFESSORA
386.	JOSEILSON CAMARA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
387.	JOSIANE MARTINS VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
388.	JULIANA APARECIDA MIGUEL LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CORREA		
389.	JULIO SERGIO VASCONCELOS DE	MOTORISTA
MACEDO		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
390.	KELEN CRISTINA BARBOSA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL
391.	LADY MARA LIMA DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
392.	LEDA MARIA DA SILVA LIMA	ADMINISTRADOR
393.	LENILCE DA SILVA BENICIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
394.	LILIANA FRANCA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
395.	LUIZ CARLOS GUIMARAES DE ALMEIDA	ALMOXARIFE
396.	MANOEL BELIZARIO COSTA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
397.	MANOELA DE ARAUJO NASCIMENTO	
398.	MARA ANGELA B. RODRIGUES DE	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRAB.
ARAUJO		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
399.	MARCELO BRUNO FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
400.	MARCIA CRISTINA JULIAO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
401.	MARCO ANTONIO BUSTOS PORTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
402.	MARCONDES SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
403.	MARGARETHE LIMA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
404.	MARIA ERIDAN MARTINS BALMANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
405.	MARIA RODRIGUES DE PAZ	ASSISTENTE SOCIAL
406.	MARIA VERONICA PATRICIO GIANLUPPI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
407.	MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO	COZINHEIRO
408.	MIRIAN ARAUJO DA COSTA	
409.	SOLANGE MARIA GERALDO	PROFESSORA
ALCOFORADO		ASSISTENTE SOCIAL
410.	NELMA CAVALCANTE DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
411.	NEUDIRAN DE MORAES NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
412.	NEYLA MAIA DA SILVA	COZINHEIRO
413.	OTILIA SANTOS MOTA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
414.	PATRICIA ARAUJO MACIEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
415.	PAULO ARCANJO SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
416.	PAULO FERNANDES PESSOA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
417.	PAULO ROGERIO RIBEIRO AIRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
418.	RAFAEL LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
419.	RAIMUNDO AROLD SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
420.	RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA	MOTORISTA
421.	RENAN JOSE MIRANDA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
422.	RENATA CRISTINA MACEDO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
423.	RENATA NARI DANTAS ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
424.	RITA YTHIARA COSTA SOUSA	FISICO
425.	ROMULO NORBERTO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
426.	SAMARA LIBICH GUSMAO GIGANTE	ANTROPOLOGO
427.	SANDRA CRISTINA VIANA NATTRODT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
428.	SARA SOBRAL DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
429.	SHIMENNY FIGUEIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
430.	SILVANIA DA SILVA MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
431.	SIMONE RIBEIRO DE MESQUITA	ASSISTENTE SOCIAL
432.	SOLANGE MARIA MOTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
433.	TALIANA PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL
434.	TANIA LEONORA OLIVEIRA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
435.	TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO	PROFESSORA
436.	SUELI LIMA SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL
437.	VANDJA ANDRAENE DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
438.	VERA MARIA TAVARES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
439.	VILMA BRITO CONCEICAO	MOTORISTA
440.	WILLAMYS BARROS LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
441.	YARA KATIUSCIA DE A. VELHO CAMPOS	MATEMATICO
442.	ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN	ALMOXAFIRE
443.	CHARLISON ALVES DE SOUZA	

444.	ELISANGELA MOREIRA CIRINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
445.	HELEN JEANNY F. GONCALVES	
	MENDANHA	
446.	JOBSON ANDRADE FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
447.	LUIZ MAGNO SOUSA RIBEIRO	PROGRAMADOR DE MICROCOMPUT.
448.	MARCELO ARAUJO ASSUNCAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
449.	NAYARA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
450.	TEILA SALDANHA PEIXOTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
451.	ADILSA MARIALVA DA SILVA	PROFESSORA
452.	ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
453.	ALESSANDRA ALMEIDA DENZ	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
454.	ALEXANDRE HENRIQUE LIMA A. MACIEL	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
455.	AMARILDO DE JESUS LOBATO PEIXOTO	PROGRAMADOR DE MICROCOMPUT.
456.	GEORGE AILTON DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
457.	MARILIA MESQUITA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
458.	MARGARETH MARIA C. DOS REIS	ESTUDANTE
	MIRANDA	
459.	MARIA DAS DORES RIBEIRO DE CASTRO	TÉCNICO CONTABILIDADE
460.	PAMELLA BENKENDORF MELO	SECRETÁRIO
461.	LEONARDO LUIZ DA SILVA MARTINS	SECRETÁRIO
462.	MADRICE PEREIRA DA CUNHA	ESTUDANTE
463.	FRANKLIN LOPES TRINDADE	BIBLIOTECÁRIO
464.	ARLETE MENDES DE MORAIS SOUZA	SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA
465.	MARLIA DE SOUSA UCHOA	TÉCNICO CONTABILIDADE
466.	SIDNEY VANDERLEI DE OLIVEIRA	CONTADOR
467.	CHIRLENE LIMA SILVA	ESTUDANTE
468.	TAINA AMORIM SANCHO	ESTUDANTE
469.	GEORGE HENRIQUE TAVARES LEITE	ESTUDANTE
470.	ADRIANA DE SOUZA TRAJANO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
471.	EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR	ESTUDANTE
472.	GISELLE PATRICIA SARMENTO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
473.	DORIAN DAS CHAGAS DUARTE	PROFESSORA
474.	GLENNIO MARTINS DE MORAES	PROFESSOR
475.	JUSCELINO COSTA DE MAGALHAES	FISCAL
476.	FRANCISCA DAS CHAGAS DA S. PEIXOTO	ADMINISTRADOR
477.	SONIA MOURA VILHENA	SECRETÁRIO
478.	HILDEVANDRO JOSE FREIRE TORRES	SECRETÁRIO
479.	WELLINGTON ALVES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
480.	LEILA RODRIGUES DOS SANTOS0	ADVOGADO
481.	ALLAN DAVID PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO
482.	RAFAEL LUIZ SANTOS VIEIRA	ESTUDANTE
483.	NUBIA DE MENEZES BARROS E SILVA	ANALISTA MUNICIPAL
484.	SANDRO SULLIVAN RAMOS DE SOUZA	ANALISTA MUNICIPAL
485.	VINICIUS ARRUDA DE SOUSA	ESTUDANTE
486.	LISSANDRA MARTHA DOS SANTOS SILVA	ESTUDANTE
487.	MARIA DO SOCORRO C. DE A. FERREIRA	OUTROS
488.	DAYANA FIGUEIREDO BEDNARCZUK	ECONOMISTA
489.	ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
490.	JOZINILDO NUNES DONALD	ESTUDANTE
491.	MICHELA FERNANDES FERREIRA	OUTROS
492.	GILMA RAQUEL MELO CARVALHO	CONTADOR
493.	ARTUR PIMENTEL	ADMINISTRADOR
494.	NORBELHA PICAÑO ARAÚJO	VETERINÁRIO
495.	FERNANDO CESAR DE CASTRO COSTA	ASSISTENTE SOCIAL
496.	FILIPPE DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
497.	ELDER JOSE DE BRITO OLIVA	ESTUDANTE
498.	AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA	ECONOMISTA
499.	HAVANA MADURO VIANA	BANCÁRIO
500.	GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO	ESTUDANTE

501.	HILANA SILVA COELHO	ESTUDANTE
502.	EDSON LOPES DA SILVA FILHO	CONTADOR
503.	WELTON LUCIO SENA DE LIRA	OUTROS
504.	LUIZ REGIS BARBOSA DA SILVA	OUTROS
505.	DECIO DO NASCIMENTO	TÉCNICO CONTABILIDADE
506.	RAFAEL TEODORO SEVERO RODRIGUES	ESTUDANTE
507.	JOAQUIM MENDES DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
508.	DAVID HENRIQUE MORAES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
509.	PRISCILLA DA COSTA LASFIR	SECRETÁRIO
510.	CAIO JOSÉ REBELO NORONHA	ESTUDANTE
511.	DIANA DA SILVA FERREIRA	ESTUDANTE
512.	ANTELMO MARQUES ALVES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
513.	DANIEL VERAS BEZERRA	ESTUDANTE
514.	THALES FREDERICO RIBEIRO FONSECA	ESTUDANTE
515.	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA
516.	WILLY ELK COELHO DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
517.	MARCOS LUCIANO C. G. MARQUES	PROFESSOR
518.	ROSANGELA DAS GRACAS A. DE OLIVEIRA	CONTADOR
519.	GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS	ESTUDANTE
520.	GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA	ESCULTOR
521.	VANIA CELESTE GONCALVES DE CASTRO	PROFESSOR
522.	SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA	ESTUDANTE
523.	EMMILY TOBIAS DA SILVA	ESTUDANTE
524.	JORGENEIDE COSTA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
525.	ELMAR PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
526.	DANIELLE MARQUES LEITAO	ESTUDANTE
527.	CLARA KONRAD	OUTROS
528.	ADERLAINE LEAL DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
529.	FRANCISCO DAS CHAGAS T. DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
530.	JUCILENE OLIVEIRA DE SOUSA	ESTUDANTE
531.	GLEIDSON ANTONINO SOUSA	ESTUDANTE
532.	ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES	CONTADOR
533.	ROMULO WILLEMON DOS SANTOS	ESTUDANTE
534.	PEDRO SEVERINO DE SOUZA JUNIOR	OUTROS
535.	KARLAILLA CRISTINA DE OLIVEIRA ABREU	ECONOMISTA
536.	JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
537.	ANA CRISTINA MENDES RUIZ	GEÓLOGO
538.	LEOTAVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ	ESTUDANTE
539.	JOESSY MALLYN NUNES LEITE	COMUNICÓLOGO
540.	CICERO SALVIANO DUTRA NETO	ESTUDANTE
541.	FABIO ALEX SALES DA COSTA	ESTUDANTE
542.	DANIEL ALTOÉ COSTABEBER	ESTUDANTE
543.	ROGERIO LUIZ TUZZI	ESTUDANTE
544.	HUMBERTO LANOT HOLSBACH	ADVOGADO
545.	RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO	ADVOGADO
546.	GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA	ADVOGADO
547.	ANA GARDENE COSTA GONCALVES	SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA
548.	MARIA LALITA TOME	AUXILIAR MUNICIPAL
549.	NEYVA DUARTE ANSELMO	PROFESSORA
550.	SANDRA HELENA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
551.	ADRIANO DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR MUNICIPAL
552.	ALESSANDRA P. DA SILVA MAGALHAES	AUXILIAR MUNICIPAL
553.	ALVARO MAGALHAES DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
554.	ANA CLARA DOS SANTOS COELHO	AUXILIAR MUNICIPAL
555.	ADREIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	AUXILIAR MUNICIPAL
556.	ANGELINA SANTANA MOREIRA	AUXILIAR MUNICIPAL

557.	ANTONIO LUIZ CONCEICAO	AGENTE MUNICIPAL
558.	CLEOMAR PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
559.	CRISTINA LIMA DE MORAIS SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
560.	NARA PEREIRA DE SOUSA	ANALISTA MUNICIPAL
561.	ELIETE MARTINS FERREIRA	AGENTE MUNICIPAL
562.	ERIKA MENDES PADILHA	AUXILIAR MUNICIPAL
563.	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
564.	HELIO JOAO TAVARES	AUXILIAR MUNICIPAL
565.	IRIS CAMPOS MAGALHAES	AUXILIAR MUNICIPAL
566.	JAIR MELO DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
567.	JOSE ARAUJO DA LUZ	AUXILIAR MUNICIPAL
568.	KATIUSCIA DA SILVA PIRES	TÉCNICO MUNICIPAL
569.	KELLY CRISTINA MATOS MORI	AUXILIAR MUNICIPAL
570.	LINDOMAR SOARES MENDES	AUXILIAR MUNICIPAL
571.	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
572.	MARIA APARECIDA G DE MENEZES	AGENTE MUNICIPAL
573.	MARIA DO AMPARO DA SILVA PENA	AUXILIAR MUNICIPAL
574.	MARIA ELITA GALE	AUXILIAR MUNICIPAL
575.	MAX FELIPE DA COSTA NORBERTO	AUXILIAR MUNICIPAL
576.	MICHELLA DOS SANTOS GUTIERRE	AUXILIAR MUNICIPAL
577.	NUBIA DA SILVA CORREA	AUXILIAR MUNICIPAL
578.	PATRICIA SIMONE MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
579.	RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL
580.	RANIELE SANTIAGO ALMEIDA	AUXILIAR MUNICIPAL
581.	ROGERIO OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
582.	RUTIANA PEIXOTO DE SOUZA	AUXILIAR MUNICIPAL
583.	SABASTIAO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
584.	SOLANGE DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
585.	SUMAYKA NORONHA DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL
586.	VALTERLY FARIAS BARBOSA	AUXILIAR MUNICIPAL
587.	ACLEANE FERREIRA ALVES	TÉCNICO MUNICIPAL
588.	ALAIN DELON GOMES MOTA	TÉCNICO MUNICIPAL
589.	ALESSANDRA APARECIDA S. DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
590.	ALESSANDRA WOTTRICH	GUARDA MUNICIPAL
591.	ALEXSANDRO ROSAS SARMENTO	AUXILIAR MUNICIPAL
592.	ALINE MORAES DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
593.	ANA BRAGA TOMAZ	PROFESSORA
594.	ANA CRISTIANE AMARAL T. COMIOTTO	PROFESSORA
595.	MONICA CALDAS DE ASSIS SANTOS	PROFESSORA
596.	ANDREIA KATIA ARAUJO PAIVA	AUXILIAR MUNICIPAL
597.	ANDREZA DA SILVA PAES	GUARDA MUNICIPAL
598.	ANTONIA LEILA COUTINHO CARVALHO	PROFESSORA
599.	ANTONIO CARLOS TIMOTEO	PROFESSOR
600.	ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	TÉCNICO MUNICIPAL
601.	ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PROFESSOR
602.	CAMILLA FAUSTO DEMETRIO	AGENTE MUNICIPAL
603.	CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE	GUARDA MUNICIPAL
604.	CELLY SOCORRO DE SOUZA ROCHA	TÉCNICO MUNICIPAL
605.	CHIRLENE NASIMENTO BRITO	TÉCNICO MUNICIPAL
606.	CICERO VIEIRA ALVES	AUXILIAR MUNICIPAL
607.	CLAUDIA ROBERTA GONCALVES BEZERRA	TÉCNICO MUNICIPAL
608.	CLEIBSON MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
609.	CRISTIANE BATISTA CRUZ DE LIMA	PROFESSORA
610.	CRISTIANE DE ANDRADE PINA	TÉCNICO MUNICIPAL
611.	DANIELE ALMEIDA TAVARES	TÉCNICO MUNICIPAL
612.	DARLENE GOMES DA SILVA	PROFESSORA
613.	DAVID SOARES DE CASTRO	TÉCNICO MUNICIPAL

614.	DAYANA ELIZABETHE DE SOUZA OH	TÉCNICO MUNICIPAL
615.	DENIS SOUSA	AUXILIAR MUNICIPAL
616.	DJALMA RODRIGUES FRANCO	GUARDA MUNICIPAL
617.	EDUARDO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
618.	ELAINE COSTA DOS S MORAES	AGENTE MUNICIPAL
619.	ELANE CRISTINA MARQUES CARDOSO	TÉCNICO MUNICIPAL
620.	ELIANE MARCOLINO SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
621.	ENIO MACARI DA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
622.	FABIO ANTONIO DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
623.	FABRICIANA BARBOSA DE MELO	AUXILIAR MUNICIPAL
624.	FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
625.	FERNANDA SANTOS SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
626.	FRANCISCA ALVES PEREIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
627.	FRANCISCA DAS CHAGAS F SILVA	PROFESSORA
628.	FRANCISCO CANINDE ROCHA DANTAS	PROFESSOR
629.	FRANCISCO OLIVEIRA MATOS	TÉCNICO MUNICIPAL
630.	FRANCISCO TEOFANES ROLIN BEM	FISCAL MUNICIPAL
631.	MISIARA NEVES DOS SANTOS	PROFESSORA
632.	GARDENIA CAVALCANTE FIGUEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
633.	GEMMA ACIA BRILHANTE SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
634.	GIOVANNA GALUCIO AIRES	TÉCNICO MUNICIPAL
635.	GISELLE FIRMINO LEAL	PROFESSORA
636.	GRACE LANE ALBUQUERQUE DAMIAN	FISCAL MUNICIPAL
637.	GUSTAVA PEREIRA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
638.	HUDSON TUPINAMBA PIMENTEL	TÉCNICO MUNICIPAL
639.	IVANY DOS SANTOS PARENTE	PROFESSORA
640.	JACQUES DOUGLAS FERNANDES	AUXILIAR MUNICIPAL
641.	JAMES LOPES DE MAGALHAES	GUARDA MUNICIPAL
642.	JEANNE LOPES DA SILVA CHAVES	TÉCNICO MUNICIPAL
643.	JOANA DARC DE SOUZA	PROFESSORA
644.	JOSE CUTINTIMA GOMES	PROFESSOR
645.	JOSE IVANILSON DE LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
646.	JOSE SELMAR DE ARAUJO LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
647.	JOSIANE MAGALHAES NASCIMENTO	TÉCNICO MUNICIPAL
648.	JULIA RUFINO LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
649.	KATIA VITORIA ALMEIDA DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
650.	KELLEN CRISTINE SOUZA DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
651.	LAERCIO DE ANDRADE MORAIS	GUARDA MUNICIPAL
652.	LESLIE DAS NEVES BARRETO	AGENTE MUNICIPAL
653.	LIDIANE DA SILVA MESSIAS	TÉCNICO MUNICIPAL
654.	LOREDANA DA SILVA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
655.	LURDIMARA GALVAO LUCENA	TÉCNICO MUNICIPAL
656.	MANOEL HOZANA O DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
657.	MARCELO DA SILVA SERRADOR	AUXILIAR MUNICIPAL
658.	MARCIA GREICE MAGALHAES DA SILVA	PROFESSORA
659.	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS S. FILHO	TÉCNICO MUNICIPAL
660.	MARCOS FERNANDES QUEIROS	TÉCNICO MUNICIPAL
661.	MARIA ANAILMA FRANCA DE ALMEIDA	PROFESSORA
662.	MARIA DA CONCEICAO CHAVES REIS	TÉCNICO MUNICIPAL
663.	MARIA EUNICE LIMA DE SANTANA	AGENTE MUNICIPAL
664.	MARIA HELENA MARTINS RESENDE	AUXILIAR MUNICIPAL
665.	MARIA SHIRLEY FERNANDES RIBEIRO	TÉCNICO MUNICIPAL
666.	MARIO CUSTODIO DE R FILHO	AUXILIAR
667.	MARLUCE DE SOUZA CANTISANI	ANALISTA MUNICIPAL
668.	MAYARA LYANA GUIHERME PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
669.	MICHEL SOUZA NOGUEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
670.	NADSON JOSE DA SILVA	TECNICO MUNICIPAL
671.	NAYARA ARYADNY DE A PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
672.	NILSON DE SOUZA CRUZ	GUARDA MUNICIPAL

673.	PAULA ROBERTA DOS PRAZERES SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
674.	MARILENE FERNANDES DIAS DOS SANTOS	PROFESSORA
675.	PRICILA AFONSO SAGICA	TÉCNICO MUNICIPAL
676.	REGINA CELIA DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
677.	ROBERTO VARAO DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
678.	ROGERS ANDERSON ANGELIM DE ARAUJO	TÉCNICO MUNICIPAL
679.	ROSE MARY MARQUES DA ROCHA	TÉCNICO MUNICIPAL
680.	ROSI MERY DE SOUZA MOURA	TÉCNICO MUNICIPAL
681.	SAIONARA R. DO CARMO RODRIGUES	ASSISTENTE MUNICIPAL
682.	SALOMAO CONCEICAO AMORIM	PROFESSOR
683.	SARA SOBRAL DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
684.	SIMONE GUALBERTO	PROFESSORA
685.	SUYANNE RODRIGUES ALVES LARANJEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
686.	TATIANA DA LUZ GARCIA	TÉCNICO MUNICIPAL
687.	THIAGO C. TOSHIHARU K DE CARVALHO	TÉCNICO MUNICIPAL
688.	TONY SANTOS COSTA	PROFESSOR
689.	VERA NILCE ALVES VIEGAS	TÉCNICO MUNICIPAL
690.	WALTER DOS SANTOS ARAUJO	TÉCNICO MUNICIPAL
691.	WILLIAMS COSTA CHAVES	AUXILIAR MUNICIPAL
692.	ADELMA ALVES DE FIGUEIREDO	ANALISTA MUNICIPAL
693.	ADMILSON DA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR
694.	ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA	PROFESSORA
695.	ALESSANDRA JEUZA MONTEIRO COSTA	ANALISTA MUNICIPAL
696.	ANA CAROLINA NATTROOT ALBUQUERQUE	PROFESSORA
697.	ANA CRISTIANE DA SILVA FREIRE	PROFESSORA
698.	ANGELA LUCIA MATOS DE MESQUITA	PROFESSORA
699.	ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA BRITO	PROFESSORA
700.	ANTONIO FRANCISCO SOUSA BRANDAO	PROFESSOR

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Técnico Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Presidente do Tribunal do Júri



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/10/2011

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 106, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 740, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 308/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4543, de 04MAI11, para o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 741, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, para os servidores **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 512-DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 508 – DG, publicada no DPJ nº 4649, de 07 de outubro de 2011:

Onde se lê: “... **DE 06 DE SETEMBRO DE 2011**...”

Leia-se: “... **DE 06 DE OUTUBRO DE 2011**...”

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 241-DRH, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, dispensa nos dias 03NOV11 a 04NOV11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 242-DRH, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 243-DRH, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

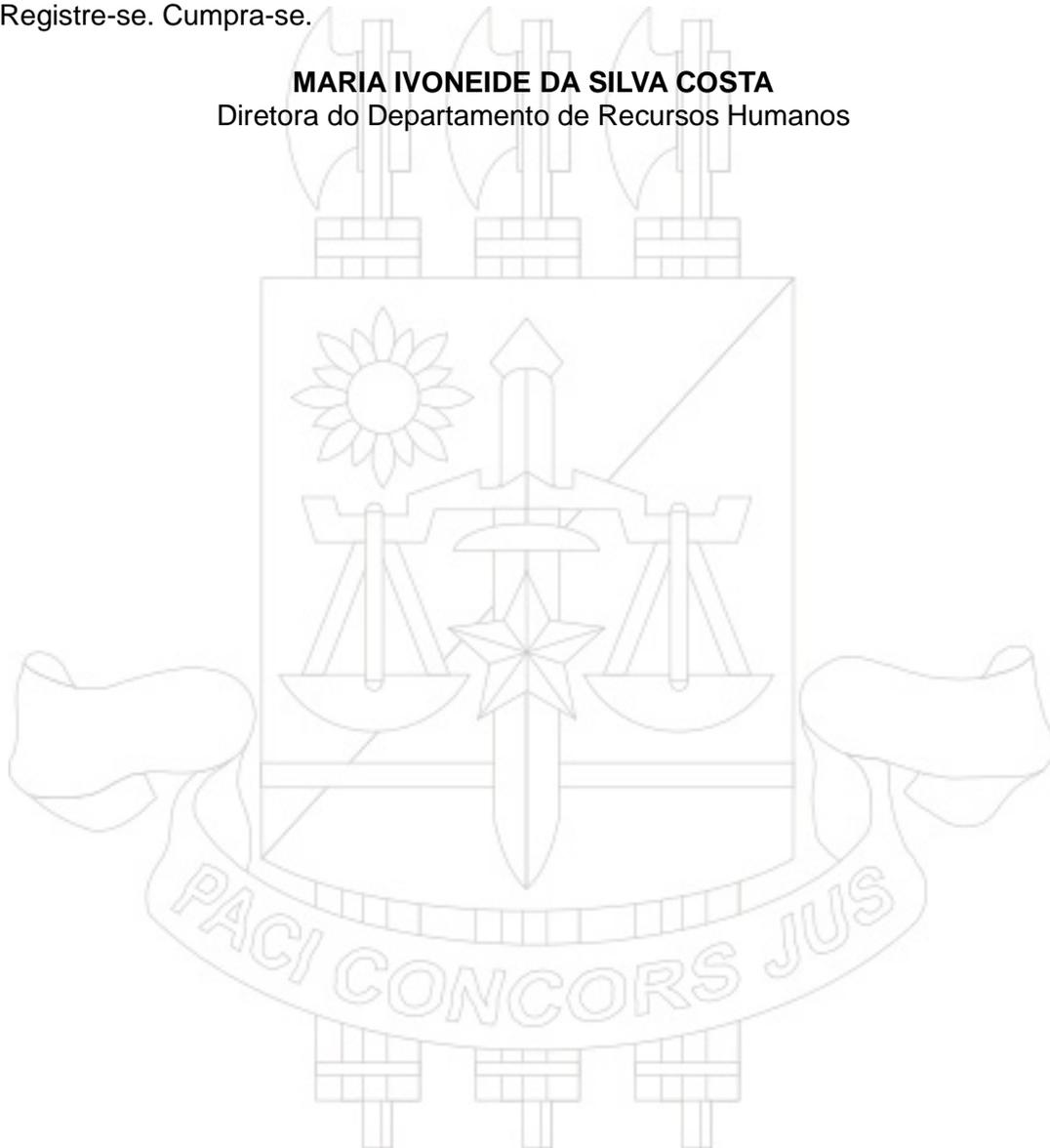
RESOLVE :

Conceder à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA**, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/10/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1630, com circulação no dia 16 de setembro de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 653, do dia 14 de setembro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis...”

LEIA-SE:

“... para substituir a 3ª Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis...”

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 702, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 09 a 12 de outubro do corrente ano, do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para participar do “Fórum de Capacitação para Persecução Penal nos Crimes de Homicídio”, que será realizado pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, na cidade de Brasília – DF, consoante Ofício Circular nº 080/2011/CONDEGE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 707, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, no período de 14 a 19 de novembro do corrente ano, para participar do “X Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da “Reunião da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher”, na qualidade de membro titular da referida Comissão, que ocorrerá na cidade de Natal-RN, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 710, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 00511000241-6 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à Comarca de Alto Alegre-RR, consoante solicitação contida no OF. SEC. Nº 716/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 711, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 00511000259-8 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à Comarca de Alto Alegre-RR, consoante solicitação contida no OF. SEC. Nº 715/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 712, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 00511000294-5 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à Comarca de Alto Alegre-RR, consoante solicitação contida no OF. SEC. Nº 742/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 713, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 16 a 22 de outubro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município do Alto Alegre - RR (Vila Taiano, Comunidade Boqueirão, Vila Paredão, Vila São Silvestre e Comunidade Sucuba), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 133/11, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 714, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no período de 17 a 21.10.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 715, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para participar do evento “Escolegis Cidadã”, na Escola Estadual Professor Severino Gonçalves Cavalcante, no dia 08 de outubro do corrente ano, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 656-2011/ESCOLEGIS/ALE/RR, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 716, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento, no período de 19 a 22 de outubro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília-DF, para participar do “Seminário sobre Cooperação Jurídica Internacional e Assistência Judiciária Internacional Gratuita”, consoante Ofício Circular nº 003/2011/DRCI-SNJ-MJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral